

MANUAL

de Bem-Estar Animal



MANUAL

de Bem-Estar Animal



INTRODUÇÃO	5
BOVINOS	9
CAPRINOS/OVINOS	47
SUÍNOS	75
GALINHAS POEDEIRAS	123
FRANGOS	155
TRANSPORTE	195
ANEXO I - LEGISLAÇÃO	211

INTRODUÇÃO

Este manual pretende ser uma ferramenta de apoio para todos os que estão envolvidos na estrutura produtiva pecuária, de forma a que todas as regras em vigor para as diferentes espécies animais sejam mais claras, explícitas e compreendidas por todos os intervenientes neste processo, desde o detentor/tratador até à Organização de Agricultores que lhe fornece apoio.

As questões relacionadas com o Bem-Estar Animal, têm cada vez maiores implicações no dia-a-dia das explorações pecuárias.

O cumprimento das normas de Bem-Estar têm impacto no rendimento final das explorações, sendo um factor potencializador da qualidade e, muitas vezes, da quantidade de produto final.

Cada vez mais os consumidores manifestam a preocupação com a origem e o modo de produção dos produtos que consomem, exigindo que os animais sejam criados, transportados e abatidos no respeito pelas normas de Bem-Estar Animal.

Por outro lado, os consumidores encaram os elevados padrões em matéria de Bem-Estar animal, como indicadores de segurança alimentar e de boa qualidade dos produtos.

Para além disso, na Política Agrícola Comum, nomeadamente no âmbito da condicionalidade, estas regras constituem um dos pilares para a acessibilidade às ajudas previstas, para além de que, o não cumprimento das normas mínimas de Bem-Estar invalida, logo à partida, qualquer possível ajuda para o melhoramento das estruturas pecuárias.

Este manual pretende ser uma base de apoio para um eficaz cumprimento da legislação em vigor nesta área e apoiar os detentores a melhorar o manejo e o bem-estar animal das suas explorações, permitindo assim a melhoria da produção e, conseqüentemente, o seu rendimento final.

Parte das orientações, aqui descritas, são recomendações e devem ser adoptadas em conjunto com a respectiva legislação em vigor.

Para tanto, contámos com o apoio dos Serviços Oficiais, nomeadamente, da Direcção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), responsável pela discussão e implementação da legislação nacional e comunitária sobre esta matéria.

Assim sendo, a participação da DGAV aportou uma mais-valia na concepção e elaboração do manual que deve ser de realçar.

Os conselhos contidos neste manual não são uma lista completa, nem exaustiva, e não substituem o aconselhamento especializado de, por exemplo, um médico veterinário, quando considerado necessário.

Quando se fala em Bem-Estar Animal deve-se ter em consideração os conceitos expressos nas chamadas “cinco liberdades” elaboradas pelo “Farm Animal Welfare Council”.

De facto, é elementar, para salvaguardar o Bem-Estar dos Animais, em qualquer sistema de produção, o cumprimento das cinco liberdades.

Os detentores/tratadores que cuidam dos animais devem ter sempre em conta estas liberdades e proteger os animais, caso se vejam privados de alguma.

Estas Cinco Liberdades são:

Ausência de Fome e Sede

Através do acesso a água e a uma dieta que mantenha a saúde e o vigor dos animais.

Livres de Dor, Ferimentos ou Doença

Através da prevenção, do diagnóstico precoce e tratamento rápido, devem ser evitados dor e sofrimentos desnecessários aos animais;

Ausência de Desconforto

Através de um ambiente apropriado, incluindo abrigo e uma área de descanso confortável;

Liberdade de Expressar Comportamento Normal

Proporcionando espaço suficiente, instalações apropriadas e companhia de animais da mesma espécie;

Ausência de Medo ou Sofrimento

Assegurando condições para existirem alojamentos, manejo e pessoal devidamente qualificado de forma a evitar medos e sofrimentos desnecessários.

De acordo com estas liberdades os detentores/tratadores que têm animais a seu cargo, devem:

- Proceder a um manejo e planeamento cuidadosos e responsáveis;
- Possuir conhecimentos e prática comprovada no manejo de animais;
- Assegurar que a “estrutura e equipamento” das instalações sejam apropriadas para salvaguardar o Bem-Estar dos animais (por exemplo: tipo e funcionamento da maquinaria);
- Manusear e transportar os animais de forma adequada;
- Proceder ao abate dos animais sem sofrimento.

O Bem-Estar está indiscutivelmente dependente de um bom maneio e de uma correcta planificação da exploração.

Por sua vez, o maneio dos animais e a forma como estes são tratados condicionam fortemente a sua produtividade e, conseqüentemente, o rendimento final das explorações pecuárias.

Existe assim, uma forte ligação entre as vertentes do maneio, Bem-Estar e produção animal, a qual deve ser sempre tida em consideração na produção pecuária, quer extensiva, quer intensiva.

Na sua essência, o conceito de Bem-Estar Animal resulta da aplicação de práticas de produção animal aceitáveis do ponto de vista ético.

As exigências nesta matéria, para além da legislação em vigor, têm sido incorporadas em sistemas de garantia de qualidade e segurança alimentar nas explorações.

Este Manual resulta da revisão efectuada às “Recomendações de Bem-Estar Animal” elaboradas em 2005 e publicadas em 2006, pretendendo-se nesta nova edição:

- A actualização das normas, resultante da aplicação da legislação, nesta matéria;
- A incorporação de alguns capítulos, tendo em conta desenvolvimentos no conhecimento científico e técnico neste âmbito;
- A introdução dos indicadores de Bem-Estar Animal mais relevantes para avaliação do mesmo nas explorações pecuárias.

Lisboa, Junho de 2018



BOVINOS

Disposições Gerais

Este documento aplica-se a todo o gado bovino, independentemente da aptidão do animal, da sua raça, do tipo e da forma de exploração.

Em geral, quanto maior a dimensão ou produtividade do efectivo de uma determinada exploração, maior é a necessidade de cuidados e maiores são as preocupações no que diz respeito à manutenção do seu Bem-Estar.

Assim, qualquer alteração que se pretenda executar numa exploração e que afecte o sistema de produção, maneio e os alojamentos dos animais não deve ser realizada sem previamente se avaliarem as suas repercussões em termos de Bem-Estar Animal.

No presente manual, procurou-se introduzir os principais aspectos que devem ser salvaguardados para se garantir o Bem-Estar dos animais, bem com um conjunto de indicadores que podem ser utilizados pelo Detentor/tratador, Médico Veterinário assistente e técnicos da exploração, com o objectivo de se proceder à avaliação do Bem-Estar dos Bovinos durante o processo produtivo e tomada de medidas sempre que se verifiquem problemas.

Legislação Aplicável

- *Decreto-lei n.º 64/2000 de 22 de Abril, diploma que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 98/58/CE, do Conselho, de 20 de Julho, que estabelece as normas mínimas de protecção dos animais nas explorações pecuárias.*
- *Decreto-lei n.º 48/2001 de 10 de Fevereiro, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 91/629/CEE, do Conselho, de 19 de Novembro, relativa às normas mínimas de protecção de vitelos, alojados para efeitos de criação e de engorda.*

Indicadores de Bem-Estar Animal

De particular interesse para o detentor/tratador é a avaliação do nível de Bem-Estar dos seus animais, pois assim poderá medir, de alguma forma, o impacto da sua acção sobre os mesmos.

Para tal existem alguns indicadores, que se baseiam nos próprios animais, como sejam:

Comportamento

Verificado, por exemplo, através da diminuição da ingestão de alimento, alteração da locomoção, postura, tempo de repouso/actividade, taxa respiratória, presença de animais com presença de animais com respiração ofegante, tosse e tremores, agrupamento dos animais, demonstração de comportamentos estereotipados, agonísticos, depressivos ou outros comportamentos anormais.

Resposta ao manuseamento

O manuseamento incorrecto pode provocar reacções de medo e stress aos animais. Nos efectivos leiteiros, uma excessiva distância de fuga dos animais é uma evidência de uma fraca relação humano-animal, bem como um comportamento negativo durante a ordenha. Os animais podem demonstrar relutância em entrar na sala de ordenha, escoicear e vocalizar. Outros indicadores importantes são, por exemplo, a investida dos animais contra as vedações ou portões, ferimentos provocados pelo manuseamento (contusões, lacerações, cornos, caudas ou membros partidos), vocalização anormal ou excessiva durante a contenção ou manuseamento, relutância repetida em entrar nas mangas ou parques e animais que escorregam ou caem durante as deslocações na exploração.

Taxa de morbilidade/refugos

Devida a doenças infecciosas e metabólicas, laminite, complicações peri e pos-parto. Este pode ser um indicador directo ou indirecto do Bem-Estar Animal. É importante conhecer a origem das doenças dos animais para a detecção de potenciais problemas neste âmbito.

A utilização de escalas que permitam a avaliação da condição corporal, claudicação e qualidade do leite (no caso dos efectivos leiteiros) podem fornecer informação muito útil.

Mortalidade

A taxa de mortalidade, pode ser utilizada como indicador directo ou indirecto do Bem-Estar dos animais na exploração. Esta taxa, bem como as suas causas, deve ser registada regularmente (diariamente, semanalmente, mensalmente e anualmente) e relacionada com o tipo e ciclo de produção. A necrópsia dos animais mortos é importante para estabelecer a causa de morte.

Alterações no peso, condição corporal e produção leiteira (em efectivos de leite)

Uma perda excessiva e/ou súbita de peso, pode ser um indicador de doença ou deficiente Bem-Estar. Nos animais em lactação, uma fraca condição corporal, significativa perda de peso e diminuição acentuada da produção leiteira, podem ser indicadores de deficiente Bem-Estar na exploração.

Eficiência reprodutiva

Uma performance reprodutiva baixa, relativamente ao padrão da raça dos animais, pode ser um indicador do estado de saúde e do Bem-Estar Animal. Destacam-se neste indicador situações de anestro ou aumento do intervalo entre partos, baixas taxas de fertilidade, altas taxas de aborto, altas taxas de distocia, retenção placentária, metrites, infertilidade em touros reprodutores, entre outros.

Aparência física

Pode ser um indicador da saúde e Bem-Estar dos animais, e refletir as suas condições de manejo. Alguns atributos deste indicador que podem reflectir um deficiente Bem-Estar dos animais são, por exemplo, a presença de ectoparasitas, perda de pelagem, ou pelagem de cor e textura anormal, sujidade excessiva dos animais, inchaços, ferimentos ou lesões, descargas nasais, oculares ou reprodutivas, deficiências dos cascos, postura anormal, emaciação ou desidratação.

Complicações de procedimentos comuns

Determinados procedimentos cirúrgicos e não cirúrgicos são normalmente realizados nos efectivos leiteiros, de modo a facilitar o manejo, melhorar a segurança dos trabalhadores, o Bem-Estar Animal (ex. descorna, apara de cascos), o tratamento de certas condições (ex. deslocação do abomaso). No entanto, se estes procedimentos não forem correctamente efectuados, o Bem-Estar Animal pode estar comprometido, surgindo infecções, inchaço, manifestação de dor, redução da ingestão de alimento e água e da condição corporal, perda de peso, morbilidade e mortalidade.

Detentor e tratador

O n.º 1 do Art.º 4º, Cap. II, do Decreto-lei n.º 64/2000, de 22 de Abril define que o proprietário ou detentor dos animais deve tomar medidas necessárias para:

- *garantir o Bem-Estar dos animais que estão sob o seu cuidado;*
- *garantir que não é causada qualquer dor, sofrimento ou ferimento desnecessários aos animais;*
- *evitar que os animais causem dano a pessoas ou outros animais*

O n.º 1, do Anexo A, estabelece que:

Os animais devem ser cuidados por pessoal em número suficiente que possua as capacidades, conhecimentos e competência profissional adequadas.

A legislação sobre Bem-Estar Animal aplica-se a todos aqueles que têm animais ao seu cuidado, quer sejam detentores ou tratadores, desde que cuidem directamente dos animais.

Os detentores devem responsabilizar os seus funcionários pela aplicação das normas de Bem-Estar Animal na exploração e proporcionar-lhes a formação adequada para o efeito.

O tratador é uma peça fundamental para garantir o Bem-Estar dos animais.

O detentor/tratador deverá, conjuntamente com o respectivo Médico Veterinário e, se necessário, com outros técnicos da exploração, elaborar um plano escrito de Bem-Estar e saúde do efectivo, que deverá ser revisto e actualizado, sempre que necessário.

Este plano deverá prever as medidas sanitárias, que abrangem todo o ciclo anual de produção e incluir estratégias que previnam, tratem ou limitem possíveis problemas existentes de doenças.

O plano deverá ainda incluir dados dos anos anteriores para possibilitar a monitorização e avaliação da saúde e do Bem-Estar do efectivo.

Os responsáveis pela gestão da exploração deverão assegurar-se de que os animais são cuidados por pessoal em número suficiente, devidamente motivado e competente. Este pessoal necessitará de ter conhecimentos adequados, quer através de formação, quer da experiência adquirida.

Os conhecimentos devem abranger, por um lado, as necessidades dos animais e, por outro, proporcionar os meios de antever e prevenir situações e assim protegerem os animais de eventuais problemas.

Isto significa que o pessoal necessita de conhecimentos e perícia específicos, a desenvolver pela prática, através do trabalho com um tratador experiente, no sistema de produção em causa.

Qualquer contratado ou trabalhador ocasional necessário em períodos de maior trabalho deverá ser treinado e provar a sua capacidade nas actividades que irá desempenhar.

Os tratadores deverão ser conhecedores e competentes num grande domínio de técnicas de saúde e Bem-Estar Animal, tais como:

- técnica de primeiros socorros;
- identificação animal;
- prevenção e tratamento de certos casos comuns ou básicos de claudicação/coxeira;
- prevenção e tratamento de parasitas internos e externos;
- administração de medicamentos, sob supervisão médico-veterinária;
- identificação de animais doentes ou feridos;
- ordenha.

É particularmente importante que os tratadores tenham a capacidade de prever/estimar os nascimentos e realizar partos simples, caso estas tarefas façam parte das suas funções.

Deverá ser providenciada formação apropriada, se for necessário que os detentores/tratadores realizem tarefas específicas na exploração, tal como o aparar de cascos (unhas).

Caso contrário, será necessário um Médico Veterinário ou, para certas tarefas, a contratação temporária de um técnico treinado e competente.

É importante que os animais em pastagem, especialmente animais mais jovens, tenham contacto regular com um tratador, de modo a que não fiquem demasiado assustados quando houver necessidade de um tratamento ou agrupamento com outros animais.

Uma supervisão e tratamento cuidadosos reduzirão o stress dos animais.

O tratador necessita de conhecer técnicas e dispor de equipamento adequado no caso de ser necessário apanhar ou conter um animal em pastoreio, que não esteja tão habituado a contacto com humanos.

Deverá evitar-se a mistura de grupos diferentes de animais, especialmente quando estes animais possuam cornos.

Disposições específicas

Inspecção

O Anexo A, do Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de Abril, estabelece que:

- *Todos os animais mantidos em explorações pecuárias, cujo Bem-Estar dependa de frequente atenção humana deverão ser inspeccionados pelo menos uma vez por dia, para verificação do seu Bem-Estar;*
- *Os animais mantidos noutros sistemas, deverão ser inspeccionados com a frequência necessária para evitar qualquer sofrimento desnecessário.*

A saúde e Bem-Estar dos animais dependem da sua inspecção regular. Todos os tratadores/detentores deverão estar familiarizados com o comportamento normal dos animais e despistar qualquer sinal de sofrimento ou doença. Para tal, é importante que os tratadores tenham tempo suficiente para, inspeccionar os animais, verificar o equipamento e resolver qualquer problema que possa surgir inesperadamente.

O tratador deve conseguir identificar sinais de doença nos bovinos, que incluem:

- apatia e/ou isolamento do grupo;
- comportamento fora do comum;
- alterações na condição física e/ou falta de apetite;
- quebra repentina na produção de leite;
- espirros e/ou corrimento nasal e/ou ocular;
- diarreia;
- ausência de ruminação;
- produção de saliva em excesso;
- tosse persistente e/ou respiração rápida ou irregular;
- comportamento anormal em descanso;
- articulações inchadas e/ou coxearias;
- mamites.

Deverá também prever alguns problemas que possam ocorrer e reconhecê-los nas suas fases iniciais. Em alguns casos, deverá ser capaz de identificar a causa e resolver prontamente a situação.

Caso os animais estejam afectados por uma doença de notificação obrigatória, a mesma deve ser notificada às autoridades competentes.

Se a causa do problema não for óbvia, ou se os primeiros cuidados prestados não forem eficazes, deverá recorrer-se ao Médico Veterinário, sob risco de se poder estar a causar aos animais sofrimento desnecessário.

Caso os animais estejam afectados por uma doença de notificação obrigatória, a mesma deve ser notificada às autoridades competentes.

Maneio

Os bovinos devem ser movidos pelo seu próprio passo, sem serem apressados pelo seu tratador e sem a utilização de outros meios.

Deverão ser incitados com cuidado, especialmente em curvas e solos escorregadios. Deverá ser evitado o barulho, excitação ou força.

Não deverá ser exercida pressão, em qualquer zona particularmente sensível do corpo como a cabeça, cornos, orelhas, o úbere, testículos e cauda, nem ser exercida violência sobre os animais.

Tudo o que se utilizar para guiar os animais deverá ser concebido e utilizado apenas para esse fim e não poderá ter pontas afiadas ou pontiagudas.

O uso de aparelhos de descargas eléctricas deve ser evitado ao máximo. Caso necessário, estes instrumentos apenas podem ser utilizados durante 1 segundo nos músculos dos membros posteriores e apenas se os animais dispuserem de espaço suficiente para avançar. Caso o animal não reaja, não se deve repetir.

Os caminhos, passagens e áreas envolventes aos bebedouros, por onde habitualmente os animais circulam, devem ser inspeccionados periodicamente para verificar se estão transitáveis, de forma a prevenir possíveis danos elou acidentes.

A existência de superfícies escorregadias, ou abrasivas para as patas dos animais, deve ser evitada.

Indicadores de Bem-Estar:

- Resposta ao manuseamento
- Taxa de morbilidade
- Taxa de mortalidade
- Eficiência reprodutiva
- Comportamento
- Alterações no peso e condição corporal

Alimentação e abeberamento

O Anexo A, do Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de Abril, define que:

- *Os animais deverão ser alimentados com uma dieta completa que seja apropriada à sua idade e espécie, e que deverá ser disponibilizada em quantidade suficiente para a manutenção de uma boa sanidade, devendo satisfazer as suas necessidades nutricionais e promover o seu Bem-Estar.*
- *A nenhum animal deverá ser disponibilizado alimentação ou bebida, que contenha qualquer substância, que cause sofrimento desnecessário ou lesão.*
- *Todos os animais deverão ter acesso a alimentação em intervalos apropriados às suas necessidades fisiológicas (e, em qualquer caso, pelo menos, uma vez por dia), excepto quando um veterinário, considerar o contrário.*
- *Todos os animais deverão ter acesso a uma fonte de água adequada elou ser-lhes disponibilizada uma dose adequada de água potável fresca todos os dias, suficiente para satisfazer as suas necessidades.*
Os equipamentos de alimento e água deverão ser desenhados, construídos, colocados e mantidos de modo a que:
- *A contaminação dos alimentos e da água, e os efeitos nocivos da competição entre os animais sejam minimizados.*
- *Nenhuma outra substância, com a excepção daquelas administradas por razões terapêuticas ou profilácticas ou com o objectivo de tratamento zootécnico, serão administradas a animais, a não ser que seja demonstrado por estudos científicos ou experiência adquirida que o efeito dessa substância não é prejudicial à saúde ou Bem-Estar dos animais.*

Todos os animais necessitam de uma dieta diária equilibrada para manter a sua saúde e Bem-Estar.

Qualquer mudança na dieta deverá ser planeada e introduzida gradualmente.

Em todas as dietas deverá estar disponível quantidade suficiente de fibras.

Em sistemas intensivos de bovinos para abate, alimentos ricos em fibra, como a palha, deverão também ser disponibilizados.

Quando os alimentos forem preparados nas explorações, deverá ser procurado um apoio especializado para a sua formulação.

Qualquer alimento medicamentoso só deve ser administrado sob prescrição médico-veterinária.

Animais que estejam isolados para tratamento, deverão ter sempre água disponível. Deverá haver água disponível suficiente para que, uma parte significativa dos animais alojados, beba ao mesmo tempo num dado momento.

Os bebedouros, especialmente aqueles existentes em abrigos abertos ou cubículos, deverão ser desenhados e colocados de forma a que estejam protegidos dos dejectos e a que exista espaço suficiente e acesso fácil a todos os animais.

Deverão manter-se os bebedouros limpos e fazer-lhes uma inspecção diária para verificar se não estão bloqueados ou danificados e se a água corre livremente. A verificação de bloqueios nos bebedouros é igualmente importante quando forem usadas tetinas.

Deverão existir fontes de água alternativas.

Para animais em pastagem, deverá existir um número apropriado de bebedouros (suficientemente grandes e de formato adequado), ou outras fontes de água de qualidade adequada, (como tanques ou reservatórios) de modo a que os animais possam ter acesso a elas durante o tempo que se encontram na pastagem.

Indicadores de Bem-Estar:

- Morbilidade e refugo
- Mortalidade
- Comportamento
- Alterações no peso e condição corporal
- Eficiência reprodutiva

Identificação animal

O Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho, e respectivas alterações, estabelece que:

Os bovinos devem ser identificados por uma marca auricular oficial aplicada em cada orelha com o mesmo número de identificação.

A marca auricular deve ser aplicada num prazo não superior a 20 dias a contar da data de nascimento do bovino e, em qualquer caso, antes de este deixar a exploração em que nasceu.

As Marcas Auriculares (MA) deverão ser colocadas por alguém devidamente treinado e competente, de modo que o animal não sofra qualquer dor ou angústia desnecessária, quer durante, quer após a colocação.

A posição das MA deve evitar os vasos sanguíneos e a extremidade da cartilagem. Quando da sua inserção, deve ser deixado espaço suficiente entre a marca auricular e o bordo da orelha para possibilitar o crescimento desta última.

Quando se identificam animais, deverão ser tomadas as precauções necessárias para prevenir irritações e infecções causadas pelos meios de identificação aplicados.

Quando se utilizam outros meios de identificação acessórios (utilizados para efeitos de identificação e gestão dos efectivos), estes deverão ser colocados cuidadosamente e ajustados de forma a evitar dor, sofrimento ou lesões desnecessárias ao animal.

Se existir a necessidade de utilização de aerossóis, ou tintas para marcação temporária, deverão utilizar-se substâncias não-tóxicas e seguras.

Saúde animal

Geral

A manutenção de um bom estado sanitário é fundamental para se garantir o Bem-Estar dos animais.

No conjunto de medidas que asseguram e protegem a saúde dos animais incluem-se boa higiene, correcto maneio e ventilação eficiente, bem como um programa profiláctico adequado.

Deverá ser assegurado, que apenas são usados produtos veterinários autorizados.

O plano sanitário e de Bem-Estar deverá também incluir, no mínimo:

- soluções relativas à biossegurança na exploração (por exemplo, controlo de roedores) e durante o transporte;
- procedimentos quanto aos animais que entram de novo na exploração;
- programas de erradicação de doenças, como a tuberculose e a brucelose, entre outros;
- programas de vacinação;

- procedimentos relativos ao isolamento;
- programas de controlo de parasitas internos e externos;
- monitorização das coxearas (claudicações) e cuidados com os cascos (unhas) dos animais;
- procedimentos de rotina, como a colocação de marcas auriculares;
- programa de controlo de mamites.

Indicadores de Bem-Estar:

- Taxa de morbilidade
- Taxa de mortalidade
- Eficiência reprodutiva
- Comportamento
- Aparência física
- Alterações no peso e condição corporal

Biossegurança

A Biossegurança significa a redução do risco de doença ou contágio entre animais. Uma boa biossegurança resulta em explorações mais seguras contra a introdução de novas doenças infecciosas e minimização de doenças que possam disseminar-se na própria unidade de produção.

Uma boa Biossegurança pode ser obtida através manutenção de infraestruturas adequadas para o isolamento da exploração e da eficiente gestão da produção, higiene, redução do stress nos animais e sistemas eficazes de controlo de doença como programas de vacinação e desparasitação.

Os animais que chegam à exploração apresentam um maior risco para a saúde do efectivo, no que diz respeito a doenças infecciosas.

Deve solicitar-se ao detentor de origem, que forneça informação actualizada e objectiva, sobre a saúde, rotina de vacinação e outros tratamentos (p.ex. desparasitação) ou medidas de prevenção de doenças aplicadas aos animais transaccionados.

Devem possuir-se instalações de quarentena, para que os animais que entram na exploração possam ser isolados e observados/testados por um período adequado, antes de se juntarem aos restantes.

Dentro da exploração, apenas deverão entrar visitas de carácter excepcional, devendo seguir os procedimentos de desinfecção e usar roupa e calçado da unidade.

As instalações de carga e, quando possível, os silos de matérias primas, devem estar localizados no perímetro da exploração.

Os veículos que tenham visitado outras explorações pecuárias, devem manter-se fora da unidade sempre que possível, sendo que quando a entrada é indispensável, as rodas e o calçado devem ser completamente limpos e desinfectados.

Deve existir um programa de tratamento anti-parasitário e um de controlo de roedores. Animais domésticos e outros animais devem ser impedidos de entrarem e circularem pela exploração, e os alojamentos devem estar protegidos da entrada de aves.

O plano de biossegurança deve abranger os principais focos e veículos de propagação de agentes patogénicos:

Animais introduzidos na exploração, animais domésticos, selvagens e pragas, visitantes, equipamento, ferramentas e utensílios, veículos, ar, água, alimentos e camas, assim como efluentes, subprodutos e cadáveres e sémen.

Indicadores de Bem-Estar:

- Taxa de morbilidade
- Taxa de mortalidade
- Eficiência reprodutiva
- Alterações no peso e condição corporal

Claudicação/Coxeira

Este problema afecta claramente o Bem-Estar dos animais e, conseqüentemente, a sua produtividade e rendimento da exploração.

A coxeira num animal significa normalmente que este está em sofrimento. É um sinal de debilidade e desconforto.

Se uma percentagem significativa dos animais apresentar este problema, é sinal de que o nível de Bem-Estar do efectivo é deficiente.

Os animais que apresentem coxeira extrema deverão ser retirados do solo duro e colocados num recinto com cama apropriada. Se os animais com esta sintomatologia não responderem aos cuidados prestados, deverá recorrer-se imediatamente a um Médico Veterinário.

Se um animal não responder ao tratamento não deve ser deixado a sofrer, mas sim abatido de acordo com os procedimentos definidos como abate de emergência.¹

A claudicação pode ser causada por várias razões e por isso necessita de um diagnóstico precoce, que determine o tipo específico que está a afectar o efectivo, para que se possam identificar as causas prováveis e tomar as acções apropriadas.

Não deverá ser transportado nenhum animal que não consiga deslocar-se sem dor, nem sofrimento, nomeadamente um animal que não consiga manter-se em pé sem ajuda, que tenha dificuldade em deslocar-se ou aguentar o seu peso nas quatro patas. Igualmente um animal, que apresente leve coxeira, apesar de conseguir aguentar o seu próprio peso nas quatro patas, não deverá ser transportado, se essa ida provocar o agravamento da sua lesão.

As patas dos animais, deverão ser regularmente inspeccionadas e, quando necessário, devem aparar-se os cascos (unhas). Este trabalho deve ser realizado por pessoal devidamente treinado os quais devem ter ao seu dispor os materiais e as infra-estruturas necessárias para conter os animais.

Deve ser dada particular atenção a esta operação, porque aparar cascos pode causar coxeira.

Um programa de cuidados, deste tipo, deverá fazer parte do plano escrito de saúde e Bem-Estar Animal (já referido anteriormente).

Caso existam dúvidas, deverá ser consultado um Médico Veterinário.

Parasitas externos e internos

Deverão ser controladas as doenças causadas por parasitas externos, com os desparasitantes externos apropriados e de acordo com o conselho do médico veterinário.

Estas medidas de controlo ou tratamento devem fazer parte do plano de Bem-Estar e

¹ Deverá ser consultado no Portal da DGAV o "Guia de Boas Práticas de Aptidão para o transporte e abate de emergência"

saúde do efectivo da exploração.

Também deverão ser controlados os parasitas internos através do uso de medicamentos eficientes, como os desparasitantes.

Como parte do plano de saúde e Bem-Estar dos animais, deverá adequar-se o mais possível o medicamento a utilizar ao tipo de parasita presente e assegurar-se que o tratamento é baseado no ciclo de vida do parasita que se esteja a tratar, não só em termos de profilaxia médica, mas também de profilaxia sanitária; será aconselhável o recurso a mudança de pastagem após desparasitação, bem como não recorrer a pastagens orvalhadas, numa tentativa de quebra do ciclo parasitário.

As desparasitações devem ser realizadas de acordo com a orientação do Médico Veterinário.

Deverá existir aconselhamento específico, por um especialista devidamente habilitado, relativamente ao controlo de parasitas em explorações em modo de produção biológico, e incluir, as medidas especiais no plano de saúde e Bem-Estar.

Doenças de notificação obrigatória

Se existirem suspeitas de que qualquer animal está a sofrer devido a uma doença de notificação obrigatória, o proprietário tem o dever legal de o comunicar aos serviços veterinários regionais da Direcção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), da área da sua exploração.

Lista de Doenças de Declaração Obrigatória ²

Espécie Bovina:

Dermatose nodular contagiosa
Difteria
Encefalopatia espongiiforme bovina
Leucose enzoótica bovina
Peripneumonia contagiosa bovina
Tuberculose bovina

² Para além das comuns a várias espécies (ver portal da DGAV)

Animais doentes e feridos

O Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de Abril, define que:

Os animais doentes ou feridos deverão ser isolados em locais apropriados, e, caso necessário, com camas confortáveis.

Deverão identificar-se precocemente as situações de lesão, doença ou sofrimento, apresentadas pelos animais, e quando necessário, isolá-los para tratamento e consultar um Médico Veterinário.

Todas as explorações devem dispor de um local que permita o isolamento de um animal doente. Estes locais deverão ser de fácil acesso, de modo a que o tratador possa verificar a condição e o estado de saúde do animal regularmente, deverão também ter uma entrada suficientemente larga, para permitir a fácil condução dos animais. Deverá existir disponibilidade de água em quantidade e de qualidade adequada nestes recintos e comedouros adequados para os alimentos.

A possibilidade dos líquidos se entornarem deverá ser minimizada, devendo ser usado um receptáculo posicionado cuidadosamente, de modo a não molhar a zona de descanso.

Quando se moverem animais doentes ou feridos, deverá assegurar-se de que é minimizado o stress e são evitados sofrimentos desnecessários.

Preferencialmente, deverá também existir a possibilidade de ordenhar as vacas no interior deste tipo de recintos, caso venha a ser necessário.

Se um animal apresentar lesões ou sofrimento, não responder ao tratamento e não puder ser transportado sem lhe causar sofrimento adicional, deve ser abatido na exploração por métodos humanitários.³

Registo de Medicamentos e Mortalidade

O Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de Abril, no seu Anexo A, estabelece que:

Deve ser mantido um registo de:

- *todos os tratamentos médicos ministrados aos animais;*
- *níveis de mortalidade.*

Os registos deverão ser mantidos:

³ Deverá ser consultado no Portal da DGAV o "Guia de Boas Práticas de Aptidão para o transporte e abate de emergência"

- *por um período de pelo menos três anos a partir da data na qual o tratamento médico foi administrado, ou da data de inspeção, dependendo do caso, e deverá ser colocado à disposição de qualquer pessoa autorizada que esteja a realizar uma inspeção ou que o necessite.*

Só é possível a utilização de medicamentos veterinários autorizados, e qualquer medicação deve ser prescrita por um Médico Veterinário.

Deverão manter-se registos completos de todos os medicamentos adquiridos, assim como a respectiva prescrição.

Os registos devem ser mantidos, pelo menos durante três anos, e devem incluir, a data em que se efectuaram os tratamentos, a quantidade de medicamentos utilizada, o intervalo de segurança para carne e leite e o animal ou grupo de animais que foram tratados.

Animais caídos

Quando um animal é incapaz de se erguer, a sua probabilidade de recuperação poderá ser incrementada se lhe for providenciado cuidado adequado no período inicial.

O tratamento deverá incluir mudanças de posição frequentes para se assegurar de que o animal não está a descansar sobre o mesmo lado ou perna, o que pode levar a danos musculares irreversíveis.

Quando um animal cai, é importante identificar a causa que originou a queda. Quando, por exemplo, há uma história de trauma devido a queda ou escorregamento, um Médico Veterinário deverá determinar a extensão da lesão.

Quando o prognóstico de recuperação for mau, não deverá ser adiada uma intervenção atempada, efectuando um abate de emergência na exploração. Este abate, poderá ser executado por alguém que esteja devidamente treinado e seja competente, tanto nos métodos, como no uso do equipamento de abate.⁴

Quando a experiência indicar, que o estado do animal exige uma intervenção médica, deverá ser providenciado tratamento de acordo com o conselho do médico veterinário.

Não deverão ser feitas tentativas para içar animais caídos, antes de uma avaliação por

⁴ Deverá ser consultado no Portal da DGAV o "Guia de Boas Práticas de Aptidão para o transporte e abate de emergência"

um Médico Veterinário, de forma a que desse procedimento não advenha sofrimento adicional ao animal.

Alojamentos

Aspectos gerais

O Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de Abril, no seu Anexo A, define que:

- *Os materiais usados para a construção de alojamentos, estábulos e cubículos, assim como o equipamento com o qual os animais possam entrar em contacto, não deverá ser prejudicial, e deverão possibilitar uma boa e completa limpeza e desinfecção.*
- *Quando os animais forem mantidos num edifício, deverão ter sempre acesso a uma zona de repouso que tenha uma cama limpa e seca.*
- *A liberdade de movimento dos animais, tendo em conta a sua espécie e de acordo com experiência estabelecida e conhecimento científico, não deverá ser restringida de modo a causar-lhes sofrimento ou lesões desnecessárias.*

Quanto mais limitado for o espaço que o animal dispõe no alojamento, menor possibilidade terá de evitar condições desfavoráveis.

Animais confinados necessitam de cuidados e atenção constantes, de pessoal bem treinado, nomeadamente quanto às suas necessidades nutricionais e ambientais dos animais.

Nos alojamentos, vacarias ou estábulos, as zonas de repouso deverão ter uma dimensão, que permita manter os animais limpos e confortáveis e, conseqüentemente, evitar lesões das articulações.

Os alojamentos necessitam de uma ventilação eficaz e deverão providenciar abrigo e espaço suficiente para os animais se moverem e interagirem entre si e um animal subordinado se afastar de um dominante.

É importante providenciar uma área, o mais confortável possível, de modo a que os animais possam deitar-se, durante o tempo que desejarem e tenham espaço suficiente para se levantarem, deitarem e virarem sobre si mesmos.

O solo não deverá ser demasiadamente inclinado, no máximo 10%, uma vez que inclinações elevadas poderão causar problemas nos membros, escorregamentos e quedas.

Todos os recintos e passagens devem manter-se em boas condições de manutenção, não devendo ser demasiado lisos, uma vez que os animais poderão escorregar e sofrer vários danos.

Os solos não deverão ser demasiado ásperos, uma vez que tal poderá causar abrasões ou cortes nas patas dos animais.

Também não deverão acumular-se detritos no chão do alojamento, uma vez que isso tornará o solo escorregadio. Deverá também ter-se este aspecto em atenção nas zonas de passagem e de repouso.

As superfícies interiores dos alojamentos e equipamentos deverão ser de materiais que possam ser limpos, desinfectados e substituídos facilmente, sempre que necessário.

Ao utilizar-se chão de cimento para vacas de aptidão leiteira, este não deve abranger a maior parte da área utilizada por estes animais. Deve existir pelo menos uma parte que disponha de uma cama confortável, de modo a existirem menores probabilidades de magoarem os úberes.

Os novilhos para abate deverão manter-se em pequenos grupos, de preferência não excedendo 20 animais/grupo. Geralmente não devem adicionar-se animais a grupos já formados, nem deverão juntar-se grupos diferentes quando são transportados para o matadouro.

Os grupos de machos e fêmeas deverão manter-se devidamente separados. Os animais, que possam estar em confronto, deverão afastar-se, quando necessário, para longe do grupo principal.

A limpeza dos alojamentos deverá ser periódica, de modo a que os animais não fiquem demasiado sujos, o que reduzirá o risco de mamite ocasionado pelas bactérias da cama.

Caso a manjedoura e o bebedouro sejam acessíveis a partir da área de cama, deverão ser tomadas medidas, no sentido de reduzir a sua conspurcação.

Cubículos

Ao se instalarem cubículos ou se adaptarem infra-estruturas já existentes, dever-se-á obter conselho de um especialista.

Quando se projectarem os cubículos deve ter-se em consideração o tamanho, forma e peso dos bovinos e deverão ser desenhados de modo a permitir que os animais se deitem e se levantem facilmente sem se magoarem. Deverá existir um para cada animal. As passagens entre os cubículos deverão ter uma largura suficiente, de forma a que os animais consigam passar facilmente.

A cama necessita de ter uma superfície adequada para manter as vacas confortáveis, prevenir que fiquem doridas por contacto ou pressão e manter os tetos, úbere e flancos limpos.

A extremidade do cubículo não deverá ser demasiado alta ao ponto de esforçar os membros dos animais ao entrarem ou saírem do cubículo, nem a cama deverá ser demasiado baixa ao ponto de se contaminar com detritos.

Deverão manter-se, pelo menos um número de cubículos igual ao número total de animais no grupo, incluindo a previsão das oscilações do mesmo.

Gestão dos alojamentos

O espaço deverá ser gerido em função dos grupos de animais nos alojamentos, tendo em conta, o ambiente envolvente, a idade, o sexo, a esperança de vida e as necessidades comportamentais dos animais, assim como o tamanho do grupo e a existência, ou não, de animais com cornos.

Este trabalho deverá ser elaborado por um técnico especializado ou com experiência.

Indicadores de Bem-Estar:

- Taxa de morbilidade (ex. Laminite, feridas de pressão)
- Comportamento
- Aparência física
- Alterações no peso e condição corporal

Indicadores de Bem-Estar (vacas leiteiras):

- Taxa de morbilidade (especialmente laminite e ferimentos)
- Comportamento (locomoção e postura alteradas, alteração do tempo de permanência dos animais deitados)
- Aparência física (ex. Perda de pelo, escala de sujidade)
- Alterações no peso e condição corporal
- Taxa de crescimento

Ventilação

O Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de Abril, no Anexo A define que:

- *a circulação do ar, os níveis de pó, temperatura, humidade relativa e concentração de gás deverão ser mantidos dentro de limites que não sejam prejudiciais aos animais. Caso a ventilação artificial condicione a saúde e Bem-Estar dos animais:*
- *Deverão ser tomadas medidas para que um sistema apropriado de reserva possa garantir uma suficiente renovação de ar.*
- *Em caso de falha do sistema de ventilação, deverá existir um sistema de alarme (que deverá operar mesmo que a fonte de energia principal que o alimenta falhe) quando ocorrer qualquer paragem do sistema.*
- *O sistema de reserva deverá ser inspeccionado e o sistema de alarme testado periodicamente, para verificar que não existem falhas no sistema e, caso alguma for encontrada, deverá ser rectificadada imediatamente.*

Todos os novos edifícios deverão ser desenhados tendo em atenção o conforto dos animais, bem como a prevenção de doenças respiratórias.

Os alojamentos deverão providenciar ventilação suficiente de acordo com o tipo, tamanho e número de animais que neles serão alojados.

Sempre que surja a necessidade de regular a temperatura interna, os tectos deverão ser isolados para reduzir o aquecimento solar.

Indicadores de Bem-Estar:

- Nível de ingestão de alimento e água
- Comportamento (especialmente a taxa respiratória e número de animais ofegantes, no caso de calor excessivo e, posturas anormais, tremores e ajuntamento dos animais, no caso de frio excessivo)
- Aparência física (desidratação)
- Taxa de morbidade
- Taxa de mortalidade
- Alterações na produção leiteira
- Taxa de crescimento
- Condição corporal
- Perda de peso

Iluminação

O Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de Abril, no Anexo A estabelece:

- *Quando os animais forem mantidos em edifícios, deverá estar disponível iluminação adequada (quer fixa, quer portátil) para poderem ser inspeccionados a qualquer momento.*
- *Animais em edifícios não devem ser mantidos em escuridão permanente.*
- *Quando a luz natural disponível num edifício for insuficiente para satisfazer as necessidades fisiológicas e etológicas de quaisquer animais mantidos no seu interior, deverá ser providenciada luz artificial adequada.*
- *Os animais mantidos em edifícios deverão ter um período apropriado de descanso da luz artificial.*

Durante o dia, a iluminação interior, quer seja natural ou artificial, deverá ser suficiente para se poder ver claramente todos os animais alojados e para os animais se alimentarem e manifestarem os comportamentos próprios da espécie.

Deverá também ser disponibilizada luz, fixa ou portátil, sempre que seja necessária a inspecção de um animal, por exemplo, durante partos.

Para animais mantidos em instalações fechadas, deve ser respeitado o fotoperíodo natural, respeitando as horas de luz e de escuridão do exterior.

Indicadores de Bem-Estar:

- Comportamento (alterações locomotoras)
- Taxa de morbidade
- Aparência física

Equipamento

Todo o equipamento eléctrico principal deverá satisfazer as normas existentes, estar devidamente ligado à terra, protegido de roedores e inacessível aos animais.

A manutenção periódica dos equipamentos deverá ser assegurada de forma a garantir o Bem-Estar Animal.

Incêndios e outras precauções de emergência

Deverão existir planos de acção na exploração para lidar com emergências, como incêndios, inundações, ou interrupção do abastecimento de alimentos.

O detentor deverá certificar-se de que todo o pessoal está familiarizado com as acções de emergência necessárias.

É importante que se obtenha conselho especializado quando da construção ou modificação de um edifício.

Será necessário ter as condições mínimas necessárias que possibilitem soltar e evacuar os animais rapidamente, em caso de emergência, tendo, por exemplo, portas e portões que se abram do exterior.

Tendo em conta o tipo de exploração poderá equacionar-se, sempre que adequada, a instalação de alarmes contra incêndios que possam ser ouvidos e atendidos a qualquer hora do dia ou da noite.

Gestão de animais em extensivo

Aspectos gerais

O Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de Abril, no Anexo A, estabelece que:

Animais que são mantidos no exterior, deverão, quando necessário, e, se possível, ter próximas zonas de protecção contra as condições meteorológicas adversas, predadores, e riscos sanitários.

Quando não existir abrigo natural ou artificial, para proteger os animais na pastagem de condições meteorológicas extremas, estes deverão ser deslocados para um local mais adequado.

Abrigos ou zonas com sombras de árvores são importantes no Verão, uma vez que o stress pelo calor cria problemas severos aos animais, tais como, respiração anormal, profunda falta de apetite, acentuada perda de peso e ausência de cio.

Quando os animais são mantidos ao ar livre, deverão ter acesso a zonas de repouso bem drenadas e, se possível, a abrigos (naturais ou não) no caso de surgirem condições meteorológicas adversas.

A superfície na qual os animais caminham para aceder às manjedouras e bebedouros deverá também ser bem drenada, caso contrário, deverão ser movidos com frequência, de modo a que os animais não pisem sempre as mesmas áreas lamacentas.

Caso existam zonas na exploração, que estejam na iminência de ser inundadas, os animais deverão ser retirados.

Os terrenos da exploração e edifícios deverão estar livres de entulhos, como arame ou baterias (dado o risco de causar envenenamento por chumbo) e de objectos metálicos ou de plástico que sejam afiados e possam ferir os animais, rasgar as suas marcas auriculares ou ferir as orelhas.

Deverão controlar-se ervas daninhas nocivas porque podem prejudicar os animais através da possibilidade de envenenamento, perigo de ferimentos ou redução da sua área potencial de pastagem.

Cercas e sebes

As cercas deverão ser objecto de manutenção e devem ser removidas quaisquer obstruções ou saliências (em sebes, portões, cercas ou manjedouras) a que se possam prender os brincos, e que sejam susceptíveis de provocar lesões aos animais.

As cercas eléctricas devem ser desenhadas, construídas, usadas e mantidas, de modo a que, quando os animais lhes toquem, apenas sintam um desconforto ligeiro. Devem ser ligados à terra, para prevenir curto-circuitos ou evitar que a electricidade seja conduzida a qualquer lado, que não o suposto, como, por exemplo, manjedouras e bebedouros.

Animais Jovens

Aspectos gerais

Como os animais jovens são os mais susceptíveis às doenças, é essencial manter uma boa higiene dos alojamentos e equipamentos, nomeadamente os utilizados na alimentação de substituição.

Inspecção

O Decreto-Lei n.º 48/2001, de 10 de Fevereiro, estabelece que:

- *Todas as crias alojadas, para efeito de criação e engorda, deverão ser inspeccionadas pelo tratador, pelo menos duas vezes por dia, de forma a se verificar o seu nível de Bem-Estar.*
- *Crias que sejam mantidas no exterior deverão ser inspeccionadas pelo detentor, ou tratadas, pelo menos uma vez por dia, para assegurar o seu Bem-Estar.*

É importante que a observação dos animais, seja feita de forma cuidadosa, por forma a se identificarem sinais de diarreia ou doenças respiratórias, como tosse, respiração rápida ou difícil, as quais se podem disseminar rapidamente.

Quando se adquirem animais, estes deverão ser logo inspeccionados, à chegada e antes de entrar em contacto com outros da exploração.

Será necessário avaliar o seu estado geral de saúde, prestando particular atenção à postura, respiração e condição do seu nariz, olhos, umbigo, ânus, patas e membros.

Após cuidadosa inspecção de qualquer cria que tenha sido adquirida, esta deverá descansar em condições confortáveis por umas horas e depois ser-lhe fornecida uma primeira refeição de leite ou outro líquido apropriado, como uma solução electrolítica. Quando os animais são alimentados com leites de substituição, estes deverão ser objecto de um acompanhamento mais atento.

Deverá também ser mantida afastada de outras crias durante o tempo necessário, para a prevenção de qualquer possível infecção cruzada.

Se os vitelos tiverem um consumo reduzido ou mais lento da refeição, geralmente é revelador de um sinal precoce de doença.

Animais doentes e feridos

O Decreto-Lei n.º 48/2001, de 10 de Fevereiro, define que:

Quando se considerar crias doentes ou feridas devem ser isoladas em acomodações com camas confortáveis e secas.

Devem isolar-se e tratar os vitelos que apresentem sinais de doença.

As respostas ao tratamento poderão ser avaliadas através da monitorização das temperaturas. Se os animais não responderem prontamente ao tratamento ou as doenças reincidirem, deverá consultar-se um médico veterinário.

Alimentação e água

O Decreto-Lei n.º 48/2001, de 10 de Fevereiro, no seu Anexo I, estabelece que:

- Todos os vitelos devem receber colostro de vaca logo que possível a seguir ao nascimento e, em qualquer caso, nas primeiras 6 horas de vida.
- Para favorecer a saúde e o Bem-Estar dos vitelos, deve ser-lhes ministrada uma alimentação adequada à sua idade, peso e necessidades fisiológicas e comportamentais, alimentação essa que deve fornecer uma quantidade suficiente de ferro para garantir a cada vitelo um teor de hemoglobina no sangue de, pelo menos, 4,5 mmol/l e incluir uma ração diária mínima de alimentos fibrosos para cada vitelo a partir da idade de 2 semanas, a qual deve ser aumentada de 50 g para 250 g em relação aos vitelos com idade compreendida entre 8 e 20 semanas.
- Todos os vitelos devem ser alimentados, pelo menos, duas vezes por dia e os vitelos alojados em grupo que não sejam alimentados ad libitum nem por meio de um sistema automático de alimentação devem ter acesso aos alimentos ao mesmo tempo.

- Os vitelos com mais de 2 semanas devem ter acesso diário a água de qualidade adequada, renovada diariamente, em quantidade suficiente, ou poder satisfazer as suas necessidades de líquido com outras bebidas.
- Os vitelos quando sujeitos a temperaturas elevadas, por força das condições meteorológicas ou quando doentes, devem dispor permanentemente de água fresca para abeberamento.

O colostro é essencial para proteger a cria de doenças infecciosas. Idealmente, as crias deverão ser deixadas com a mãe, pelo menos durante 12 horas e preferencialmente durante as 24 horas após o nascimento.

É recomendado que a cria continue a receber colostro da mãe durante os primeiros três dias de vida.

Permitir que o vitelo mame naturalmente poderá ser o melhor método para garantir que este obtém colostro suficiente.

No entanto, deverá ser supervisionada cuidadosamente a amamentação e deve verificar-se que o úbere está limpo antes da cria começar a mamar.

Se a cria for incapaz de mamar, deverá ser dado colostro por uma pessoa treinada para o efeito.

Deverá manter-se algum colostro congelado, ou noutra forma, para situações de emergência.

A retirada da cria antes das 12-24 horas após o seu nascimento deverá apenas ser feita por motivos de controlo de doenças, sob conselho de um Médico Veterinário. Estas crias também deverão ser alimentadas com colostro.

Em sistemas de produção com leite de substituição, é aconselhável que a cria beba ou tenha acesso a uma teta falsa.

Deverá estar disponível água fresca no alojamento.

O desmame deve ser efectuado de modo a assegurar o mínimo stress, às vacas e aos vitelos.

Deverá ter-se particular cuidado com os animais recém-desmamados e mantê-los em grupos homogêneos de modo a evitar lutas e contaminações cruzadas.

Se for necessário a mistura de alguns animais, deve evitar-se que o ambiente origine stress nas crias, para minimizar a ocorrência de doenças.

Descorna

A remoção de cornos, deve ser feita o mais cedo possível, para se minimizar a dor e sofrimento dos animais.

A remoção dos cornos, quando começam a despontar, deverá apenas ser efectuada antes das crias terem dois meses de idade e quando se começarem a ver o início dos mesmos, e de preferência antes da ocorrência da fixação do botão do corno ao crânio. A cauterização química é fortemente desaconselhada.

A remoção deverá ser feita de preferência apenas com o objectivo de manter o Bem-Estar dos efectivos, e por um Médico Veterinário, sob anestesia local, com um ferro aquecido.

A remoção dos cornos, quando necessária, deverá ser efectuada durante a Primavera ou Outono, para evitar a presença de moscas.

Após a remoção, o animal deverá ser tratado apropriadamente no sentido de aliviar a dor, com recurso a analgesia. A ferida deverá ser protegida da contaminação de sementes, erva, palha ou silagem, enquanto não tiver criado crosta.

A palha para alimentação deve ser colocada a um nível que reduza o risco de cair para a cabeça do animal e, conseqüentemente, contaminar a ferida.

O processo de descorna não deverá ser um procedimento de rotina.

Indicadores de Bem-Estar:

- Taxa de complicações após o procedimento
- Taxa de morbilidade
- Comportamento
- Aparência física
- Alterações no peso e condição corporal

Tetos extra

Se um animal tiver tetos extra (isto é, número excessivo de tetos) estes podem ser removidos. Esta operação deverá ser efectuada numa idade precoce.

Todo o pessoal que efectue esta tarefa deverá estar treinado convenientemente e ter experiência nesta função e sob supervisão de um Médico Veterinário.

Assim que o anestésico local tiver atuado e após aplicação do anti-séptico, os tetos a mais deverão ser retirados com tesouras afiadas e limpas. Qualquer sangramento deverá ser estancado imediatamente.

Indicadores de Bem-Estar:

- Taxa de complicações após o procedimento
- Taxa de morbilidade
- Comportamento
- Aparência física
- Alterações no peso e condição corporal

Alojamentos

O Decreto-Lei n.º 48/2001, de 10 de Fevereiro, estabelece:

Após ter completado oito semanas de idade, nenhum vitelo deverá ser confinado a um cubículo individual, a não ser que um veterinário certifique que a sua saúde e comportamento exigem o isolamento, de modo a ser-lhe administrado tratamento.

A dimensão do cubículo para um vitelo deverá ser pelo menos igual à altura do animal medido, de pé, até ao dorso. O comprimento deverá ser, pelo menos, igual ao comprimento do corpo do animal, medido a partir da ponta do nariz até ao início da cauda, multiplicado por 1,1.

Estábulo ou recintos individuais para vitelos (excepto aqueles destinados a isolar animais doentes) deverão ter paredes perfuradas que permitam aos animais ter contacto visual e táctil directos.

Cada vitelo deverá poder levantar-se, deitar-se e rodar sobre si, e ser capaz de descansar e limpar-se sem dificuldades.

Deve ser permitido aos animais verem-se uns aos outros.

Esta regra não se aplicará a nenhum vitelo que seja mantido em isolamento num cercado, por conselho veterinário.

Os vitelos não deverão ser atados ou presos com corda, com a excepção de períodos de alimentação com leite ou substitutos do leite, por períodos inferiores a uma hora.

- Quando as crias forem mantidas em alojamentos com iluminação artificial, a luz deverá estar ligada por um período pelo menos equivalente ao período de luz natural normalmente disponível, entre as 9 e as 17 horas.

Para vitelos mantidos em grupos, o espaço por animal deverá ser:

Peso	Espaço mínimo/animal
< 150 Kg	1.5 m ²
≥ 150 Kg e < 220 Kg	1.7 m ²
≥ 220 Kg	1.8 m ²

Caso um vitelo seja alojado num cubículo ou recinto, deverá ter, pelo menos, uma parede perfurada que permita ao animal ver e contactar outros animais nos cubículos vizinhos, excepto se isolado por razões veterinárias.

Preferencialmente deverá ser disponibilizada luz natural e sempre assegurado um período de 8 horas de luz, por dia.

Limpeza e desinfecção

O Decreto-Lei n.º 48/2001, de 10 de Fevereiro, estabelece que:

- Abrigos, estábulos, recintos, equipamentos e utensílios usados para a criação de vitelos deverão ser devidamente limpos e desinfectados para prevenir infecções cruzadas e o acumular de organismos que podem transportar doenças.
 - Fezes, urina e alimento não ingerido ou entornado deverão ser removidos as vezes necessárias para minimizar o mau cheiro e evitar a atracção de moscas ou roedores.
- Os alojamentos devem ser limpos e desinfectados periodicamente, com desinfectantes autorizados, de forma a garantir o conforto, Bem-Estar e saúde dos animais aí instalados.

Pisos e camas

Sempre que os vitelos estejam estabulados é necessário que disponham de um ambiente seco, com bom escoamento, boa cama, bem ventilado e livre de correntes de ar.

Os vitelos necessitam de espaço suficiente para cada um se poder deitar confortavelmente. Vitelos jovens são particularmente susceptíveis a pneumonias e, como tal, é essencial uma boa ventilação.

Não se devem alojar vitelos recém-nascidos, nem animais muito jovens em locais sem cama. Todos os vitelos com menos de 2 semanas devem dispor de cama.

Indicadores de Bem-Estar:

- Taxa de morbilidade (ex. Laminite e feridas de pressão)
- Comportamento
- Aparência física
- Alterações no peso e condição corporal

Animais reprodutores

Reprodução

O Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de Abril, no Anexo A, estabelece:

- A reprodução natural ou artificial ou procedimentos reprodutivos que causem, ou tenham probabilidade de vir a causar, sofrimento ou ferimentos a quaisquer dos animais envolvidos não deverá ser praticada.
- São permitidos os procedimentos de reprodução natural ou artificial que possam causar sofrimento mínimo ou momentâneo, ou que poderão necessitar de intervenções que não causem lesões permanentes.

O detentor deverá efectuar uma gestão conscienciosa e conhecedora durante a gestação, parição e o período de crescimento dos animais.

Assim, deverão seleccionar-se os animais que demonstrem um crescimento estável por forma a atingirem os pesos recomendados e de maneira a que possam ter descendência com o peso e tamanho adequados, para integrarem o grupo de efectivos adultos.

Não deverão deliberadamente acasalar fêmeas demasiado pequenas com um touro de raça ou tamanho desproporcionado.

Ao utilizar esta prática, será provável que antes e durante o parto, os vitelos estejam susceptíveis a maiores dificuldades, devido ao seu grande tamanho, ou à sua configuração.

Este tipo de acasalamentos não deve ocorrer acidentalmente e devem ser tomadas medidas para evitar este tipo de ocorrências.

Quando houver indícios de que ocorreu um acasalamento inapropriado, deverá procurar-se conselho veterinário de modo a lidar com a situação da melhor forma.

Na prática de reprodução selectiva deverá incluir-se, como prioridade, as características que melhorem o Bem-Estar dos animais, por exemplo ao nível da configuração dos membros e patas.

Não deverá utilizar-se na reprodução nenhum animal que tenha disformidades ou apresente coxeira.

Para animais de engorda, em particular, deverão utilizar-se, como reprodutores, animais mais dóceis (menos agressivos), com boas estruturas ósseas e musculares (que reduzem a probabilidade de claudicações).

Indicadores de Bem-Estar:

- Taxa de morbilidade (taxa de distocia)
- Taxa de mortalidade (das vacas e das crias)
- Eficiência reprodutiva

Inspeção

Nos efectivos em que se utilize a inseminação artificial, o tratador deverá disponibilizar tempo suficiente para monitorizar o cio, de modo a evitar o uso de hormonas ou outros tratamentos.

Pelo menos duas vezes por dia, o tratador deverá inspeccionar todas as vacas que estejam a amamentar e as que se encontrem mais perto da fase de parto.

Gestão do processo reprodutivo

Uma vaca que amamente necessita de uma dieta apropriada para satisfazer as suas necessidades nutricionais, sem lesar a sua condição física nem o seu metabolismo.

A quantidade de alimento consumido dependerá da quantidade, qualidade e acessibilidade da alimentação disponibilizada e do tempo gasto na mesma.

Acasalamento natural

Quando praticado o acasalamento natural, com touros jovens, estes apenas devem ser utilizados em pequenos grupos de vacas (idealmente 10 a 15).

Deverá ser oferecida alimentação extra, quando necessária.

Todos os touros deverão ter boas e seguras condições de acasalamento.

Chão com ardósia e solos escorregadios (por exemplo, em pátios, cubículos e passagens) não são zonas apropriadas para acasalamento.

Inseminação artificial (IA)

As vacas deverão ser mantidas em ambientes familiares até à inseminação, depois poderão ser removidas para um estábulo próximo, com condições para serem imediatamente inseminadas.

Gestação e parto

Quando uma vaca leiteira, em aleitamento ou em parição, for estabulada, deverá ter sempre acesso a uma cama seca.

Qualquer vaca em parição e estabulada, deverá estar num recinto ou pátio que tenha uma área que permita o apoio do tratador, separada dos restantes animais, excepto de outras vacas em parição.

Grande parte dos problemas e perdas durante o parto podem ser evitadas, desde que garantidas as condições essenciais para o mesmo.

Os tratadores devem estar familiarizados com todos os sinais de parto, bem treinados nos cuidados a prestar às vacas que estejam a parir, incluindo o uso de auxiliares mecânicos.

As vacas que estão em processo de parição não devem ser incomodadas, excepto se houver indicações de que o processo de parto não está a decorrer normalmente. No entanto, deve existir uma vigilância adequada.

Deve estar disponível espaço suficiente para permitir que os animais tenham o seu comportamento normal durante o parto. Se o espaço for limitado, não deverá abrigar crias com vacas, uma vez que vacas mais velhas poderão dominar as áreas para descanso e alimentação.

Antes de se utilizar qualquer tipo de meio auxiliar para a parição, a vaca deverá ser examinada para a verificação da posição correcta da cria. Também se deve verificar se a cria não é demasiado grande para uma parição natural, de modo a não causar nenhuma dor ou angústia desnecessária quer à mãe, quer à cria.

Caso existam dúvidas quanto à posição da cria ou à possibilidade de uma parição natural, deverá procurar-se aconselhamento junto do Médico Veterinário.

Se a parição for assistida, é essencial uma boa higiene pessoal e do equipamento. Os instrumentos auxiliares deverão estar bem limpos e desinfectados, assim como qualquer corda que se utilize.

Deverão ser usados apenas instrumentos auxiliares para ajudar e não para extrair a cria o mais rápido possível.

As cordas para este efeito, deverão ser flexíveis e suficientemente grossas para não magoarem a cria. Depois do nascimento, o umbigo do recém-nascido deverá ser tratado com um anti-séptico apropriado para prevenir infecções.

Quando forem usados recintos para recém-nascidos, deverá ser prevenido o aparecimento e disseminação de infecções, certificando-se de que existe suficiente cama limpa e que os recintos são regularmente limpos e desinfectados.

As parições não deverão ser, como rotina, induzidas. O método de indução tem um papel na prevenção de crias demasiado grandes, mas deverá primeiro consultar-se o Médico Veterinário.

Parques para touros

Os touros de reprodução, tanto quanto possível, deverão ser mantidos juntos com outros animais, como por exemplo, vacas secas.

Os parques deverão estar situados de tal modo que estes animais vejam e oiçam a actividade da exploração.

Como orientação, a acomodação para um bovino adulto de tamanho médio deverá incluir uma zona de descanso de pelo menos, 16 m².

Para animais de elevada corpulência, a área para descanso deverá ser, pelo menos, de 1m² por cada 60 Kg do peso do animal.

Se o animal não for regular e rotineiramente exercitado fora do parque, pode-se utilizar o parque para o acasalamento, mas, neste caso, deverá incluir uma área de exercício, de pelo menos, o dobro da área para descanso.

Deverão existir infra-estruturas e áreas de exercício no recinto de modo a possibilitar a contenção do animal sem riscos, com um laço ou um dispositivo similar, para que se possam efectuar os procedimentos agrícolas de rotina (como limpeza do recinto, por exemplo) e de modo a que o bovino possa ser tratado sempre que necessário.

Vacas leiteiras

Aspectos gerais

Recomenda-se que, pelo menos uma vez por mês, seja mantido no historial a produção diária de leite de cada vaca leiteira, que deve ser monitorizada com as curvas apropriadas de produção de leite da exploração.

Estes números e outros dados que estejam disponíveis devem ser usados como ferramenta de gestão, no sentido de identificar precocemente possíveis problemas de Bem-Estar.

Quando se disponibilizar apenas alimentação concentrada seca a vacas leiteiras, deverá normalmente limitar-se as quantidades até um máximo de 4kg por cada alimentação, para reduzir o risco de acidose do rúmen (demasiados grãos no rúmen que induzam a problemas digestivos) e outras desordens metabólicas.

Deverá remover-se dos comedouros todo o alimento antigo ou estragado, que possa contaminar a alimentação fresca e diminuir o apetite dos animais.

Se se introduzirem vacas de alto potencial genético num efectivo leiteiro (ou seja, vacas que tenham sido seleccionadas para uma produção de leite elevada), deverá consultar-se um especialista em nutrição.

Quando vacas leiteiras de grande produção são alimentadas com silagem e palha, deverão analisar-se amostras do alimento, para verificação do seu valor nutricional.

Um metabolismo elevado nestas vacas significa que têm um maior risco de mamites, coxeiras, problemas de fertilidade e desordens metabólicas.

Estes animais necessitam, potencialmente, de um maior rigor de gestão e nutrição para manter um nível satisfatório de Bem-Estar.

Se necessário, deverá obter-se conselho de um especialista por forma a suplementar a dieta de acordo com a idade dos animais.

Deverá também ser analisada a qualidade dos alimentos adquiridos (incluindo produtos derivados, como cevada), caso o fornecedor não disponibilize uma análise do produto.

As vacas leiteiras secas deverão rapidamente ser retiradas do grupo de vacas de produção e colocadas numa dieta equilibrada e nutritiva, que mantenha os seus níveis de condição física.

De duas a três semanas antes da parição, deverá introduzir-se gradualmente a alimentação de produção (isto é, deverá introduzir-se faseadamente uma dieta pós-parição, mais energética) para evitar uma mudança repentina de dieta.

Mamites

Como qualquer outra infecção, a mastite pode causar angústia e sofrimento ao animal, devendo ser controlada, através de:

- gestão higiénica dos tetos (mantendo os tetos limpos);
- rápida identificação e tratamento de casos clínicos;
- gestão e terapia de vacas secas;
- manutenção de um historial;
- abate de vacas cronicamente infectadas;
- manutenção e teste regular das máquinas de ordenha.

Ordenha

As vacas leiteiras nunca devem ser deixadas por ordenhar ou com úberes demasiado cheios.

O tratador que ordenha vacas, incluindo um colaborador temporário, deverá ter competência e experiência para o efeito. Idealmente, deverá ser administrado um treino àqueles que ordenham, que inclui um período de estágio orientado por operadores treinados e competentes.

É essencial que a máquina de ordenha respeite o conforto das vacas, optimize o rendimento de ordenha e mantenha a saúde do úbere.

Durante cada sessão de ordenha, deverão efectuar-se verificações simples (como o nível de vácuo) e proceder a acções de manutenção de rotina para verificar se a máquina de ordenha está a funcionar devidamente.

Quando necessário, deverá efectuar-se a manutenção da máquina, de modo a que não haja lesões nos tetos e as flutuações cíclicas de vácuo estejam dentro dos limites recomendados.

As instalações e máquinas de ordenha deverão ser testadas, independentemente de serem novas ou não, para controlo da sua correcta operação e funcionamento, de acordo com as recomendações do fabricante.

Anualmente, um operador treinado e competente deverá efectuar uma verificação completa a toda a maquinaria, no sentido de avaliar o seu correcto funcionamento e para efectuar qualquer reparação ou ajuste necessários.

O tempo que as vacas têm de esperar para serem mungidas deve ser o menor possível.

Os cubículos individuais deverão ter uma dimensão suficiente relativamente à corpulência das vacas a ordenhar e para facilitar a entrada e saída dos animais, com o mínimo de stress.

As áreas de entrada e saída da zona de ordenha, onde os animais tenderão a confluir, deverão ser suficientemente largas e ter chão não escorregadio para que os animais se movam facilmente.

Quando forem utilizados portões automáticos de suporte nos parques de espera, estes deverão ser desenhados de modo a encorajar as vacas leiteiras a moverem-se na direcção da sala de ordenha. Estes portões não deverão ser electrificados.

Poderá eventualmente existir necessidade de conselho de um especialista na matéria.



OVINOS
E CAPRINOS

Disposições Gerais

As recomendações vertidas neste manual, são orientações importantes e úteis para todos aqueles que se dedicam à ovinicultura/ caprinicultura, qualquer que seja o sistema de produção.

O número e o tipo de animais que são mantidos numa exploração, a carga média de pastoreio e/ou densidade do alojamento, dependem da adaptação dos animais ao ambiente, da dimensão da exploração, da capacidade do tratador e do tempo que este tem disponível para executar as suas funções.

A legislação relevante do Bem-Estar Animal aplica-se ao proprietário ou detentor, mas também a qualquer pessoa que cuide dos animais.

Os animais presentes numa exploração, nomeadamente aqueles que são criados em regime extensivo em condições climatéricas difíceis, devem ser de uma raça ou tipo adequada às condições presentes na exploração.

Por exemplo, em explorações com um sistema de produção extensivo, os animais devem ser suficientemente resistentes e adaptados às mudanças climatéricas bruscas.

No presente manual, procurou-se introduzir os principais aspectos que devem ser salvaguardados para se garantir o Bem-Estar dos animais, bem com um conjunto de indicadores que podem ser utilizados pelo produtor, Médico Veterinário assistente e técnicos da exploração, para efeito da avaliação do Bem-Estar dos Bovinos durante o processo produtivo e tomada de medidas sempre que se verifiquem problemas.

Legislação Aplicável

- *Decreto-lei n.º 64/2000 de 22 de Abril, diploma que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 98/58/CE, do Conselho, de 20 de Julho, que estabelece as normas mínimas de protecção dos animais nas explorações pecuárias.*

Indicadores de Bem-Estar Animal

De particular interesse para o detentor/tratador é a avaliação do nível de Bem-Estar dos seus animais, pois assim poderá medir, de alguma forma, o impacto da sua acção sobre os mesmos.

Para tal existem alguns indicadores, que se baseiam nos próprios animais, como sejam:

Comportamento

Verificado, por exemplo, através da diminuição da ingestão de alimento, alteração da locomoção, postura, tempo de repouso/actividade, taxa respiratória, presença de animais com respiração ofegante, tosse e tremores, agrupamento dos animais, demonstração de comportamentos estereotipados, agonísticos, depressivos ou outros comportamentos anormais.

Resposta ao manuseamento

O manuseamento incorrecto pode provocar reacções de medo e stress aos animais. Nos efectivos leiteiros, uma excessiva distância de fuga dos animais é uma evidência de uma fraca relação humano-animal, bem como um comportamento negativo durante a ordenha. Os animais podem demonstrar relutância em entrar na sala de ordenha. Outros indicadores importantes são, por exemplo, a investida dos animais contra as vedações ou portões, ferimentos provocados pelo manuseamento (contusões, lacerações, cornos, caudas ou membros partidos), vocalização anormal ou excessiva durante a contenção ou manuseamento, relutância repetida em entrar nas mangas ou parques e animais que escorregam ou caem durante as deslocações na exploração.

Morbilidade e refugo

Devido a doenças infecciosas e metabólicas, laminite, complicações peri-parto. Este pode ser um indicador directo ou indirecto do Bem-Estar Animal. É importante conhecer a origem das doenças dos animais para a detecção de potenciais problemas de Bem-Estar Animal. A utilização de escalas que permitam a avaliação da condição corporal, claudicação e qualidade do leite (no caso dos efectivos leiteiros) podem fornecer informação muito útil.

Mortalidade

A taxa de mortalidade, pode ser utilizada como indicador directo ou indirecto do Bem-Estar dos animais na exploração. Esta taxa, bem como as suas causas, deve ser registada regularmente (diariamente, semanalmente, mensalmente e anualmente) e relacionada com o tipo e ciclo de produção. A necrópsia dos animais mortos é importante para estabelecer a causa de morte.

Alterações no peso, condição corporal e produção leiteira (em efectivos de leite)

Uma perda excessiva e/ou súbita de peso, pode ser um indicador de doença ou deficiente Bem-Estar. Nos animais em lactação, uma fraca condição corporal, significativa perda de

peso e diminuição acentuada da produção leiteira podem ser indicadores de deficiente Bem-Estar Animal.

Eficiência reprodutiva

Uma performance reprodutiva baixa, relativamente ao padrão da raça dos animais, pode ser um indicador do estado de saúde de Bem-Estar Animal. Podem considerar-se, por exemplo, situações de anestro ou aumento do intervalo entre partos, baixas taxas de fertilidade, altas taxas de aborto, altas taxas de distocia, retenção placentária, metrites e infertilidade em machos reprodutores.

Aparência física

Pode ser um indicador da saúde e Bem-Estar dos Animais, e refletir as suas condições de manejo. Alguns atributos deste indicador que podem reflectir um deficiente Bem-Estar dos animais são, por exemplo, a presença de ectoparasitas, perda de pelagem, ou pelagem de cor e textura anormal, sujidade excessiva dos animais, inchaços, ferimentos ou lesões, descargas nasais, oculares ou reprodutivas, deficiências dos cascos, postura anormal, emaciação ou desidratação.

Complicações após intervenções

Determinados procedimentos cirúrgicos e não cirúrgicos são normalmente realizados nos efectivos leiteiros, de modo a facilitar o manejo, melhorar a segurança dos trabalhadores, a higiene do processo de ordenha, o Bem-Estar Animal (ex. descorna, apara de cascos, corte de cauda). No entanto, se estes procedimentos não forem correctamente efectuados, o Bem-Estar Animal pode estar comprometido, surgindo infecções, inchaço, manifestação de dor, redução da ingestão de alimento e água e da condição corporal, perda de peso, morbidade e mortalidade.

Detentor e tratadores

O n.º 1 do Art.º 4º, Cap. II, do Decreto-lei n.º 64/2000, de 22 de Abril define que o proprietário ou detentor dos animais deve tomar medidas necessárias para:

- *garantir o Bem-Estar dos Animais que estão sob o seu cuidado;*
- *garantir que não é causada qualquer dor, sofrimento ou ferimento desnecessários aos animais;*
- *evitar que os animais causem dano a pessoas ou outros animais*

O n.º 1, do Anexo A, estabelece que:

Os animais devem ser cuidados por pessoal em número suficiente que possua as capacidades, conhecimentos e competência profissional adequadas.

O detentor/tratador é a peça mais importante no Bem-Estar do rebanho, por isso deve estabelecer uma rotina eficaz para um cuidado contínuo.

Todos os que contactam com os animais, devem estar conscientes das necessidades de Bem-Estar dos animais e devem ser capazes de salvaguardá-las. Para tanto, devem adquirir competências específicas na criação deste tipo de animais.

Estas podem ser adquiridas na exploração, trabalhando com uma pessoa experiente ou tirando um curso que seja ministrado por uma organização de formação apta para o efeito.

Sempre que possível o treino deve ter um reconhecimento formal que ateste a competência do tratador. Estes devem ser capazes de reconhecer os sinais de saúde nos pequenos ruminantes.

Estes sinais, incluem, por um lado, a atenção ao comportamento dos animais, alimentação e ruminação activa, ausência de claudicação, apatia, postura e comportamento anormal, tosse persistente, animais que se coçam ou esfregam frequentemente, perda rápida da condição física, perda excessiva de lã, diminuição na produção de leite, feridas ou abscessos visíveis e animais que se isolam do rebanho.

As capacidades do trabalhador responsável pelos animais são um factor determinante para o tamanho do rebanho.

O tamanho deste não deve ser aumentado, nem deve ser criada uma nova unidade, a menos que os tratadores tenham as capacidades necessárias para salvaguardar o Bem-Estar dos Animais pelos quais são responsáveis.

É importante para o detentor/tratador garantir que, na rotina normal de trabalho, haja tempo suficiente para que o rebanho seja convenientemente inspeccionado, e, para que possam ser tomadas quaisquer medidas necessárias para resolver qualquer problema.

Pode ser necessário contratar mais pessoal, com formação adequada, que dê assistência nos períodos mais movimentados como a tosquia, os partos, a realização dos banhos anti-parasitários ou na profilaxia de doenças; ou ainda quando o pessoal habitual não está disponível devido a férias ou doença.

Disposições Específicas

Inspeção

O Decreto lei n.º 64/2000 de 22 de Abril define que:

- *Todos os animais mantidos em sistemas de produção, nos quais o seu Bem-Estar dependa de cuidados humanos frequentes, deverão ser inspeccionados pelo menos uma vez por dia para se confirmar o seu Bem-Estar.*
- *Os animais que sejam mantidos noutros sistemas em que o seu Bem-Estar não dependa de atenção humana frequente deverão ser inspeccionados em intervalos suficientes para evitar qualquer sofrimento.*

A saúde e Bem-Estar dos animais dependem da supervisão regular.

Os detentores/tratadores devem fazer inspeções ao rebanho em intervalos regulares e prestar atenção a sinais de ferimentos, dor e/ou doença (p. ex. sarna, picadas de moscas, claudicação e mamites), para que estas condições possam ser reconhecidas e tratadas imediatamente.

O tratador deve conseguir identificar sinais de doença nos pequenos ruminantes, que incluem:

- apatia e/ou isolamento do grupo;
- comportamento fora do comum;
- alterações na condição física e/ou falta de apetite;
- quebra repentina na produção de leite;
- espirros e/ou corrimento nasal e/ou ocular;
- diarreia;
- ausência de ruminação;
- tosse persistente e/ou respiração rápida ou irregular;
- comportamento anormal em descanso;
- articulações inchadas e/ou coxearas;
- mamites.

Deverá também prever alguns problemas e reconhecê-los nas suas fases iniciais. Em alguns casos, deverá ser capaz de identificar a causa e resolver prontamente a situação. A frequência das inspeções irá depender dos factores que afectem o Bem-Estar dos Animais, tais como o alojamento, partos e condições climáticas adversas.

Maneio

Os animais devem ser movidos ao seu próprio passo, sem a utilização de outros meios, excepto do cão pastor.

Deverá evitar-se barulho, excitação ou força.

Não deverá ser exercida pressão, ou bater em qualquer zona particularmente sensível do corpo como a cabeça, cornos, orelhas, o úbere, testículos e cauda, nem serem suspensos pelo vello nem pela pele.

Deve ser efectuada uma escolha adequada dos diferentes percursos do rebanho ao longo das pastagens, de modo a evitar possíveis danos ou acidentes, ou ainda pôr em risco o seu Bem-Estar.

Indicadores de Bem-Estar:

- Resposta ao manuseamento
- Taxa de morbilidade
- Taxa de mortalidade
- Eficiência reprodutiva
- Comportamento
- Alterações no peso e condição corporal

Alimentação e água

O Decreto lei n.º 64/2000 de 22 de Abril, determina que:

- *a alimentação dos animais deve conter uma dieta completa que seja apropriada à sua idade e espécie e em quantidade suficiente para os manter saudáveis, satisfazer as suas necessidades nutricionais e para promover um estado positivo de Bem-Estar.*
- *Nenhum animal deverá consumir comida ou líquidos, que contenham qualquer substância, que possa causar-lhe sofrimento ou ferimentos desnecessários.*
- *Todos os animais deverão ser alimentados a intervalos apropriados às suas necessidades fisiológicas (e, em qualquer caso, pelo menos uma vez por dia), excepto quando determinado por um médico veterinário.*
- *Todos os animais deverão ter acesso a um fornecimento de água adequado e devem dispor de um fornecimento apropriado de água fresca todos os dias.*
- *O equipamento de alimentação, bem como de abeberamento devem ser concebidos, construídos, localizados e mantidos de maneira a que a contaminação de comida e água e os efeitos nocivos da competição entre os animais sejam minimizados.*
- *Nenhuma outra substância, exceptuando aquelas com fins terapêuticos ou profiláticos ou com o objectivo de tratamento zootécnico, deve ser administrada aos animais, a menos que estudos científicos ou a experiência tenham demonstrado que o efeito dessa substância não é nocivo para a saúde ou para o Bem-Estar dos animais.*

A legislação exige que os animais tenham acesso a alimentação apropriada, em quantidade suficiente e água de qualidade adequada e limpa todos os dias.

A situação ideal é que a água esteja sempre disponível, especialmente durante a lactação.

Não é aceitável que o fornecimento de água aos animais esteja dependente da água das forragens.

A legislação exige que a dieta seja sempre adequada aos animais e que mantenha a sua saúde e Bem-Estar.

Mudanças repentinas no tipo e quantidade da alimentação devem ser evitadas.

Os animais devem ter comida fresca e esta deve ser apetecível e de boa qualidade.

É especialmente importante deitar fora as silagens que se tenham deteriorado em armazéns ou nos comedouros.

A introdução de um novo tipo de alimentação deve ser precedida de um período de adaptação à nova dieta.

Devem ser previstas medidas para, em caso de emergência, como, por exemplo, quando ocorrem condições atmosféricas adversas, garantir que quantidades adequadas de comida e água, possam estar disponíveis para os animais.

Indicadores de Bem-Estar:

- Taxa de morbilidade
- Taxa de mortalidade
- Comportamento
- Alterações no peso e condição corporal
- Eficiência reprodutiva

Identificação Animal

O Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho, e respectivas alterações, estabelece que:

Todos os ovinos e caprinos de uma exploração nascidos após 31 de dezembro de 2009 devem ser identificados por uma marca auricular aprovada pela DGAV, bem como por um segundo meio de identificação eletrónico.

Os detentores dos animais da espécie ovina e caprina devem identificar os seus animais até à idade de 6 meses, não podendo os animais deixar a exploração sem estarem identificados ou reidentificados.

O prazo anteriormente referido pode ser prorrogado até aos 9 meses, no caso das explorações em regime extensivo ou ao ar livre.

A marcação permanente através, por exemplo, de aplicação de marcas auriculares, só deverá ser levada a cabo por pessoal experiente e que utilize instrumentos adequados. Os brincos/marcas auriculares devem ser apropriados para o uso neste tipo de animais.

Sempre que possível, a identificação não deve ser feita durante a época de maior incidência de insectos, e no período de picada das moscas.

Se a marcação tiver de ocorrer durante esta época, os detentores/tratadores devem tomar medidas que previnam ou reduzam a ameaça de picadas de moscas e consequentes infeções.

Os aerossóis e tintas utilizados para a marcação temporária não devem ser tóxicos.

Saúde animal

Aspectos Gerais

O Decreto lei n.º 64/2000 de 22 de Abril, define que:

Quaisquer animais que pareçam estar doentes ou feridos:

- *Devem imediatamente dispor de cuidados adequados.*
- *Se não reagirem a esse tratamento deve ser obtido aconselhamento veterinário o mais rapidamente possível.*
- *Deve ser mantido um registo de qualquer tratamento médico dado aos animais e do número de mortes verificadas.*
- *O Registo deve ser mantido, por um período de pelo menos três anos, a partir da data em que foi feito o tratamento médico, qualquer que seja o caso, e deve estar disponível para qualquer pessoa autorizada que esteja a fazer uma inspeção.*

Os detentores/tratadores devem ter experiência nos cuidados a prestar aos animais, o que inclui a vacinação, administração de medicamentos, tratamento de animais doentes, prevenção e tratamento de parasitas internos e externos incluindo sarnas e picadas de moscas, corte de cauda e castração. Todas estas tarefas só podem ser realizadas sob supervisão de um médico veterinário.

Também é importante que os detentores/tratadores tenham conhecimentos relativos ao processo de parição.

Deve ser definido um programa de saúde e Bem-Estar para cada rebanho. Este programa deve cobrir o ciclo de produção anual e ser desenvolvido com aconselhamento e sob supervisão de um médico veterinário e revisto/actualizado anualmente.

O programa deve incluir registos suficientes que permitam avaliar a produtividade do rebanho e deve mencionar, no mínimo, o programa de vacinação, o controlo de parasitas internos e externos e tratamento das unhas (cascos).

Deve ser prestada atenção particular aos animais que são introduzidos num rebanho que já está estabelecido, uma vez que as doenças podem propagar-se facilmente. Estes animais devem estar separados pelo menos durante um período de tempo razoável.

Na altura das parições também se devem separar as fêmeas por um período de tempo adequado antes do mesmo.

No período de cobrição, antes da introdução de fêmeas num rebanho, deve ser inspeccionada a aptidão das mesmas.

Devem ser mantidos registos de todos os tratamentos médicos administrados e da mortalidade verificada. (Registo de medicamentos e de mortalidade)

Indicadores de Bem-Estar:

- Taxa de morbilidade
- Taxa de mortalidade
- Eficiência reprodutiva
- Comportamento
- Aparência física
- Alterações no peso e condição corporal

Claudicação

Normalmente, a claudicação num animal é um sinal de dor.

Nos pequenos ruminantes, também é um sinal de doença e desconforto.

Tem implicações adversas no Bem-Estar e também afecta a produção dos mesmos e consequentemente, o rendimento da exploração.

Uma percentagem significativa de animais com claudicação crónica pode tornar-se um problema para a exploração.

Uma exploração pecuária bem estruturada, que inclua inspecções frequentes e cuidadosas, conjugadas com um diagnóstico correcto e a implementação de um programa adequado de prevenção e tratamento, irá ajudar a reduzir o aparecimento de coxearas.

Este problema pode ter origem nas unhas ou articulações, ainda que nos animais adultos surja principalmente nas unhas, consequentemente, deverá ser efectuada uma inspecção regular às mesmas. Também pode ser necessário o corte regular e cuidadoso das unhas, o tratamento de patas infectadas e a sua lavagem, com uma substância apropriada e ainda, quando adequado, a vacinação.

Sempre que necessário deve ser consultado um Médico Veterinário.

O corte e limpeza das unhas é um procedimento minucioso e pode danificar as patas se for feito de maneira incorrecta e excessiva.

Em caso de dúvida deve ser procurado aconselhamento especializado.

Se a coxeara for crónica e não responder ao tratamento médico, o animal deve ser sujeito a abate de emergência na exploração.

Os animais que não consigam levantar-se ou que transportem o seu peso em apenas três pernas não devem ser transportados.

Nestes casos, deverá ser efectuada um abate de emergência.¹

Parasitas externos e internos

No que diz respeito aos parasitas externos, os pequenos ruminantes devem ser protegidos através da imersão em banho antiparasitário ou pela administração cutânea ou oral de um agente antiparasitário preventivo adequado. Deve ser administrado um tratamento eficaz, o mais rapidamente possível, quando os animais estão clinicamente infectados por estes parasitas.

Os parasitas internos podem ser controlados pela limitação da permanência na pastagem e/ou tratamento vermífugo administrado em alturas apropriadas, dependendo do ciclo de vida do parasita.

¹ Deve ser consultado o Portal da DGAV sobre esta matéria.

Deve ser consultado o Médico Veterinário, quando necessário. Também deverão ser controlados os parasitas internos através do uso de medicamentos eficientes, como os desparasitantes.

Como parte do plano de saúde e Bem-Estar dos Animais deverá adequar-se o mais possível o medicamento a utilizar ao tipo de parasita presente e assegurar-se que o tratamento é baseado no ciclo de vida do parasita que se esteja a tratar, não só em termos de profilaxia médica, mas também de profilaxia sanitária; será aconselhável o recurso a mudança de pastagem após desparasitação, bem como não recorrendo a pastagens orvalhadas, numa tentativa de quebra do ciclo parasitário.

Deverá existir aconselhamento específico, por um especialista devidamente habilitado, relativamente ao controlo de parasitas em explorações em modo de produção biológico, e incluir as medidas especiais no plano de saúde e Bem-Estar.

As desparasitações devem ser realizadas de acordo com a orientação do Médico Veterinário.

Animais Doentes e Feridos

O Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de Abril, define que:

Os animais doentes ou feridos deverão ser isolados em locais apropriados, e, caso necessário, com camas confortáveis.

Animais que estejam feridos, doentes ou em sofrimento devem ser identificados e tratados sem demoras.

Quando o tratador identifica a causa da doença deve tomar as medidas necessárias, e no mais curto espaço de tempo.

Em caso de dúvida deve ser obtido aconselhamento de um Médico Veterinário o mais rapidamente possível.

Animais doentes, débeis ou feridos devem ser retirados dos rebanhos, colocados num local confortável e tratados sem demoras.

Se um animal nestas condições não responder ao tratamento deve ser sujeito a abate de emergência.²

² Deve ser consultado o Portal da DGAV sobre esta matéria.

Não deverá ser transportado nenhum animal que não consiga deslocar-se sem dor, nem sofrimento, nomeadamente um animal que não consiga manter-se em pé sem ajuda, que tenha dificuldade em deslocar-se ou aguentar o seu peso nas quatro patas.

Doenças de notificação obrigatória

Se existirem suspeitas de que qualquer animal está a sofrer devido a uma doença de notificação obrigatória, o detentor tem o dever legal de o comunicar à Direcção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região (DSAVR), da área da sua exploração.³

Lista de Doenças de Declaração Obrigatória⁴

Espécie Ovina e Caprina:

Epididimite ovina (*Brucella ovis*)

Peste dos pequenos ruminantes

Salmonelose (*Salmonella abortusovis*)

Scrapie ou tremor epizoótico

Varíola ovina e caprina

Equipamento de Tratamento e Vacinação

O equipamento utilizado na vacinação e tratamento deve ser mantido a um nível operacional satisfatório. Este deve ser frequentemente limpo e desinfetado para evitar infecções. O ideal é que sejam utilizadas agulhas descartáveis.

Os bicos das pistolas de dosagem devem ser de tamanho apropriado à idade do animal. Os objectos perigosos, como agulhas, devem ser eliminados de uma maneira segura, nomeadamente em recipientes próprios e como a lei determina.

Quando necessário o tratador/detentor deve receber treino no uso e manutenção do equipamento para a vacinação e tratamento.

Gestão da Exploração

Aspectos Gerais

O Decreto lei n.º 64/2000 de 22 de Abril, define que:

Os animais que não sejam mantidos em edifícios deverão, quando for necessário e possível, ser protegidos de condições climáticas adversas, predadores e riscos para a saúde e devem ter sempre acesso a uma área de descanso adequada.

³ Através do médico veterinário ou da Divisão de Alimentação e Veterinária (DAV), ou através da Direcção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região (DSAVR), poderão ser obtidos esclarecimentos adicionais.

⁴ Para além das doenças comuns a várias espécies (consultar Portal da DGAV)

Todas as unidades de produção e alojamentos devem estar livres de lixo como arame e plástico, que podem ser nocivos para os animais.

No Inverno, quando os animais estão no exterior, deve permitir-se que estes tenham acesso a uma área de pastagem ou a uma área com palha.

Deve ser providenciada uma zona seca e confortável e devem-se tomar medidas para evitar o aparecimento de lama e acumulação de dejectos.

Quando não existir abrigo natural, deve ser criado abrigo artificial.

Quando os animais são transportados, devem ser disponibilizadas instalações de recolha, carga e descarga na exploração.

Os pequenos ruminantes não devem ser agarrados pelo pelo, mas sim, com uma mão ou braço por baixo do pescoço e com o outro braço colocado em cima ou à volta da parte traseira.

Não se devem levantar ou arrastar estes animais pela cabeça, orelhas, cornos, patas, cauda ou pelo ou manuseá-los de forma a provocar-lhes dor ou sofrimento desnecessários

Indicadores de Bem-Estar:

- Taxa de morbilidade (ex. Laminite, feridas de pressão)
- Comportamento
- Aparência física
- Alterações no peso e condição corporal

Indicadores de Bem-Estar (efetivos leiteiros):

- Taxa de morbilidade (especialmente laminite e ferimentos)
- Comportamento (locomoção e postura alteradas, alteração do tempo de permanência dos animais deitados, ...)
- Aparência física (ex. Perda de pelo, escala de sujidade)
- Alterações no peso e condição corporal
- Taxa de crescimento

Cercas

Todos os detentores/tratadores devem dispor de cercas que sejam eficientes e funcionais, e de um tamanho e escala adequados à dimensão do rebanho, para facilitar a gestão e os cuidados de rotina.

As cercas e o chão devem ser mantidos em boas condições e não devem ter arestas aguçadas que possam ferir os animais.

Deve haver cuidado com os cornos, que podem partir-se se os animais forem tratados de uma maneira violenta.

É aconselhável que os animais estejam familiarizados com estes cercados para que os níveis de stress sejam minimizados.

Os cercados devem ser mantidos de uma forma apropriada, para que possam evitar-se ferimentos e prevenir o emaranhamento.

Quando são utilizadas cercas de rede deve ser efectuada uma inspecção regular, para que quaisquer animais que fiquem presos, possam ser libertados.

As cercas eléctricas devem ser concebidas, instaladas e mantidas de maneira a que o contacto com as mesmas não cause mais desconforto aos animais.

Cercas de rede eléctricas não devem ser usadas para animais com cornos.

Tosquia

Todas as ovelhas devem ser tosquiadas pelo menos uma vez por ano.

Os tosquiadores devem ser experientes, competentes e ter treino adequado.

Quando os tosquiadores têm pouca experiência, devem ser supervisionados por pessoal competente.

Durante a tosquia deve haver cuidado especial, para não cortar a pele da ovelha, mas em caso de ferimento, este deve ser tratado imediatamente.

Os tosquiadores e todos os trabalhadores envolvidos neste processo devem limpar e desinfetar o seu equipamento entre rebanhos para minimizar o risco de disseminação de doenças.

Devem verificar-se as previsões meteorológicas antes da tosquia, de forma a evitar um stress excessivo devido ao frio, para as ovelhas acabadas de tosquiar.

Técnicas de Reprodução

O Decreto lei n.º 64/2000 de 22 de Abril, define que:

A reprodução natural ou artificial que cause, ou possa vir a causar, sofrimento ou ferimentos aos animais em causa, não deve ser utilizada, a menos que o sofrimento não seja duradouro.

A condição física das fêmeas e o estado de nutrição antes da cobrição têm um efeito importante sobre o nível de ovulação e o número de crias.

Os machos também devem ter uma condição física apropriada.

Os tratadores devem ter em conta a influência dos cuidados e tratamento dos animais quer no período de pré-acasalamento, quer durante a gestação, e devem agir consoante as necessidades.

Quando as partições decorrem em condições climatéricas adversas, deve estar disponível alojamento ou abrigo.

Quando se utiliza inseminação artificial, o pessoal deve ser competente e treinado nesta técnica.

Indicadores de Bem-Estar:

- Taxa de morbilidade (taxa de distocia)
- Taxa de mortalidade (das mães e das crias)
- Eficiência reprodutiva

Gestação e Parto

Um programa nutricional para fêmeas gestantes é especialmente importante.

Fêmeas prenhes ou que estejam a amamentar devem receber alimento adequado para garantir o desenvolvimento de crias saudáveis e para manter a sua saúde e condição física.

A marcação das fêmeas prenhes e a recolha de dados é fundamental. A análise de dados pode ser uma ajuda valiosa para a gestão da exploração.

O processo de análise de dados permite que fêmeas estéreis, prenhes de uma, duas ou três crias sejam tratadas em grupos separados.

A combinação da análise de dados e da marcação dos animais, permite que as que estejam prenhes de mais que uma cria ou muito magras sejam separadas para alimentação especial e supervisão.

O equipamento utilizado deve ser bem limpo e desinfectado entre a utilização em diferentes rebanhos.

As fêmeas em estado avançado de gestação, devem ser tratadas com cuidado para evitar sofrimento ou ferimentos que possam causar um parto prematuro.

Contudo, se um animal nessas condições necessitar de tratamento, como por exemplo por claudicação, deverá recebê-lo o mais rapidamente possível e não ser tratado só depois do parto.

Uma grande parte das mortes que ocorre na altura do parto dá-se por falta de cuidados especiais. Quando o pessoal é inexperiente podem ser causados danos muito graves no decurso do mesmo.

Por essa razão, os tratadores devem ser experientes e competentes.

A limpeza e higiene são fundamentais, quer na zona de parto, quer nas cercas utilizadas para o tratamento ou assistência de fêmeas que estão em partição. Através da limpeza e desinfeção dos cercados poderá prevenir-se o aparecimento e a propagação de infeções.

As cercas onde ocorrem partos devem ser em quantidade e tamanho suficientes, acessíveis e colocadas num local bem seco.

Cada cercado deve ter comedouros e recipientes com água, em quantidade adequada ao número de animais presentes.

Pode haver alturas em que até um tratador experiente tem dificuldades em fazer um parto sozinho. Nestes casos deve recorrer-se a um Médico Veterinário.

Qualquer fêmea com um prolapso do útero deve ser tratada imediatamente através de uma técnica apropriada e, quando necessário, deve ser procurado aconselhamento veterinário.

É especialmente importante garantir que as crias mortas e os nado-mortos sejam removidos e eliminados de uma maneira adequada e sem demoras.

É vital que as crias acabadas de nascer recebam colostro da sua mãe ou de outra fonte, tão rápido quanto possível e, em qualquer caso, nas primeiras 6 horas de vida.

Uma fonte de calor (por exemplo, uma caixa mais quente) deve estar disponível para reanimar crias mais fracas, mas deve acautelar-se o sobreaquecimento.

Quando o parto é no exterior deve estar disponível alguma forma de abrigo ou protecção do vento.

O problema da recusa da mãe, que ocorre especialmente durante o agrupamento, tratamento, transporte e imersão de fêmeas e borregos, deve ser reduzido através da limitação do tamanho do rebanho.

Também é benéfico fazer a identificação dos borregos e das mães usando marcadores coloridos não-tóxicos.

Alimentação artificial

É essencial que todas as crias tenham um fornecimento adequado de colostro.

Pelo menos nas primeiras quatro semanas de vida, as crias devem receber, diariamente, uma quantidade adequada de líquidos, como um substituto do leite da mãe, em intervalos regulares.

A partir da segunda semana de vida, devem ter acesso a comida sólida e nutritiva (que pode incluir fibra) e ter sempre acesso a água limpa e de qualidade adequada.

A alimentação artificial das crias, para que seja bem-sucedida, requer uma atenção especial e altos níveis de supervisão.

Quando é utilizado equipamento automático de alimentação, os animais devem ser treinados no seu uso, para garantir que consomem regularmente uma quantidade adequada de alimento.

O equipamento deve ser inspeccionado diariamente para garantir que está a funcionar correctamente.

Os comedouros devem ser mantidos limpos e qualquer alimento que esteja alterado deve ser removido.

Os sistemas automáticos devem sofrer uma manutenção periódica.

Os equipamentos e utensílios utilizados para a alimentação líquida devem ser bem limpos e, quando possível, desinfectados em intervalos frequentes.

Deve ser disponibilizada uma cama seca e ventilação adequada, livre de correntes de ar.

Para animais doentes ou feridos deve ser disponibilizado alojamento adequado, devendo ser separados do resto do grupo.

Até ao desmame, as crias que vivam no interior devem ser mantidas em grupos pequenos para facilitar as inspecções e evitar a propagação de doenças.

Quando os animais jovens estão a ser criados em pastagens, sem as mães, deve ser providenciado um abrigo adequado.

Intervenções cirúrgicas

Castração

A castração, quando necessária, só deve ser feita em animais jovens, por um operador competente e treinado, sob a supervisão de um Médico Veterinário.

Corte de Cauda

Aconselhável só em animais muito jovens.

Os criadores devem ponderar cuidadosamente se o corte da cauda é necessário dentro de um determinado rebanho.

Só se pode fazer o corte de cauda, se o facto de não o efectuar causar problemas de Bem-Estar devido a caudas sujas ou a potenciais picadas de moscas.

Como método a utilizar recomenda-se, para animais até 8 dias de idade, o recurso aos elásticos e após esta idade o corte com recurso a anestesia seguido de analgesia.

O corte da cauda deve ser levado a cabo por um operador competente e treinado, sob supervisão de um médico veterinário.

Descorna

Este processo nunca poderá ser de rotina.

A descorna deve ser executada por uma pessoa experiente, sob a supervisão de um Médico Veterinário.

A remoção deverá ser feita de preferência apenas com o objectivo de manter o Bem-Estar dos efectivos e por um Médico Veterinário, sob anestesia local, com um ferro aquecido. Este procedimento envolve o corte ou serra dos cornos e outros tecidos sensíveis sob anestesia local e analgesia.

A cauterização química é fortemente desaconselhada.

É preferível a remoção de cornos o mais cedo possível, visto ser menos angustiante para o animal.

A remoção dos cornos, quando começam a despontar, deverá apenas ser efectuada antes das crias terem dois meses de idade e quando se começar a ver o início dos mesmos e de preferência antes da ocorrência da fixação do botão do corno ao crânio.

A remoção dos cornos, quando necessária, deverá ser efectuada durante a Primavera ou Outono, para evitar a presença de moscas.

Após a remoção, o animal deverá ser tratado apropriadamente no sentido de aliviar a dor. A ferida deverá ser protegida da contaminação de sementes, erva, palha ou silagem, enquanto não tiver criado crosta.

A palha para alimentação deve ser colocada a um nível que reduza o risco de cair para a cabeça do animal e, conseqüentemente, contaminar a ferida.

Indicadores de Bem-Estar:

- Taxa de complicações após o procedimento
- Taxa de morbilidade
- Comportamento
- Aparência física
- Alterações no peso e condição corporal

Alojamentos

Aspectos Gerais

O Decreto lei n.º 64/2000 de 22 de Abril, define que:

A liberdade de movimentos nos animais, tendo em conta a sua espécie e de acordo com a experiência estabelecida e o conhecimento científico, não pode ser restringida de maneira que lhes cause ferimentos ou sofrimento desnecessário.

Deve se disponibilizado o espaço apropriado para as suas necessidades fisiológicas e etológicas de acordo com a experiência estabelecida e o conhecimento científico existente.

A estabulação dos animais durante o Inverno pode aumentar o seu Bem-Estar, mas as doenças e os problemas podem surgir quando coabitam em grande número sem as condições adequadas.

Deve procurar-se aconselhamento adequado na concepção do projecto, na construção ou modificação dos estábulos.

São requisitos fundamentais, uma ventilação adequada sem correntes de ar, bem como o acesso fácil a comedouros e bebedouros, assim como à área de descanso.

Quanto maior for a restrição imposta aos animais através de sistemas de alojamento, menor será a possibilidade de manifestar o seu comportamento instintivo para minimizar os efeitos das condições desfavoráveis impostas.

Os animais em estabulação requerem a atenção constante de pessoal bem treinado nas suas necessidades nutricionais e ambientais.

Quando são feitas mudanças que envolvam a instalação de equipamento mais complexo e elaborado no sistema de criação, deve ser tomado em consideração o Bem-Estar dos animais e a necessidade de formação do tratador.

Devem existir, camas secas, limpas e confortáveis para minimizar os problemas de higiene.

A preparação de uma área de descanso adequada é especialmente importante na altura dos partos.

Ventilação

O Decreto lei n.º 64/2000 de 22 de Abril, define que:

A circulação do ar, os níveis de poeira, a temperatura, a humidade relativa do ar e as concentrações de gases devem ser mantidos dentro de limites que não sejam prejudiciais aos animais.

Quando a saúde e o Bem-Estar dos animais depender de sistemas de ventilação artificial, devem ser tomadas providências para que exista um sistema de recurso alternativo adequado, que garanta uma renovação do ar suficiente para manter a saúde e o Bem-Estar dos animais na eventualidade de uma falha do sistema principal e, ainda, deve existir um sistema de alarme que advirta de qualquer avaria, o qual deve ser testado regularmente.

A ventilação eficaz dos alojamentos (para evitar muita humidade, condensação e correntes de ar) é essencial, dado que os pequenos ruminantes, são especialmente susceptíveis a doenças respiratórias.

Uma ventilação bem projectada irá permitir a livre circulação do ar acima da altura dos animais e evitar correntes de ar.

Indicadores de Bem-Estar:

- Nível de ingestão de alimento e água
- Comportamento (especialmente a taxa respiratória e nº de animais ofegantes, no caso de calor excessivo e, posturas anormais, tremores e ajuntamento dos animais, no caso de frio excessivo)
- Aparência física (desidratação)
- Taxa de morbilidade
- Taxa de mortalidade
- Alterações na produção leiteira
- Taxa de crescimento
- Condição corporal
- Perda de peso

Alojamentos e Equipamentos

O Decreto lei n.º 64/2000 de 22 de Abril, estabelece requisitos mínimos para o alojamento de animais:

Os materiais utilizados na construção de alojamentos, em especial dos compartimentos e equipamentos com que os animais possam estar em contacto, não devem causar danos e devem poder ser limpos e desinfectados a fundo.

As superfícies internas dos alojamentos e cercas devem ser construídas com materiais que possam ser limpos e desinfectados ou facilmente substituídos quando necessário. As superfícies não devem ser pintadas com tintas ou conservantes, que possam ser tóxicos para os animais.

O chão deve ser projectado, construído e mantido de maneira a evitar desconforto, stress ou ferimentos dos animais.

A manutenção regular é essencial.

Quando é utilizado um chão sólido este deve ser bem seco e os animais devem dispor de camas igualmente secas.

Os animais recém-nascidos ou muito jovens não devem ser colocados num local com chão ripado, a menos que tenha uma cobertura apropriada.

Os recipientes de água e os comedouros devem ser construídos e localizados de maneira a evitar que se sujem facilmente e ser inspeccionados pelo menos uma vez por dia, por forma a garantir o bom funcionamento.

Os comedouros devem ser projectados e instalados de maneira a garantir que as crias mais pequenas não possam aceder e afogar-se.

Para os animais que recebam uma alimentação concentrada, e quando todos os animais são alimentados em conjunto, é importante que exista espaço suficiente para todos se alimentarem, tentando evitar competições e agressões. A competição excessiva é prejudicial para o Bem-Estar dos pequenos ruminantes.

Quando a alimentação consiste em feno e forragem "ad libidum", o espaço disponível nos comedouros deve ser adequado ao tamanho dos animais.

Iluminação

O Decreto lei n.º 64/2000 de 22 de Abril, define que:

Os animais mantidos em instalações fechadas não devem estar nem em permanente escuridão, nem serem expostos à luz artificial sem que haja um período adequado de obscuridade, mas, no entanto, sempre que a luz natural disponível for insuficiente para contemplar as necessidades fisiológicas e etológicas dos animais deve ser providenciada iluminação artificial adequada.

A legislação exige que iluminação fixa ou portátil esteja disponível para que os animais mantidos em edifícios possam ser inspeccionados em qualquer altura

Durante o dia, o nível da iluminação interior, seja natural ou artificial, deve permitir que os animais possam ser vistos claramente pelo tratador e entre si.

Indicadores de Bem-Estar:

- **Comportamento (alterações locomotoras)**
- **taxa de morbilidade**
- **aparência física**

Área

A área a disponibilizar está condicionada pelo número de animais a instalar, devendo ser determinada de acordo com a idade, tamanho e raça dos mesmos.

A título de recomendação sugere-se, para um espaço com ventilação adequada e cama, os seguintes valores:

Tipo de peso do animal	Área
Fêmeas (60-90 kg de peso)	1,2-1,4 m ² de espaço por fêmea durante a gravidez
Fêmeas depois do parto com crias até seis semanas de idade	2,0-2,2 m ² de espaço de chão por fêmea e cria
Fêmeas em zona de montanha (45-65 kg de peso)	1,0-1,2 m ² de espaço por fêmea durante a gravidez
Fêmeas de zona de montanha depois do parto com crias até seis semanas de idade	1,8-2,0 m ² de espaço de chão por fêmea e cria
Crias até 12 semanas de idade	0,5-0,6 m ² de espaço de chão por cria
Crias e animais de 12 semanas a 12 meses de idade	0,75-0,9 m ² de espaço de chão por cria/animal jovem
Machos não castrados	1,5-2,0 m ²

Equipamentos Automáticos e Mecânicos

O Decreto lei n.º 64/2000 de 22 de Abril, define que:

Todo o equipamento automático ou mecânico indispensável para a saúde e o Bem-Estar dos Animais deve ser inspeccionado, pelo menos, uma vez ao dia e quaisquer anomalias eventualmente detectadas devem ser imediatamente corrigidas ou, quando tal não for possível, devem ser tomadas medidas para salvaguardar a saúde e o Bem-Estar dos Animais.

Quando a saúde e o Bem-Estar dos Animais depender de sistemas de ventilação artificial, devem ser tomadas providências para que exista um sistema de recurso alternativo adequado, que garanta uma renovação do ar suficiente para manter a saúde e o Bem-Estar dos Animais na eventualidade de uma falha do sistema principal e ainda, deve existir um sistema de alarme que advirta de qualquer avaria, o qual deve ser testado regularmente.

Todos os equipamentos, incluindo os recipientes de água, comedouros, ventoinhas de ventilação, unidades de aquecimento e iluminação, máquinas de ordenha, extintores e sistemas de alarme, devem ser limpos e inspeccionados regularmente e mantidos em bom funcionamento.

A legislação exige que todo o equipamento usado nos sistemas intensivos seja inspeccionado pelo tratador, ou outra pessoa competente, pelo menos uma vez por dia, para se verificar a existência de anomalias.

Todas as instalações eléctricas de alta voltagem devem ser inacessíveis aos animais, bem isoladas, salvaguardadas dos roedores e ligadas à terra.

Incêndios e Outras Precauções de Emergência

Os detentores/tratadores devem planear a forma como irão lidar com as emergências, tais como, incêndios, inundações ou quebra de abastecimentos, e devem garantir que todo o pessoal conheça as medidas de emergência apropriadas.

Devem ser tomadas medidas para que os animais sejam libertados e evacuados rapidamente, em caso de emergência.

Deve ser tomada em consideração a instalação de sistemas de alarme de incêndios que possam ser audíveis e de modo a que possam ser tomadas as acções necessárias a qualquer hora do dia ou da noite, nos regimes de estabulação intensiva possuidores de equipamentos automáticos.

Todos os animais devem ser removidos de áreas que estejam em perigo iminente de inundação.

Os animais jovens devem ser protegidos, tanto quanto possível, de potenciais riscos ou predadores. Qualquer cão é um risco potencial para os animais, deve, por isso, ser controlado na exploração.

Os cães pastores bem treinados podem, no entanto, facilitar bastante o agrupamento e manio dos animais, especialmente em condições adversas. Estes devem ser bem tratados e mantidos saudáveis, devendo ser regularmente desparasitados.

Ovinos e Caprinos Leiteiros

Gestão

Os rebanhos de ovelhas e cabras leiteiras são, em muitos casos, sujeitos a um sistema de produção muito mais intensivo do que um rebanho convencional e necessitam de uma vigilância especial para garantir a sua saúde e Bem-Estar.

Os tratadores devem conhecer os problemas mais importantes deste tipo de animais e as formas de os evitar.

Determinadas raças leiteiras parecem ser especialmente susceptíveis a problemas nos cascos e estes podem ser aumentados pelo tipo de sistema de produção em que são mantidas.

As estradas, entradas e saídas dos edifícios, assim como as pastagens devem ser mantidos o mais limpo possível.

Os animais leiteiros são naturalmente férteis e necessitam de atenção especial ao nível da alimentação fornecida durante a gestação e lactação.

Ordenha

Deve ser prestada especial atenção às técnicas de ordenha, ao ajuste do equipamento e à higiene do leite.

A ordenha deve ser feita pelo menos uma vez por dia, regularmente, para garantir que os tetos não fiquem distendidos e cheios. Antes e depois da ordenha, devem ser adoptadas medidas de higiene para reduzir a disseminação de doenças na glândula mamária.

A qualidade do leite está dependente de boas práticas de ordenha que incluem o manuseamento cuidadoso dos animais e equipamento.

Salas e Equipamento

Os cercados, rampas, salas e equipamentos de ordenha devem ser projectados, construídos e mantidos de maneira a evitar ferimentos e sofrimentos desnecessários. Para garantir o funcionamento correcto das máquinas é essencial fazer a manutenção adequada e o ajuste dos níveis de vácuo, do ritmo e da relação da pulsação, tendo em conta as recomendações do fabricante das respectivas máquinas.

A stylized, solid orange silhouette of a pig's head, facing right. The shape is minimalist, capturing the basic outline of the snout, eye, and ear.

SUÍNOS

Disposições Gerais

As disposições deste Manual abrangem todos os animais de espécie suína e as recomendações deste documento aplicam-se a todos os suínos em todos os tipos de sistemas de produção.

A palavra 'suíno' refere-se a animais da espécie suína doméstica, de qualquer idade criados para reprodução ou engorda.

A 1ª parte diz respeito a recomendações que se aplicam a todas as idades e tipos de animais.

A 2ª parte cobre as recomendações que se aplicam a categorias específicas de suínos (como varrascos ou porcos mantidos no exterior).

Definições

Porco - animal da espécie suína doméstica, de qualquer idade, criado para reprodução e ou engorda;

Varrasco - suíno macho, adulto, destinado à reprodução;

Marrã - suíno fêmea antes do primeiro parto;

Porca - suíno fêmea após o primeiro parto;

Porca em lactação - suíno fêmea entre o período perinatal e o desmame dos leitões;

Porca seca e prenhe - suíno fêmea entre o desmame dos leitões e o período perinatal;

Leitão - suíno entre o nascimento e o desmame;

Leitão desmamado - suíno entre o desmame e a idade de 10 semanas, também designado bácoro;

Porco de criação - suíno entre a idade de 10 semanas e o abate ou a cobrição;

Legislação aplicável

- Decreto-Lei n.º 64/200, de 22 de Abril;
- Decreto-Lei n.º 135/2003 de 23 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 48/2006 de 1 de Março;
- Decreto-Lei n.º 142/2006 de 27 de Julho, alterado pelos Decretos-lei n.º 174/2015 de 25 de Agosto e n.º 32/2017 de 23 de Março;
- Regulamento n.º 1099/2009, de 24 de Setembro.

Indicadores de Bem-Estar animal

De particular interesse para o proprietário e detentor, é a avaliação do nível de Bem-Estar dos seus animais, pois assim poderá medir, de alguma forma, o impacto da sua acção sobre os mesmos.

Para tal existe um conjunto de indicadores, que se baseiam nos próprios animais, sendo que a definição do tipo de indicador e dos limites aceitáveis, deve ter em consideração os diferentes sistemas de produção, a raça dos animais e os recursos disponibilizados.

Ao longo do texto deste manual, no que diz respeito aos suínos, inseriram-se nos diferentes itens abordados os indicadores mais relevantes que poderão ser utilizadas.

Produção

Aspectos gerais

O Decreto-Lei 64/2000, de 22 de Abril, define proprietário ou detentor como qualquer pessoa que seja responsável, ou que tenha a seu cargo, animais de forma permanente ou temporária.

O Decreto-Lei 135/2003, de 23 de Junho e o Anexo A, do decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de Abril, estabelecem que:

Os animais devem ser cuidados por pessoal em número suficiente e que possua as capacidades apropriadas, conhecimentos e competência profissional.

O detentores/tratadores tem uma grande influência no Bem-Estar dos Animais, em geral, quanto maior for a exploração, maior será o grau de competência exigido e os cuidados necessários para salvaguardar o Bem-Estar.

A dimensão de uma unidade de produção não deve ser alterada, nem deve ser criada uma unidade de maior dimensão, a menos que se tenha a certeza que o tipo de produção e as metodologias utilizadas são suficientemente adequadas para garantir o Bem-Estar de cada animal.

O detentor/tratador deve criar um plano de saúde e Bem-Estar animal, com o Médico Veterinário responsável da exploração e, quando necessário, com outros consultores técnicos. Este plano deve ser revisto e actualizado pelo menos uma vez por ano.

Inspeção

O Anexo, do Decreto-Lei 135/2003, de 28 de Junho, determina que:

Todos os suínos devem ser inspeccionados pelo proprietário ou tratador, pelo menos uma vez por dia, para que se possa verificar o seu estado de Bem-Estar.

A saúde e Bem-Estar dos animais dependem da sua inspeção regular.

A iluminação deverá ser adequada e estar disponível para permitir uma verificação adequada dos animais.

Todos os detentores/tratadores devem reconhecer o comportamento normal dos seus animais; animais maltratados ou doentes não irão sobreviver e é essencial que o produtor esteja atento a sinais de sofrimento, doença ou agressão entre os animais do grupo.

Para fazê-lo é importante que os detentores/tratadores tenham tempo suficiente para, inspeccionar os animais, verificar o equipamento e tomar medidas para lidar com qualquer problema.

O detentor/tratador deve também ter capacidade para detectar sinais de doença nos animais, nomeadamente:

- afastamento dos animais do restante grupo e apatia;
- inchaços no umbigo, tetos e articulações;
- respiração rápida ou irregular, tosse ou falta de ar persistente;
- arrepios;
- pele descolorada ou com bolhas;
- perda de condição física;
- espirros;
- claudicação (a inspeção das patas e pernas é especialmente importante);
- falta de coordenação;
- obstipação ou diarreia;
- falta de apetite;
- vómitos, entre outros.

O detentor/tratador deve ser capaz de antecipar problemas, ou reconhecê-los na sua fase inicial e, em muitos casos, deve ser capaz de identificar a causa e resolver o problema de imediato.

Se a causa não for óbvia, ou as medidas imediatas não forem eficazes, deve ser chamado um médico veterinário, pois, caso contrário, pode existir o risco de sofrimento desnecessário para os animais.

Maneio

O Decreto-Lei n.º 135/2003, de 28 de Junho, no n.º 1 do art.º 5 da Secção II, determina que: Todos os suínos criados em grupo ou em celas devem ser inspeccionados pelo proprietário ou pelo responsável pelos animais, pelo menos uma vez por dia, devendo qualquer suíno que pareça estar doente, ou ferido, ser sujeito a tratamento imediato e adequado.

Um animal nunca deverá ser preso, doente, ou ferido, excepto nas situações em que esteja a ser examinado, testado, ou sujeito a qualquer intervenção médico-veterinária (tratamentos, cirurgias entre outros).

Os sistemas de maneio existentes em cada exploração devem ser simples e eficazes, permitindo que os animais sejam inspeccionados e tratados rotineiramente com facilidade, eficácia e calma.

Nunca se deverá utilizar a corrente eléctrica para imobilizar qualquer animal.

É totalmente proibido, a utilização de amarras em porcas e marrãs.

Os suínos devem mexer-se ao seu próprio ritmo. Devem ser calmamente encorajados, especialmente em esquinas e pavimento escorregadio.

Qualquer instrumento que seja usado, como pranchas de madeira ou réguas para guiar os animais, só devem ser usadas para esse fim, e, as réguas, não devem ter pontas afiadas ou pontiagudas.

Os agulhões em animais adultos devem ser evitados, mas, se forem utilizados, deve sempre garantir-se que só sejam aplicados nos quartos traseiros, nunca mais do que 1s, e que os suínos têm espaço suficiente para se poderem movimentar.

O ruído excessivo, a excitação e o uso da força devem ser evitados. Não se deve fazer pressão ou bater em qualquer parte mais sensível do corpo.

O detentor/tratador deve assegurar que o pavimento e passagens têm uma boa manutenção e possuem uma superfície não escorregadia; o chão não deve ser muito inclinado pois poderá causar patologias de patas/membros.

Identificação

O Decreto-Lei n.º 142/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 174/2015 e Decreto-Lei n.º 32/2017, no seu Anexo III, define as obrigações em termos de marcação e identificação dos animais de espécie suína:

Os animais da espécie suína existentes numa exploração, centro de colheita de sêmen ou centro de agrupamento devem ser marcados através de tatuagem ou pela aposição de marca auricular, com a respetiva marca precedida do código do país, que permita relacionar o animal alternativamente com a exploração, com o centro de colheita de sêmen ou com o centro de agrupamento.

A identificação permanente de suínos como, por exemplo, tatuagens nas orelhas ou no corpo ou marcas auriculares (brincos), só deve ser levada a cabo por um operador treinado e competente, usando instrumentos adequados e mantidos em boas condições higiénicas.

As marcas auriculares, devem ser adequadas aos animais desta espécie e deverão ser introduzidas correctamente tendo em conta a posição de colocação e as instruções do fabricante, evitando os vasos sanguíneos principais e cartilagens.

Na identificação de forma provisória, nomeadamente a marcação com aerossóis ou tinta (método aceitável), quando esta tem de ser feita imediatamente antes do transporte dos animais para o abate, o operador deve assegurar-se que não são usadas substâncias tóxicas.

Na aplicação de marcas auriculares ou na tatuagem, os animais devem ser imobilizados de forma adequada.

Saúde animal

Aspectos gerais

A manutenção de uma correcta sanidade é o requisito que mais afecta o Bem-Estar dos animais.

As medidas para proteger a saúde incluem biossegurança, boas práticas de produção e condições estruturais e ambientais adequadas.

Informações úteis sobre a saúde da vara podem ser obtidas através dos relatórios da inspeção sanitária das carcaças no matadouro.

O plano de saúde e Bem-Estar Animal, deve garantir que os animais tenham o tratamento médico-veterinário necessário, atempadamente e em doses correctas.

Este plano deve contemplar, no mínimo, os cuidados de biossegurança na exploração e durante o transporte, os procedimentos na compra de animais e quaisquer programas específicos de controlo de doenças, como salmonelas, erisipela, E. coli, micoplasma e parvovírus.

Também deverá incluir uma estratégia e calendário de vacinação, procedimentos de isolamento, cruzamentos, miscigenação e agrupamento de animais, assim como controlo de parasitas externos e internos.

Do plano deverá igualmente constar a monitorização e resolução das patologias das patas, procedimentos de rotina, como aposição de marcas auriculares e prevenção e controlo de vícios como caudofagia, mordedura de barras, entre outros.

Indicadores de Bem-Estar:

- Aumento das taxas de morbilidade, mortalidade e occisão de emergência.
- Alterações na eficiência reprodutiva.
- Alterações no comportamento (apatia, actividade reduzida).
- Aumento da percentagem de animais com claudicações.
- Alteração na aparência física dos animais (lesões, feridas).

Biossegurança

A Biossegurança significa a redução do risco de doença ou contágio entre animais. Uma boa biossegurança resulta em unidades mais seguras contra a introdução de novas doenças infecciosas e minimização de doenças que possam disseminar-se na própria unidade de produção.

Uma boa Biossegurança pode ser obtida através de uma eficiente gestão da produção, de uma correcta higiene (instalações, equipamentos, vestuário, calçado, áreas exteriores, entre outras), redução do stress na vara, de sistemas eficazes de controlo de doenças tais como programas de vacinação e desparasitação e da correcta e eficaz implementação de barreiras sanitárias.

Os animais que chegam à exploração apresentam um maior risco para a saúde da vara, no que diz respeito a doenças infecciosas.

Deve solicitar-se ao detentor de origem, que forneça informação actualizada e objectiva, sobre a saúde, rotina de vacinação e outros tratamentos (p.ex. desparasitação) ou medidas de prevenção de doenças aplicadas aos animais transaccionados.

Devem possuir-se instalações de quarentena, para que os animais que entram na exploração possam ser isolados e observados/testados por um período adequado, antes de se juntarem aos restantes.

Só visitas de carácter excepcional deverão entrar dentro da exploração, devendo seguir os procedimentos de desinfecção e usar roupa e calçado da unidade.

As instalações de carga e, quando possível, os silos de matérias-primas, devem estar localizados no perímetro da exploração.

Os veículos que tenham entrado noutras explorações de suínos, devem manter-se fora da unidade sempre que possível, sendo que quando a entrada é essencial, as rodas e o calçado devem ser completamente limpos e desinfectados.

Deve existir um programa de tratamento anti-parasitário e um de controlo de roedores.

Animais domésticos e outros animais devem ser impedidos de entrarem e circularem pela exploração, e os alojamentos devem estar protegidos da entrada de aves.

Não é possível impedir todas as infecções aerógenas de entrar numa unidade, mas quando se projectam novas unidades, estas devem ficar o mais longe possível de outras, reduzindo assim o risco de disseminação de doenças infecciosas.

Estas medidas devem ser implementadas e mantidas de forma proporcional ao estado sanitário do efectivo, infra-estruturas e recursos e risco de doença.

O plano de biossegurança deve abranger os principais focos e veículos de propagação de patogénicos:

- Animais introduzidos na exploração;
- Animais domésticos, selvagens e pragas;
- Visitantes;

- Equipamento, ferramentas e utensílios;
- Veículos;
- Ar
- Água, alimentos e camas;
- Efluentes, subprodutos e cadáveres;

Indicadores de Bem-Estar:

- **Aumento das taxas de morbilidade, mortalidade e occisão de emergência.**
- **Alterações na eficiência reprodutiva.**
- **Alterações no peso e condição corporal.**
- **Alteração na aparência física dos animais (sinais de doença).**

Registo da condição corporal

Este registo pode contribuir muito positivamente para um bom nível de produção e ajudar a evitar problemas relacionados com o Bem-Estar.

O registo da condição corporal é uma técnica fácil de aprender e utilizar, basicamente, significa, que se pode avaliar rapidamente as reservas corporais (isto é, gordura) de cada animal.

A rotina é benéfica, no caso dos suínos, se for utilizada como um instrumento de gestão para verificar se as porcas atingem a condição física necessária para as várias fases do ciclo de produção.

Este processo é particularmente útil, a meio da gravidez, na parição/princípio da lactação e no desmame.

A alimentação deve ser ajustada ao estado corporal e fisiológico dos animais.

Claudicação

Normalmente, a claudicação num animal é um sinal evidente de que este está a sofrer, e consequentemente, é um sinal de doença e desconforto. Afecta claramente o Bem-Estar dos animais, bem como a sua performance e produção.

Se uma percentagem significativa dos animais apresentar claudicação severa, isto é um sinal de doença e de baixos níveis de Bem-Estar no grupo.

A claudicação pode ter inúmeras causas, e um diagnóstico antecipado e exacto do tipo específico que afecta o grupo, permite que sejam rapidamente tomadas as medidas necessárias.

Se um animal com claudicação não reagir ao tratamento, deve chamar-se, imediatamente, um Médico Veterinário. Caso um animal não reaja ao tratamento, deve ser eliminado/abatido de forma a cessar o seu sofrimento.

Se os animais com este problema não puderem ser transportados sem que lhes seja causado mais sofrimento, devem ser abatidos na exploração, de acordo com a legislação em vigor sobre o Bem-Estar na occisão.

Doenças de declaração obrigatória

Se houver suspeita de que um animal sofre de uma doença de declaração obrigatória, existe uma obrigação legal de notificar as autoridades veterinárias competentes, o mais rapidamente possível.¹

Doenças específicas dos suínos²

Triquinelose
Doença de Teschen
Doença vesiculosa suína
Encefalite por vírus Nipah
Gripe suína
Mal rubro
Peste suína africana
Peste suína clássica

Animais doentes e feridos

*O Anexo, do Decreto-Lei n.º 135/2003, de 28 de Junho, estabelece que:
O plano sanitário e de Bem-Estar deve especificar procedimentos para o isolamento e tratamento de animais doentes ou feridos:
Quando for necessário, os suínos doentes ou feridos devem ser isolados em locais adequados, equipados com camas secas e confortáveis e no caso de os suínos não reagirem aos primeiros cuidados aplicados pelo seu responsável deverá, logo que possível, consultar-se um médico veterinário.*

É importante excluir ou despistar a hipótese de doenças de declaração obrigatória.

¹ Deve ser consultado o Portal da DGAV sobre esta matéria.

² Para mais informações sobre estas doenças, deverão ser contactados ou o médico veterinário responsável pela exploração, ou os Serviços Veterinários Regionais a que pertence a exploração pecuária.

Se existirem dúvidas sobre a causa da doença ou o tratamento mais eficaz, deve ser consultado um Médico Veterinário com maior brevidade.

Quando se transportam animais para os locais adequados para o tratamento, deve garantir-se que não é causado sofrimento desnecessário.

Deve garantir-se que haja água de qualidade adequada nos recintos existentes para animais com problemas e que sejam fornecidas camas e que existam equipamentos de alimentação.

Se um animal da exploração não reagir ao tratamento ou sofrer de condições dolorosas e incuráveis, deve ser abatido humanamente na exploração, seguindo as orientações da legislação em vigor para a protecção dos animais na occisão (Regulamento 1099/2009/CE, do Conselho, de 24 de Setembro). Esta operação deve ser efectuada por pessoal competente e treinado, tanto nos métodos de abate, como no uso do equipamento.

Registos

O Anexo A, do Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de Abril, estabelece que o proprietário ou detentor dos animais deve manter registos:

Dos tratamentos ministrados e do número de casos de mortalidade verificados em cada inspecção, podendo para tal fim ser utilizado um registo já existente para outros efeitos. Aqueles registos serão mantidos por um período, de pelo menos, três anos, devendo estar à disposição das autoridades competentes durante as inspecções e sempre que solicitados.

O Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de Julho, alterado e republicado pelo decreto-Lei n.º 314/2009, de 28 de Outubro, determina as obrigações de utilização e registo de medicamentos, por parte dos detentores.

Devem ser mantidos registos completos, quer da mortalidade quer de todos os medicamentos utilizados, incluindo o local de compra.

Durante pelo menos três anos também devem ser mantidos registos da data em que os animais foram tratados, identificação e quantidade de medicamentos utilizados, nome e a morada do fornecedor dos medicamentos veterinários e animal ou grupo de animais que receberam tratamento.

Em termos de gestão individual dos animais, pode ser útil, como parte do plano sanitário e de Bem-Estar, registar os casos específicos de mamites, claudicações e outras doenças e, quando necessário, o tratamento ministrado.

Alojamentos

Aspectos gerais

O Decreto-Lei n.º 135/2003, de 28 de Junho, estabelece, no seu Anexo, as seguintes regras: Os alojamentos dos suínos devem ser construídos de modo a permitir que cada animal:

- a) tenha acesso a uma área de repouso física e termicamente confortável, adequadamente drenada e limpa, que permita que ele repouse e se deite e, ainda, que todos os animais se deitem simultaneamente;*
- b) Veja outros animais.*

Os alojamentos e respectivas estruturas devem ser projectados, construídos e regularmente inspeccionados de modo a reduzir os riscos de ocorrência de ferimentos, doenças e stress nos animais. As instalações devem, ainda, promover a segurança dos tratadores, dos animais e sua movimentação, bem como a eficácia do maneio dos animais e facilitar o mesmo.

Quando são construídos novos edifícios ou modificados edifícios existentes, deve ser procurado aconselhamento técnico relativamente ao Bem-Estar dos animais a alojar.

Projectos bem elaborados e implementados, aliados ao correcto maneio dos animais, são passos essenciais para se atingirem bons indicadores de saúde e Bem-Estar Animal. Alguns edifícios, mais especializados, utilizam equipamento mecânico e eléctrico complexo que necessitam de técnicas e formação adequadas, e podem exigir formação para garantir que os requisitos de produção e Bem-Estar sejam cumpridos.

Parques de Isolamento

A existência de um parque ou área à parte onde animais doentes ou fracos, ou que exibam comportamentos anormais, possam ser devidamente isolados para tratamento e monitorização é obrigatória. Alguns animais poderão mesmo ter que ser mantidos sozinhos. Estes espaços de isolamento devem proporcionar todas as comodidades aos animais instalados (ex: mais material de cama, tipos alternativos de pavimento, água sempre disponível e alimentação)

Indicadores de Bem-Estar:

- Alteração na aparência física dos animais (lesões, feridas).
- Alterações no comportamento (agressividade; locomoção).
- Alterações no peso e na condição corporal dos animais.
- Interação animal/tratador, negativa.
- Alterações na eficiência reprodutiva.
- Aumento da percentagem de animais com claudicações.
- Aumento das taxas de morbilidade, mortalidade e occisão de emergência.

Os suínos são animais sociais, que preferem viver em grupos; por esta razão recomenda-se que todos os suínos, e em particular as porcas e marrãs prenhas, sejam alojados em grupo, com espaço suficiente para desenvolverem o seu repertório natural de comportamentos.

Alojamento em grupo

O espaço disponível pode interagir com um conjunto de factores tais como a temperatura, humidade, tipo de pavimento e sistema de alimentação. Os alojamentos devem proporcionar espaço suficiente para os animais terem acesso fácil a bebedouros e comedouros, separarem as áreas de descanso das áreas de alimentação e evitarem animais agressivos.

Se os animais demonstrarem comportamentos anormalmente agressivos, devem ser tomadas medidas correctivas tais como o aumento da área disponível/animal e a instalação de barreiras de protecção para animais em fuga ou que queiram estar mais isolados.

Indicadores de Bem-Estar:

- Redução/alterações no peso e na condição corporal dos animais.
- Aumento de comportamentos agressivos e anormais (ex: mordedura de cauda).
- Aumento da percentagem de animais com lesões/feridas.
- Aumento das taxas de morbilidade, mortalidade e occisão de emergência.
- Alteração na aparência física dos animais (excessiva presença de fezes na pele dos animais).

Parques individuais

Os suínos só devem ser alojados em parques individuais se for absolutamente necessário. Neste caso, deve existir área suficiente que permita aos animais levantarem-se, rodarem e estarem deitados confortavelmente, em posição natural; o espaço existente deve ainda permitir que as áreas de descanso, alimentação e de eliminação sejam fisicamente diferenciadas.

Indicadores de Bem-Estar:

- Aumento de comportamentos agressivos e anormais (estereotípicos).
- Aumento das taxas de morbilidade, mortalidade e occisão de emergência.
- Alteração na aparência física dos animais (excessiva presença de fezes na pele dos animais, feridas).

Celas

Os sistemas de alojamento com celas individuais, devem ser seriamente desencorajados devido aos problemas de saúde e Bem-Estar Animal que se colocam (lembre-se que os suínos são animais sociais que, por razões comportamentais e de Bem-Estar, necessitam de se manter em grupo) – as celas limitam a possibilidade dos suínos se movimentarem livremente e de expressarem o seu comportamento natural/normal.

É, portanto, importante que o tempo de manutenção dos animais em celas seja muito limitado e que sejam tidos em conta os pressupostos a seguir indicados, nomeadamente que as celas destinadas a alimentação individual, gestação e inseminação, e parto permitam que os suínos:

- Se mantenham de pé, na sua postura natural e sem contacto com ambos os lados da cela;
- Se mantenham em pé, sem simultaneamente tocarem os topos da cela;
- Se mantenham de pé, na sua postura natural e sem contacto com as barras superiores da cela;
- Possam estar confortavelmente deitados sobre ambos os lados, sem incomodarem os animais vizinhos.

Infra-estruturas

Os materiais utilizados na construção de alojamentos para suínos, em especial os das celas e equipamentos com que os animais possam estar em contacto, não lhes devem ser prejudiciais e devem poder ser limpos e desinfectados de forma rigorosa.

As tintas e conservantes de madeira utilizados na manutenção das superfícies internas

dos alojamentos, cercados e equipamentos devem ser inócuos para os animais.

Pavimento

Segundo o Decreto-Lei n.º 135/2003, de 28 de Junho, quando os animais são mantidos num edifício, o pavimento deve ser:

lisos, sem arestas e antiderrapantes para evitar lesões nos suínos, bem como devem ser concebidos e mantidos por forma a não causarem lesões nem sofrimento aos animais, adequados para a dimensão e peso dos suínos e, se não forem fornecidas camas, constituir superfícies rígidas, planas e estáveis.

É essencial que o pavimento seja bem projectado e bem mantido e um chão em más condições deve ser reparado imediatamente.

Um pavimento mal construído, grelhas não ajustadas ao tamanho/peso dos animais e, superfícies que estejam gastas e/ou estragadas, podem causar ferimentos nas patas/ pernas dos mesmos.

Para suínos mantidos em grupos, e quando é utilizado um pavimento de grelha em betão, as aberturas devem:

Tipo de Animal	Largura máxima das aberturas
leitões	11 mm
leitões desmamados	14 mm
porcos de criação	18 mm
marrãs após cobrição e para porcas	20 mm

Tipo de Animal	Largura máxima das ripas
leitões e leitões desmamados	50 mm
porcos de criação, marrãs após cobrição e porcas	80 mm

Indicadores de Bem-Estar:

- Alteração na aparência física dos animais (presença de fezes na pele dos animais, feridas, bursites).
- Aumento da percentagem de claudicações e das taxas de morbilidade (distúrbios respiratórios, infecções do tracto reprodutivo).

Parâmetros Ambientais

O Decreto-Lei n.º 135/2003, de 28 de Junho, define que:

A circulação do ar, os níveis de poeira, a temperatura, a humidade relativa do ar e as concentrações de gases nocivos devem ser mantidos dentro de limites que não sejam prejudiciais para os animais.

Qualidade do Ar

Todos os alojamentos devem ser projectados a pensar no conforto dos animais e com o objectivo de prevenir as doenças respiratórias.

Ao longo do ano, os alojamentos devem ter ventilação suficiente para o tipo, tamanho e número de suínos que neles são alojados.

Em conjunto com o cumprimento dos requisitos de ventilação, o sistema deve ser projectado para evitar correntes de ar que perturbem o espaço onde os animais permanecem, as quais não devem exceder os 0,2 m/s.

Uma ventilação eficaz é essencial para o Bem-Estar dos animais, porque fornece ar fresco, remove os gases nocivos e ajuda a controlar a temperatura.

Níveis altos de amoníaco (NH₃) e dióxido de carbono (CO₂) e poeiras dão origem a problemas respiratórios ou conjuntivites. Assim, é muito importante que os níveis destes gases nocivos e da concentração de poeiras no ar se mantenham dentro da zona de conforto para os suínos:

Elemento	Níveis	Diagnóstico	Observações
CO ₂	2000-2500ppm	Eficácia de ventilação	
NH ₃	< 20 ppm	Controlo das fossas higiene	
CO	< 10 ppm		
Poeiras	<2,4mg/m ³	Tamanho das partículas e concentração	Quanto mais pequenas forem as partículas mais perigosas são, abaixo dos 5 micra chegam aos alvéolos pulmonares

A urina deve ser retirada das ripas interiores muito cuidadosamente para se evitar que o ar fique contaminado com os citados gases perigosos (como o amoníaco, dióxido de carbono ou monóxido de carbono), que podem ser letais, tanto para os humanos, como para os animais.

Durante esta operação os edifícios devem estar vazios ou bem ventilados.

Indicadores de Bem-Estar:

- Alteração das taxas de mobilidade, mortalidade e de occisão na exploração.
- Alteração na aparência física dos animais (excesso de sujidade nos animais e mancha lacrimal).
- Alterações comportamentais (especialmente a frequência respiratória, tosse e mordedura de caudas)
- Alteração no peso e na aparência corporal.

Ambiente Térmico

A perda excessiva de calor deve ser evitada através do isolamento estrutural das paredes exteriores, do telhado ou do chão da área de descanso, ou através de uma cobertura adequada.

Em dias de maior temperatura, o isolamento das paredes e do telhado origina uma menor entrada de calor.

Os suínos têm uma capacidade de transpiração limitada e são muito susceptíveis ao stress de calor.

Os suínos não devem ser mantidos num ambiente que envolva altas temperaturas e altos níveis de humidade (conhecido como o "sistema de sauna").

Nos meses mais quentes, e para evitar que os animais sobreaqueçam, podem ser usados métodos de arrefecimento, como ventilação forçada na direcção dos animais numa parte do parque, dripping e vaporização com água ou, simplesmente, persianas ou molhar parte do chão e/ou os telhados com uma mangueira.

O peso dos animais, o tamanho do grupo (densidade animal), o tipo de pavimento, a velocidade do ar e a quantidade de alimentação afectam muito os requisitos de temperatura, e estes factores devem ser tomados em consideração quando se determina a temperatura mínima apropriada para cada caso.

Normalmente, um pavimento em grelha e baixos níveis de alimentação aumentam os requisitos de temperatura, enquanto que, coberturas de palha, níveis altos de alimentação e animais com peso mais elevado os diminuem.

Como indicativo, os quadros abaixo mostram alguns valores de temperaturas mínimas e médias apropriadas que podem ser aplicadas:

Tipo de Animal	Temperatura (°C)
Porcas	18 – 20
Leitões em Lactação (em repouso)	25 – 30
Leitões desmamados (3-4 semanas)	27 – 32
Leitões desmamados (+ 5 semanas)	22
Leitões desmamados (bácoros)	15 – 21
Porcos de criação	13 – 18

Temperaturas médias recomendadas		
Gestação	Inverno 20°C	Verão 22°C
Maternidades	Entrada 27°C	Saída 22°C
Transição	Entrada 27°C	Saída 24°C
Engorda	Inverno 20°C	Verão 22°C

Devem evitar-se flutuações grandes ou bruscas de temperatura dentro dos alojamentos; a variação de temperatura não deve exceder 4° C ao longo de um ciclo de vinte e quatro horas.

Grandes flutuações no regime diário de temperatura criam stress, que pode despoletar vícios, como a caudofagia, ou doenças como pneumonia. Nestas alturas deve manter-se um nível de vigilância mais alto do que o normal.

Quando os animais são transferidos para novas acomodações, deve ser reduzida a possibilidade da ocorrência de stress de frio devido às mudanças da temperatura ambiente.

Isto pode ser feito garantindo que o parque esteja seco, que há camas, por exemplo palha ou tapete, ou através do pré-aquecimento do edifício/área de alojamento com lâmpadas de infra-vermelhos, aquecedores, ou pavimento com calor irradiante, etc.

Estes cuidados são particularmente importantes para os leitões recém-nascidos, para os leitões desmamados e animais doentes.

Stress Térmico

Pelo frio

Indicadores de Bem-Estar:

- Alterações/ Aumento das taxas de morbilidade, mortalidade e occisão de emergência.
- Alteração na aparência física (cerdas compridas, piloereção, descoloração dérmica em mais de 10% da pele).
- Alterações comportamentais (especialmente posturas anormais, tremores de frio, animais amontoados).
- Alteração no peso e na aparência corporal.

Pelo calor

Indicadores de Bem-Estar:

- Alterações comportamentais (alterações na ingestão de alimentos e água, na frequência respiratória, arfar, comportamentos agressivos).
- Alteração na aparência física dos animais (presença de fezes na pele dos animais).
- Alteração das taxas de morbilidade, mortalidade e occisão de emergência.
- Alteração na eficiência reprodutiva.

Níveis de iluminação e ruído

O Decreto-Lei n.º 135/2003, de 28 de Junho, no seu Anexo, determina que:

Os animais mantidos em alojamentos, devem ser inspeccionados, pelo menos uma vez por dia, e, para tal, devem ser mantidos com iluminação adequada (seja fixa ou portátil) que permita uma inspeção eficaz em qualquer altura, e em situações particulares, por exemplo durante a parição.

Os suínos não devem ser mantidos permanentemente na obscuridade, devendo, para esse efeito e a fim de satisfazer as suas necessidades comportamentais e fisiológicas, ser expostos a uma luz com uma intensidade de pelo menos 40 lux por um período mínimo de 8 horas diárias, conforme a mesma legislação.

Os animais, mantidos em edifícios, devem sempre descansar da luz artificial. Em qualquer parte do edifício em que os animais sejam mantidos, os níveis de ruído acima dos 85 dBA devem ser evitados.

Os porcos não devem ser expostos a ruído constante ou repentino.

A localização da maquinaria, por exemplo, equipamentos de trituração de alimentos, deve ser apropriada para minimizar os efeitos do ruído em animais que habitem no interior.

Quaisquer campainhas ou sinais sonoros que possam ocorrer em qualquer altura, como por exemplo, quando um visitante chega à exploração, devem ter a intensidade suficiente para que os humanos possam ouvi-los sem assustar os animais.

Iluminação

Indicadores de Bem-Estar:

- Alterações no comportamento (locomoção).
- Taxas de morbilidade.
- Alterações na eficiência reprodutiva.
- Alterações na condição corporal e peso dos animais.
- Alterações da aparência física (lesões na pele, feridas).

Ruído

Indicadores de Bem-Estar:

- Alterações no comportamento (vocalizações e espirros).
- Alterações da aparência física (lesões na pele, feridas).
- Alterações na eficiência reprodutiva.
- Alterações na condição corporal e peso dos animais.

Equipamentos Automáticos/Mecânicos

O Decreto-Lei 135/2003, de 28 de Junho, no seu Anexo, estabelece, entre outros, que:

O isolamento, o aquecimento e a ventilação do edifício devem assegurar que a circulação do ar, o teor de poeiras, a temperatura, a humidade relativa do ar e as concentrações de gases se mantenham dentro de limites que não sejam prejudiciais aos suínos.

Se for utilizado um sistema de ventilação artificial, deve prever-se um sistema de substituição adequado que garanta uma renovação de ar suficiente para preservar a saúde e o Bem-Estar dos porcos em caso de avaria desse sistema, devendo igualmente existir um sistema de alarme que alerte o responsável pelos animais, o qual deve ser testado regularmente.

Os suínos não devem ser mantidos permanentemente na obscuridade, devendo, para esse efeito e a fim de satisfazer as suas necessidades comportamentais e fisiológicas, ser expostos a uma luz com uma intensidade de pelo menos 40 lux durante um período mínimo de oito horas por dia.

Todos os principais equipamentos eléctricos devem ser instalados de acordo com a legislação nacional em vigor, estar adequadamente ligados à terra, protegidos dos roedores e fora do alcance dos animais.

O equipamento, incluindo tremonhas de alimentação, bebedouros, unidades de ventilação, aquecimento, iluminação, extintores e sistemas de alarme, deve ser limpo, inspeccionado regularmente e mantido em bom funcionamento.

Todo o equipamento automático usado nas explorações intensivas deve ser completamente inspeccionado pelo criador, ou qualquer outra pessoa competente, pelo menos uma vez por dia, para se verificar se há algum defeito/anomalia.

Os defeitos/anomalias devem ser rectificadas imediatamente, ou, se for impossível, devem ser tomadas medidas apropriadas para salvaguardar a saúde e Bem-Estar dos animais, enquanto se aguarda a reparação desses problemas, incluindo o uso de métodos de alimentação e abeberamento alternativos, para além de métodos para disponibilizar e manter um ambiente satisfatório.

Deve estar disponível um sistema de alarme (que trabalhe mesmo que o sistema principal de electricidade falhe) para avisar de qualquer falha no sistema. Será uma boa prática que, o sistema alternativo seja totalmente inspeccionado e o sistema de alarme testado pelo menos uma vez em cada sete dias, para que se possa verificar se há alguma anomalia no sistema.

Situações de Emergências. Medidas Preventivas

Devem estar estabelecidos planos para lidar com emergências na exploração, como incêndios, inundações ou quebras de abastecimento.

Devem ser tomadas medidas para que os animais sejam libertados e evacuados rapidamente, em caso de emergência.

O detentor/tratador deve garantir que o pessoal conheça as medidas de emergência apropriadas.

Deve ser tomada em consideração a instalação de sistemas de alarme de incêndios que possam ser ouvidos, e para que possam ser tomadas as medidas necessárias a qualquer hora do dia ou da noite.

É aconselhável que, no plano de Bem-Estar da exploração, sejam contempladas as situações de emergência.

É importante obter aconselhamento técnico adequado na realização do projecto, quando se constrói ou modifica um edifício. Aconselhamento especializado pode ser obtido nas Corporações de Bombeiros e Associações de Agricultores.

Alimentação e abeberamento

Os Decretos-Lei 135/2003, de 28 de Junho, e 64/2000 de 22 de Abril, definem que:

Os equipamentos de alimentação e de abeberamento devem ser concebidos, construídos, colocados e mantidos de modo a minimizar a contaminação dos alimentos ou da água destinados aos animais.

Quando os animais são alimentados em grupo e não ad libitum ou por meio de um sistema automático de alimentação individual, devem ter acesso simultâneo aos alimentos com os outros animais do grupo.

Todos os animais devem ser alimentados pelo menos uma vez por dia, com uma dieta equilibrada para se manterem saudáveis e com vigor.

Nenhum animal deverá consumir alimentos ou líquidos, que contenham qualquer substância que possa causar sofrimento ou ferimentos desnecessários.

Todos os animais deverão ser alimentados em intervalos apropriados às suas necessidades fisiológicas (e, em qualquer caso, pelo menos uma vez por dia), excepto quando um médico veterinário aconselhe o contrário.

As alterações na dieta devem ser planeadas e introduzidas gradualmente.

Quando os suínos são introduzidos em alojamentos novos, deve garantir-se o acesso aos pontos de alimentação e água.

Para diminuir a fome, bem como para responder à necessidade de mastigação, todas as porcas e marrãs prenhes e secas devem receber uma quantidade suficiente de alimentos volumosos ou com elevado teor de fibras ³, para além de quantidade suficiente de alimentos com alto teor energético.

Quando os suínos têm uma alimentação racionada para controlar o consumo, deve garantir-se espaço suficiente nos comedouros para que comam a quantidade adequada.

³ Recomenda-se um valor superior a 4%

Aplicam-se as seguintes orientações de espaço de comedouro por animal:

PESO /animal (KG)	ESPAÇO/comedouro (cm)
5	10
10	13
15	15
35	20
60	23
90	28
120	30

É necessária uma boa higiene nos sistemas de armazenagem e alimentação, pois bolores e fungos podem desenvolver-se, o que pode ter um efeito nocivo para os animais.

Os recipientes de alimentos devem ser limpos regularmente.

Todos os suínos, com mais de 2 semanas de idade, devem ter acesso permanente a uma quantidade suficiente de água de qualidade adequada, tal como a lei determina.

Existem vários factores que devem ser tomados em consideração no fornecimento de água que é dado aos animais, o volume total disponível, o nível do fluxo (os porcos não passam muito tempo a beber água), o método de fornecimento (p.ex: tipo de bebedouro) e a acessibilidade aos bebedouros.

Quando os leitões acabados de desmamar são transferidos para recintos onde a água é fornecida através de tetinas, que os animais ainda não conhecem, é aconselhável que exista, nos primeiros dias, outras fontes de água.

O quadro seguinte é um guia para os requisitos mínimos de água para animais de diferentes pesos:

TIPO DE ANIMAL/PESO(Kg)	REQUISITOS DIÁRIOS (litros)	NÍVEL DE FLUXO ATRAVÉS DE TETINAS (litros/min)
Saídos do desmame	1.0 – 1.5	0.3
Até 20 Kg	1.5 – 2.0	0.5 – 1.0
20 Kg – 40 Kg	2.0 – 5.0	1.0 – 1.5
Porcos acabados até 100 Kg	5.0 – 6.0	1.0 – 1.5
Porcas e marrãs	5.0 – 8.0	2.0
Porcas e marrãs em lactação	15 – 30	2.0
Varrascos	5.8 – 8.0	2.0

A água em excesso e níveis de fluxo excessivos podem ser nocivos, especialmente para porcas em acomodações de parição e animais muito novos.

Todos os porcos devem poder chegar aos pontos de bebida, o que poderá exigir bebedouros ajustáveis ou bebedouros instalados a várias alturas quando grupos de porcos com pesos diferentes estão alojados juntos, ou quando os porcos estão num parque por um período longo. A colocação das tetinas e recipientes de água deve ser sempre efectuada a uma altura adequada.

Nos bebedouros de tetina deve estar disponível um ponto de bebida para cada dez porcos em alimentação racionada.

Na alimentação sem restrições, um bebedouro deve fornecer água suficientes para 14 a 15 animais.

Nos casos em que for utilizado um sistema de alimentação líquida, os animais devem ter um fornecimento de água separado.

A alimentação não pode ser completamente retirada em porcas secas.

Indicadores de Bem-Estar:

- Alterações na condição corporal e peso dos animais.
- Alterações da aparência física (desidratação, especialmente detectada dos leitões).
- Alterações no comportamento (comportamentos agressivos/de competição junto aos comedouros e bebedouros, mordedura de caudas e outros comportamentos anormais).
- Alteração das taxas de morbilidade, mortalidade e de occisão de emergência,
- Taxas de morbilidade.

O Decreto-Lei n.º 150/99, de 7 de Maio, relativo à proibição de substâncias com efeitos hormonais ou tireostáticos, e beta-agonistas, em produção animal estabelece que: Nenhuma outra substância, exceptuando aquelas com fins profiláticos ou com o objectivo de tratamento zootécnico, deve aos animais, a menos que estudos científicos ou a experiência tenham demonstrado que o efeito dessa substância não é nocivo para a saúde ou Bem-Estar dos animais.

Sistemas de Maneio

Higiene

O Decreto-Lei n.º 135/2003, de 28 de Junho, determina que:

As instalações, compartimentos, equipamento e utensílios destinados aos suínos devem ser limpos e desinfectados a fim de prevenir contaminações cruzadas e o desenvolvimento de organismos patogénicos.

As fezes e a urina bem como os alimentos não consumidos ou derramados devem ser eliminadas com a maior frequência possível de modo a reduzir os cheiros e a não atrair insectos ou roedores.

Todos os edifícios, campos e recintos devem estar livres de lixo, arame, plástico e objectos afiados, que possam ferir os animais ou prenderem-se às marcas auriculares e causar ferimentos nas orelhas.

Enriquecimento Ambiental

O Decreto-Lei n.º 135/2003, de 28 de Junho, no seu artigo 5º da Secção II, define que: Para além das medidas normalmente tomadas para impedir caudofagia e outros vícios e para permitir a satisfação das suas necessidades comportamentais, todos os suínos devem ter acesso permanente a uma quantidade suficiente de materiais para actividades de investigação e manipulação, como palha, feno, madeira, serradura, composto de cogumelos, turfa ou uma mistura destes materiais, que não comprometam a saúde dos animais.

Os suínos, para satisfazerem as suas necessidades comportamentais, precisam de explorar o ambiente circundante e procurar alimentos. Para isso, removem, escavam, cheiram, mastigam e mordem os materiais que encontram. Se não tiverem possibilidade de exercer estas actividades, poderão desenvolver comportamentos anómalos, tais como, morder os seus companheiros de alojamento (ex: surtos de caudofagia, mordedura de orelhas), as instalações ou os equipamentos. De uma forma geral, o enriquecimento ambiental permite que os animais se ambientem, investiguem, mastiguem e brinquem.

Tipo de materiais

Existem materiais de enriquecimento compatíveis com diferentes sistemas de gestão de efluentes e diferentes tipos de pavimentos em grelha, como a palha comprida cortada, alfafa e cordas de cânhamo, entre outros.

Estes devem ser mastigáveis ou comestíveis; os suínos gostam de revirar e fossar o material. Pode ser fornecido um ou mais de um tipo de material. A palha é um excelente material de enriquecimento ambiental porque pode satisfazer muitas das necessidades comportamentais e físicas dos animais. É um material fibroso que pode ser comido pelos animais, os suínos podem estabelecer-se e brincar com palha longa e, quando usada como cobertura, a palha fornece conforto físico e de temperatura.

Objectos como bolas e correntes podem satisfazer algumas das necessidades ambientais/comportamentais dos suínos, mas podem perder rapidamente o factor novidade. Assim, o uso a longo prazo destes artigos não é recomendado a menos que sejam usados em conjunto com os materiais acima citados ou sejam mudados semanalmente.

Colocação dos materiais

Para os suínos, é importante poder mudar a localização dos materiais fornecidos, bem como a sua aparência e estrutura. A questão chave é que os materiais cumpram os critérios acima descritos e que sejam colocados de forma adequada (a uma altura correcta, sem perturbar a área de descanso ou de comida, que não sejam facilmente extraídos dos distribuidores e não se contaminem facilmente com os excrementos).

Acessibilidade e quantidade

Os materiais devem estar sempre acessíveis a todos os suínos. Para manter a sua atenção, o alojamento deve ser frequentemente reabastecido com material manipulável e deve ser mantido limpo.

Recomenda-se adicionar mais material manipulável nos alojamentos que apresentem maior risco.

Para se saber se tal é necessário, em primeiro lugar é importante observar atentamente os suínos:

- Mostram interesse pelos materiais fornecidos ou, pelo contrário, manipulam outros animais ou os equipamentos do alojamento?
- Competem pelos materiais de enriquecimento?

Para avaliar rapidamente se os suínos dispõem de materiais de enriquecimento suficientes e apropriados, pode ser utilizada a seguinte equação:

- 1 - Quando os suínos estão activos e sem comer, contar o número de suínos que exploram (farejam, investigam, mastigam) os materiais de enriquecimento. Este valor corresponde à letra «**A**».
- 2 - Contar o número de suínos que interagem com os outros e com o equipamento do alojamento (sem contar os momentos para beber e comer). Este valor corresponde à letra «**B**».
- 3 - Substituir nesta equação as letras pelos valores obtidos: **A/A+B**.

Assim, se vinte suínos exploram o material de enriquecimento(A) e dez interagem com outros parceiros ou com o equipamento(B), o resultado seria 20/30. Em seguida, multiplicar por 100 para obter uma percentagem. Neste caso particular, o resultado seria de 66,7%. Uma vez obtido este valor, compara-se com os apontados na tabela abaixo e avalia-se se existe necessidade de mais materiais de enriquecimento.

100 % - 86.4 %	86.3 % - 18.1 %	18 % - 0 %
Comportamento exploratório máximo: não é necessário acrescentar materiais de enriquecimento.	Comportamento exploratório médio: não é necessário acrescentar materiais de enriquecimento. No entanto, se o valor está próximo do limite inferior, poder-se-á considerar fazê-lo.	Comportamento exploratório mínimo: recomenda-se a introdução de materiais de enriquecimento.

Quanto às desvantagens, as mesmas não existirão caso se tenham em atenção certos aspectos básicos. Assim, nomeadamente, se se usa palha, esta deve estar seca para reduzir a possibilidade de contaminação por micotoxinas (analisar uma amostra para determinar a sua contaminação) e deve ser armazenada correctamente. Materiais húmidos podem inchar e provocar o entupimento dos distribuidores.

Deve conhecer-se a proveniência dos materiais de enriquecimento para evitar a introdução de doenças contagiosas no sistema de produção.

Objectos como bolas e correntes podem satisfazer algumas das necessidades ambientais/comportamentais dos suínos, mas podem perder rapidamente o factor novidade.

Assim, o uso a longo prazo destes artigos não é recomendado a menos que sejam usados em conjunto com os materiais constantes da Tabela, ou sejam mudados semanalmente:

Indicadores Bem-Estar:

- Alteração da aparência física (lesões na pele, feridas),
- Alteração do peso e da condição corporal dos animais.
- Reacção aos tratadores,
- Alterações comportamento (mordedura de caudas e outros comportamentos anormais).
- Alteração da eficiência reprodutiva.
- Alteração das taxas de claudicações e morbilidade, das taxas de mortalidade e de occisão de emergência.

TIPOS DE MATERIAIS MANIPULÁVEIS

Tipo de material	Fornecido como	Grau de interesse como material de enriquecimento	Podem ser complementados com os seguintes tipos de materiais
Palha, feno, silagem, miscantus, raízes de vegetais	Cama	Ótimo	Podem ser utilizados sozinhos
Terra	Cama	Satisfatório	Comestíveis e mastigáveis
Aparas de madeira	Cama	Satisfatório	Comestíveis e manipuláveis
Serradura	Cama	Satisfatório	Comestíveis e mastigáveis
Composto de cogumelos, turfa	Cama	Satisfatório	Comestíveis
Areia e pedras	Cama	Satisfatório	Comestíveis e mastigáveis
Tiras de papel	Cama parcial	Satisfatório	Comestíveis
Pellets em distribuidor	Distribuidor	Satisfatório	Depende da quantidade de pellets fornecidas
Palha, feno ou silagem	Manjedoura ou distribuidor	Satisfatório	Manipuláveis e de investigação
Madeira macia não tratada, cartão, corda natural, sacos de cânhamo/juta serapilheira	Objetos/equipamentos	Satisfatório	Comestíveis e investigáveis
Palha comprimida em cilindro	Objetos/equipamentos	Satisfatório	Manipuláveis e de investigação
Briquete de serradura	Objetos/equipamentos	Satisfatório	Comestíveis, manipuláveis e de investigação
Correntes, borracha, mangueira macia de plástico, madeira dura, bolas, bloco de sal	Objetos/equipamentos	Reduzido	Devem ser complementados com materiais ótimos ou subótimos
Materiais mais apropriados para leitões		Materiais facilmente destrutíveis tais como: tiras entrelaçadas de tecido, cordões com pontas esfiapadas, ou porções de madeira macia com casca	

N.B: Esta lista não é exaustiva, nem os materiais estão escalonados; Podem ser utilizados outros materiais desde que preencham os requisitos legais.

Maneio

Intervenções cirúrgicas

Os procedimentos que conduzam à lesão ou à perda de uma parte sensitiva do corpo ou à alteração da estrutura óssea (mutilações) são proibidos, excepcionando-se:

- Procedimentos terapêuticos ou de diagnóstico;
- Procedimentos destinados à identificação dos suínos (conforme legislação em vigor);
- Castração dos machos;
- Corte parcial de caudas;
- Corte parcial /limagem dos colmilhos dos leitões (despontar dos colmilhos);
- Inserção de argolas nasais - só em animais que sejam mantidos ao ar livre, e observando a legislação nacional; esta operação é feita para impedir a escavação dos recintos e a danificação do coberto vegetal, devidos à exploração excessiva dos solos.

Alguns procedimentos, tais como a castração cirúrgica, o corte de cauda, a limagem ou corte dos colmilhos, redução do comprimento das defesas, identificação, colocação de argolas nasais e tratamento de cascos são regularmente realizados para facilitar o maneio dos animais, por razões comerciais ou ambientais ou simplesmente para salvaguarda do Bem-Estar dos animais.

No entanto, se estes procedimentos não forem correctamente realizados, o Bem-Estar e a saúde animal podem ficar desnecessariamente comprometidas.

Estas evidências obrigam a uma rápida avaliação das situações e tomada imediata de medidas adequadas, tratamento, quando necessário, isolamento dos animais e contacto com o Médico Veterinário.

Indicadores de Bem-Estar:

- Infecção e tumefacção pós-procedimento.
- Claudicação pós-procedimento.
- Comportamento evidenciando dor, medo e stress.
- Alteração das taxas de morbilidade, mortalidade e abate de emergência.
- Redução na ingestão de alimentos e água.
- Condição corporal diminuída e perda de peso pós-procedimento.
- Claudicação pós-procedimento.
- Comportamento evidenciando dor, medo e stress.
- Aumento das taxas de morbilidade, mortalidade e abate de emergência.
- Redução na ingestão de alimentos e água.

Castração

O Anexo, do Decreto-Lei n.º 135/2003, de 28 de Junho, entre outras disposições, determina que os criadores devem ponderar cuidadosamente a necessidade da castração e que, caso não possa ser evitada, deve ser levada a cabo em conformidade com a lei, por um operador treinado e competente ou um médico veterinário.

A castração é uma mutilação e, como tal, deve ser evitada sempre que possível.

Os machos podem ser castrados desde que os tecidos não sejam rasgados.

Se não puder ser evitada deve ser levada a cabo em conformidade com a lei, por pessoa treinada e competente ou um médico veterinário.

Se a castração for levada a cabo após o sétimo dia de vida só pode ser feita por um médico veterinário, e sob o efeito de anestesia e analgésicos de efeito prolongado.

A castração cirúrgica, método de castração utilizado comumente, consiste na ablação dos testículos, com corte dos tecidos que os envolvem bem como das fibras e estruturas que lhes estão ligadas. Este procedimento é doloroso e potencialmente stressante para os animais a ele submetidos, causando-lhes sofrimento e dor que não é limitada ao momento da castração.

Sendo uma mutilação, a castração não deve ser feita por rotina, e o detentor/tratador dos animais deve ponderar cuidadosamente a necessidade da sua prática; deve ser realizada por meios que não sejam o arrancamento de tecidos e exclusivamente efectuado por pessoal qualificado e com experiência na execução das técnicas aplicadas.

Assim sendo, é desejável que, quando efectuado, este procedimento passe a ser realizado com recurso a anestesia e analgesia prolongada, e executada por Médico Veterinário (acto Médico Veterinário). Se a castração for levada a cabo após o sétimo dia de vida só pode ser feita por um Médico Veterinário, sob o efeito de anestesia e analgésicos de efeito prolongado.

Todo o equipamento usado deve ser adequadamente limpo e desinfectado.

Corte de cauda

O Anexo, do Decreto-Lei n.º 135/2003, de 28 de Junho, entre outras disposições determina que:

Antes da adopção deste procedimento, devem ser tomadas medidas para evitar mordeduras de caudas ou outros vícios, nomeadamente melhorar condições ambientais deficientes e ou melhorar sistemas de manejo inadequados.

Se o corte de cauda for feito depois do sétimo dia de vida só pode ser levado a cabo por um médico veterinário, e sob o efeito de anestesia e analgésicos de efeito prolongado.

A mordedura de caudas (caudofagia), bem como outros vícios, tais como o morder das orelhas e do flanco, estão por norma associados a diversas formas de stress.

Podem ser despoletados por um variadíssimo número ou combinação de factores, incluindo grupos com um número demasiado elevado de animais, saúde dos animais, deficiências na alimentação, níveis de temperatura incorrectos ou flutuantes, ventilação inadequada, correntes de ar, níveis altos de poeira e gases nocivos (i.e. amoníaco) e a falta de enriquecimento ambiental.

Por vezes, as condições meteorológicas exteriores também podem despoletar vícios.

Num grupo, a ocorrência de caudofagia pode espalhar-se rapidamente e o grau de ferimentos aumentar de forma exponencial e dramática.

Os animais afectados devem ser transferidos para uma enfermaria e tratados sem demora. Também devem ser feitas inspecções frequentes aos parques de desmame/recria por forma a sinalizar o(s) animal(ais) que provocou(aram) o surto e isolá-lo(s) em parques separados.

O corte de cauda não deve ser efectuado por rotina. Esta prática só deve ser utilizada como último recurso, depois das melhorias do ambiente e de manejo terem sido ineficazes.

Quando necessário, o corte de cauda deve ser feito de acordo com a legislação em vigor, por pessoal treinado e competente, ou por um Médico Veterinário.

Todo o equipamento usado deve estar devidamente limpo e desinfectado (exemplo: electrocautério, bisturi).

Como parte do plano sanitário e de Bem-Estar, deve haver uma estratégia para lidar com surtos de vícios, como a caudofagia.

Embora exista investigação nesta temática, assim como experiência prática adquirida, ainda não existe uma solução adequada para todos os casos e explorações.

Para identificar a causa específica de um surto na unidade e para encontrar a solução adequada, recomenda-se uma avaliação completa e uma abordagem planeada do problema:

Quantificar o problema

Registar o posicionamento dos parques e o número de porcos afectados e verificar registos de ocorrências/problemas anteriores.

Dentro das causas possíveis podem enumerar-se:

Interrupções ou fornecimento inadequado de alimentos e água, falta de enriquecimento ambiental, ventilação inadequada das instalações em que os animais estão alojados, correntes de ar excessivas e níveis de temperatura incorrectos, sobrelotação dos alojamentos, competição por espaço/animal na altura da alimentação e abeberamento, níveis de iluminação excessivos (intensidade e duração) e níveis elevados de poeira e gases nocivos (amoníaco, dióxido de carbono e sulfito de hidrogénio).

Causas diferentes podem ser encontradas em diferentes parques da mesma unidade.

Modificar o plano sanitário e de Bem-Estar

Tendo identificado áreas de melhoria, em conjunto com o veterinário responsável da exploração, deve modificar-se o plano de saúde e Bem-Estar para implementar as mudanças necessárias com vista a prevenir futuros surtos de caudofagia.

Corte parcial /limagem dos colmilhos nos leitões

O Anexo, do Decreto-Lei n.º 135/2003, de 28 de Junho, entre outras disposições, determina que:

O corte ou limagem dos colmilhos, não devem ser efectuados de forma rotineira, mas sim quando existem provas de que foram causados ferimentos às tetas das porcas e às orelhas e caudas de outros animais.

A redução uniforme dos dentes caninos dos leitões, pode ser feita, até aos sete dias de vida, através do corte e limagem deixando uma superfície intacta e lisa.

Antes de serem adaptados estes procedimentos devem ser tomadas outras medidas para melhorar as condições ambientais deficientes ou sistemas de manejo inadequados, por forma a evitar o morder das caudas ou outros vícios.

Sendo uma mutilação, o despontar dos colmilhos não deve ser feito por rotina, e o responsável/detentor dos animais deve ponderar cuidadosamente a necessidade da sua prática, devendo, primeiramente, tomar outras medidas para melhorar condições ambientais deficientes ou alterar sistemas de manejo inadequados.

Deve ser exclusivamente efectuado por pessoal qualificado e com experiência na execução das técnicas aplicadas.

A redução dos dentes deve ser levada a cabo antes do 7º dia de vida dos leitões. Quando tiver de ser efectuada redução de dentes, pode não haver necessidade de ser aplicada a toda a ninhada.

Todo o equipamento usado (ex: pinças ou limas próprias para o efeito) deve ser adequadamente limpo e desinfectado.

Dos dois procedimentos em questão, recomenda-se a limagem dos dentes, dado que o risco dos dentes se partirem durante o procedimento é reduzido, e o stress induzido nos animais é muito menor.

Como parte do plano sanitário e de Bem-Estar, deve haver uma estratégia para lidar com este tipo de procedimento e identificar as circunstâncias em que a redução de dentes possa ser necessária.

Estas podem incluir ninhadas grandes, troca de ninhadas, marrãs e aleitamento reduzido, e patologias várias, como mamites.

Reprodução natural

O Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de Abril, no seu Anexo A, estabelece que:

São proibidos todos os processos de reprodução que causem ou sejam susceptíveis de causar sofrimento ou lesões nos animais, exceptuando-se os métodos ou processos passíveis de causar sofrimento ou ferimentos mínimos ou momentâneos ou de exigir uma intervenção que não cause lesões permanentes.

Os animais só podem ser mantidos em explorações pecuárias se, com base no respectivo genótipo ou fenótipo, tal não vier a ter efeitos prejudiciais para a saúde e Bem-Estar dos mesmos.

Todos os animais em fase reprodutiva, devem ter condições adequadas de acasalamento. Superfícies ripadas e escorregadias não são adequadas para animais nesta situação.

Até meia hora após a o acasalamento natural, as porcas não devem ser incomodadas para permitir as contracções uterinas, mas posteriormente devem voltar ao grupo para evitar lutas hierárquicas.

Como parte do plano de saúde e Bem-Estar, deve ser discutida com o Médico Veterinário responsável, uma forma de evitar ferimentos nos varrascos e porcas devido a uma actividade de acasalamento desadequada.

Inseminação artificial, Vasectomia e Electro ejaculação

Os requisitos de liberdade para um animal se virar sem dificuldade a qualquer altura, podem ser restringidos no acasalamento, inseminação artificial ou recolha de sêmen, desde que este período de tempo não exceda o necessário para que a operação seja feita.

As porcas devem ser mantidas nos seus grupos até à inseminação, altura em que podem ser transferidas para um pavilhão ou cercado adequados para o efeito.

As porcas devem ter tempo para se habituar ao parque e após o que devem ser expostas a um varrasco para encorajar o reflexo lombar antes de a inseminação artificial ser feita.

Até 30 minutos após a inseminação artificial as porcas não devem ser incomodadas para permitir as contracções uterinas, mas posteriormente devem voltar ao grupo para evitar lutas hierárquicas.

Quando a inseminação dupla é utilizada, as porcas podem ficar num parque separado até trinta minutos depois da segunda inseminação, mas devem ter espaço suficiente para que se virarem facilmente.

A recolha de sémen e a inseminação artificial só deve ser feita por pessoal treinado, competente e experiente.
A vasectomia e a electro ejaculação só podem ser feitas por um Médico Veterinário.

Recomendações específicas

Reprodutoras e leitões

O capítulo II, do DL n.º 135/2003, de 28 de Junho, estabelece que:

Quando for necessário as porcas e marrãs devem ser tratadas contra os parasitas externos e internos.

As porcas e marrãs grávidas devem, se necessário, ser tratadas contra parasitas externos e internos e se forem colocadas em celas de parto, as porcas e marrãs prenhes devem ser completamente limpas.

Na semana que precede a data prevista de parição, as porcas e marrãs devem dispor de materiais de nidificação em quantidade suficiente, a menos que sejam tecnicamente inviáveis com o sistema de chorume utilizado no estabelecimento.

Deve existir uma área desobstruída atrás da porca ou marrã para facilitar a parição natural ou assistida.

As celas de parto em que as porcas se encontrem livres devem dispor de alguns meios de protecção dos leitões, nomeadamente grades.

Na semana antes da data prevista para a parição e durante a parição as porcas e marrãs podem ser mantidas fora da vista dos outros animais.

A alimentação das porcas e marrãs deve ser administrada de maneira a que tenham a condição física adequada na altura da parição, sendo que, deve ser estabelecido um objectivo de Condição Corporal, de 4 ou 5.

Classificação do estado corporal em reprodutoras:

NOTA	GRAU	DORSO	POSTERIOR	ENTRE-PERNAS
5 BOM		Largo, plano e regular	Presença de pregas de gordura	Pele limpa e com bom aspecto, pêlo brilhante e sedoso
4 JUSTO		Um pouco mais estreita	Tecido gordo em pouca quantidade	Pele limpa e com bom aspecto, pêlo brilhante e sedoso
3 INSUFICIENTE		A coluna começa a desenhá-se	Massas musculares pouco volumosas	Pêlo mole, crostas, escamas e pele seca
2 MAGRA		Saliência da coluna dorsal	Atrofia muscular ligeira (amiotrofia)	Pêlo comprido, mole, baço, crostas, escamas e alguns abscessos
1 MUITO MAGRA		Saliência da coluna dorsal (Caquexia)	Atrofia muscular severa (amiotrofia grave)	Pêlo comprido, mole, baço, crostas, escamas, pele seca e abscessos frequentes

Fonte: "Manejo em suinicultura", Rui Perestrelo Vieira

O regime alimentar deve então ser feito de maneira a minimizar qualquer perda de condição física durante a lactação.

Na semana que antecede a data prevista de parição, devem ser disponibilizados materiais de nidificação em quantidade suficiente, para satisfazer a necessidade que as porcas têm de nidificar, minimizando assim o stress, especialmente nas 24 horas que antecedem a parição.

Os requisitos ambientais da porca e da ninhada são consideravelmente diferentes. Numa maternidade com ambiente controlado, os leitões devem ter disponível uma área de repouso aquecida até 32 °C.

Esta fonte de calor e luz pode ser artificial, como por exemplo, candeeiros de infravermelhos, almofadas de aquecimento, aquecimento por baixo do chão ou, como alternativa, uma área de descanso bem coberta.

Contudo, a porca tem requisitos ambientais diferentes. A temperatura geral da sala de parição deve manter-se entre 18 °C e 20 °C.

As temperaturas altas podem limitar a ingestão de comida e a capacidade de amamentação.

Quando são usados aquecedores ou candeeiros de tecto, estes devem estar bem presos e devem ser protegidos da interferência das porcas ou dos leitões.

As acomodações de parição devem ser construídas e ter dimensões que permitam que a porca se levante e deite sem dificuldades.

Especialmente na parição assistida, o pessoal deve ser experiente e competente nas técnicas de parição e dar particular atenção à higiene. As ajudas mecânicas de parição só devem ser utilizadas por pessoal treinado, competente e responsável.

O capítulo II, do Decreto-Lei n.º 135/2003, de 28 de Junho, no seu Anexo, estabelece que: O alojamento deve dispor de uma parte do pavimento suficiente para que os animais possam repousar juntos simultaneamente e deve ser sólida ou recoberta por um tapete, por palha ou por qualquer outro material adequado.

Se for utilizada uma cela de parto, os leitões devem dispor de espaço suficiente para que possam ser aleitados sem dificuldade.

Os leitões não devem ser separados da mãe antes dos 28 dias de idade, a menos que a não separação seja prejudicial ao Bem-Estar ou à saúde da porca ou dos leitões, podendo, no entanto, os leitões ser separados até sete dias mais cedo se forem transferidos para instalações especializadas, que sejam esvaziadas e meticulosamente limpas e desinfectadas antes da introdução de um novo grupo, separadas das instalações em que as porcas são mantidas, por forma a limitar a transmissão de doenças aos leitões.

Os problemas do desmame estão relacionados com a idade em que os leitões são desmamados, quanto mais cedo for o desmame, melhor deverá ser o sistema de manejo e alimentação, para que possam ser evitados problemas de Bem-Estar.

Os leitões com menos de 28 dias de vida não devem ser desmamados, existindo, contudo, excepções óbvias, como leitões órfãos, doentes ou em excedente.

O sistema de gestão de alojamento “tudo-dentro-tudo-fora”, possibilita a prevenção do aparecimento de doenças numa unidade. Quando estas condições são cumpridas o desmame pode acontecer até sete dias mais cedo.

No desmame, os leitões devem ser transferidos para uma instalação especializada que tenha sido previamente esvaziada, limpa e desinfectada. Quando necessário, os leitões devem ter à sua disposição uma fonte de calor e uma área de descanso sólida, seca, confortável e longe da porca, onde possam descansar todos ao mesmo tempo.

É especialmente importante vigiar cuidadosamente os leitões, para verificar o aparecimento de sinais de diarreia ou doenças respiratórias, como tosse ou respiração ofegante, que podem espalhar-se rapidamente.

Se os leitões não reagirem ao tratamento de maneira rápida e correcta, deve procurar-se aconselhamento Médico Veterinário.

Indicadores de Bem-Estar:

- Alteração das taxas de mortalidade e de ocisão de emergência (leitões).
- Alteração das taxas de morbilidade (metrites, mamites).
- Alterações no comportamento (agitação, agressividade).
- Alterações na eficiência reprodutiva.
- Alterações da aparência física (lesões na pele, feridas).

Leitões desmamados e Suínos de engorda

O Decreto-Lei n.º 135/2003, de 28 de Junho, no seu Anexo, estabelece que:

A superfície desobstruída disponível para suínos de criação ou leitões desmamados criados em grupo, deve ser de pelo menos:

0,15 m² por suíno com um peso médio igual ou inferior a 10 Kg;

0,20 m² por suíno com um peso médio compreendido entre 10 Kg e 20 kg;

0,30 m² por suíno com um peso médio compreendido entre 20 Kg e 30 kg;

0,40 m² por suíno com um peso médio compreendido entre 30 Kg e 50 kg;

0,55 m² por suíno com um peso médio compreendido entre 50 Kg e 85 kg;

0,65 m² por suíno com um peso médio compreendido entre 85 Kg e 110 kg;

1,00 m² por suíno com um peso médio superior a 110 Kg.

Os valores acima descritos são requisitos mínimos;

O tipo de alojamento e de manejo podem fazer com que seja necessário mais espaço.

A superfície total deve ser de forma a permitir o descanso, alimentação e prática de exercício.

A área de descanso, excluindo a fossa de dejectões e a zona de exercício, deve ter uma dimensão que permita a todos os animais deitarem-se de lado ao mesmo tempo.

O Ponto D, do Capítulo II do Anexo, do Decreto-Lei n.º 135/2003, de 23 de Junho, define que:

Se os suínos forem mantidos em grupo, devem ser tomadas medidas para evitar lutas que constituam um desvio em relação ao comportamento normal.

O plano de saúde e Bem-Estar da vara deve incluir uma estratégia para realizar a miscigenação e estabelecer os grupos de animais.

Se tiverem de misturar-se animais que não se conheçam, esta operação deve ser feita na idade mais jovem possível, de preferência antes do desmame, ou uma semana depois. Quando são miscigenados, os animais devem ter oportunidade de fugir e esconder-se dos outros.

Se existirem sinais de lutas intensas, há que apurar imediatamente as causas e adoptar medidas adequadas, tais como o fornecimento abundante de materiais de manipulação, aumento de espaço, e o uso de aspersores de água que poderão ajudar a minimizar a agressão na miscigenação; os animais em risco ou os agressores identificados deverão ser separados do grupo.

Sempre que possível os suínos criados para engorda devem estar em grupos do mesmo sexo para evitar actividade sexual desnecessária quando as marrãs entram no cio.

O recurso a tranquilizantes para facilitar a miscigenação deve limitar-se a circunstâncias excepcionais e apenas deve ocorrer após consulta de um médico-veterinário.

Leitões desmamados

Indicadores de Bem-Estar:

- Alteração das taxas de mortalidade e de occisão de emergência (leitões).
- Alteração das taxas de morbilidade (doenças respiratórias, diarreia).
- Alterações no comportamento (mamar nas orelhas, afocinhar o umbigo).
- Alterações da aparência física (lesões na pele, feridas).
- Alterações de peso e da condição corporal dos animais.

Miscigenação de porcos/leitões que não se conhecem

Indicadores de Bem-Estar:

- Alteração das taxas de mortalidade, de morbilidade e de occisão de emergência (leitões).
- Alterações no comportamento (agressividade).
- Alterações da aparência física (lesões na pele, feridas).
- Alterações do peso e da condição corporal dos animais.
- Alterações na eficiência reprodutiva.

Porcas e marrãs

O Decreto-Lei n.º 135/2003, de 28 de Junho, no seu Anexo, estabelece no seu artigo 1º, número 3, que:

As porcas e marrãs devem ser mantidas em grupo durante o período que vai do fim da 4.ª semana após a cobertura até uma semana antes da data prevista de parição.

Quanto às dimensões do local onde, o grupo se mantém, deverá obedecer aos seguintes requisitos:

Superfície mínima de área livre	Porca e marrã após cobertura
Grupos de 2 a 5 animais	2,48 m ² / porca ; 1,81 m ² / marrã
Grupos de 6 a 39 animais	2,25 m ² / porca ; 1,64 m ² / marrã
Grupos de 40 ou mais animais	2,03 m ² / porca ; 1,48 m ² / marrã

Superfície mínima de pavimento sólido contínuo de área livre	
Porcas após cobertura	1,30 m ²
Marrãs após cobertura	0,95 m ²

O pavimento sólido contínuo não deve ter mais do que 15% de aberturas de drenagem.

Quando estes animais são mantidos em grupos de menos de 6 indivíduos a superfície desobstruída deve ser aumentada em 10%.

Quando estes animais são mantidos em grupos de 40 ou mais indivíduos a superfície desobstruída pode ser diminuída em 10%.

As porcas e marrãs criadas em explorações com menos de 10 reprodutoras, podem ser mantidas individualmente desde que possam rodar facilmente na cela.

As porcas e marrãs devem ser alimentadas através de um sistema que garanta que, cada animal obtenha uma quantidade de alimentos suficiente, mesmo quando há outros porcos a competir pelos mesmos.

Todas as porcas e marrãs prenhes e secas devem ter uma quantidade suficiente de alimentos volumosos ou com alto teor em fibras, bem como quantidade suficiente de alimentos com alto valor energético, para satisfazer a fome dos animais e a sua necessidade de mastigar.

A agressividade inata pode ser um grande problema quando as porcas e marrãs são mantidas em grupos.

O espaço adequado para que as porcas possam fugir dos agressores é especialmente importante na altura de misturá-las.

Muitas destas situações estão dependentes de uma série de factores, nomeadamente a temperatura ambiente e alimentação, entre outros.

Os detentores/tratadores devem garantir que as lutas persistentes não aconteçam, pois podem levar a ferimentos graves e a privação de comida. Qualquer animal, que seja persistentemente agredido, deve ser transferido para outro local.

As marrãs e porcas, que tenham perdido a condição física, devem ser tratadas em grupos separados.

Recomendam-se as instalações de alimentação, em que os animais se alimentem individualmente através de um sistema que lhes forneça alguma protecção durante a mesma.

Contudo, se as porcas forem alimentadas por um outro sistema, o alimento deve ser distribuído de forma abrangente e de maneira a garantir que todos os membros do grupo possam receber a quantidade correta.

Sempre que possível, as porcas e marrãs devem receber a sua alimentação ao mesmo tempo para evitar estímulos desnecessários.

Alguns sistemas de alimentação foram projectados de maneira a alimentar os animais sequencialmente sem interferência de outros (por exemplo máquinas de alimentação). Deve ser prestada uma atenção especial ao bom funcionamento destes equipamentos e também garantir que todos os membros do grupo recebam a sua quantidade de alimento.

Varrascos

O Decreto-Lei n.º 135/2003, de 28 de Junho, no seu Anexo, estabelece que:

As celas para varrascos devem estar localizadas e construídas por forma que o varrasco possa rodar, ouvir, cheirar ou ver outros suínos, tendo em conta que a área disponível de pavimento livre destinada a cada varrasco deve ser, no mínimo, de 6 m² e a cela não deve ter quaisquer obstáculos.

Se as celas forem igualmente utilizadas com vista à reprodução natural, a área disponível de pavimento para cada varrasco deve ser, no mínimo, de 10 m² e a cela não deve ter quaisquer obstáculos.

Se necessário, para evitar lesões a outros animais ou por outros motivos de segurança, pode reduzir-se o comprimento das defesas (dentes) dos varrascos;

As paredes dos parques devem ser suficientemente altas para evitar que os varrascos subam e/ou saltem para cercados adjacentes.

Os parques devem ser localizados de maneira a que os varrascos possam ver outros suínos.

Não se deve entrar em qualquer alojamento de varrascos sem uma prancha e deve ser possível sair do cercado facilmente se o varrasco se tornar agressivo.

Normalmente, os varrascos são alojados individualmente e precisam de muito material de cama ou de uma temperatura ambiente bem controlada. Picos de temperatura podem levar a infertilidade temporária e podem afectar a capacidade do varrasco de desempenhar as suas funções reprodutoras.

A acomodação individual para um varrasco deve ter uma superfície de pelo menos 6 m² sem quaisquer obstáculos.

Num parque que também se destine a cobrição natural, a superfície deve ser mantida limpa ou deve ser fornecida cama suficiente para que os porcos estejam seguros durante o acasalamento. As dimensões deste alojamento devem ser de, pelo menos, 10 m², e não possuir quaisquer obstáculos.

A zona de descanso deve ser coberta.

Suínos mantidos em sistemas de produção extensiva

Aspectos gerais

O Anexo do Decreto-Lei n.º 64/2000, de 23 de Abril, relativo à protecção dos animais nos locais de criação, estabelece que:

Os animais criados de forma extensiva deverão, quando for necessário e possível, ser protegidos de condições climatéricas adversas, predadores e riscos para a saúde e devem ter sempre acesso a uma área de descanso fresca.

A localização das áreas para produção extensiva de suínos deve ser escolhida cuidadosamente.

Regiões onde haja a possibilidade de inundações, locais mal drenados, solos com muitas pedras (especialmente solos siliciosos) e locais com um solo pesado (especialmente em

áreas com muita pluviosidade), por norma não servem para sistemas exteriores.

São mais adequados os solos bem drenados, em áreas com pouca pluviosidade e pouca geada.

As densidades de animais no campo devem reflectir a aptidão do local e o sistema de gestão e manejo.

Pode ser necessário reduzir a quantidade de animais em zonas menos adequadas e/ou em circunstâncias extremas durante períodos de condições meteorológicas adversas.

Os animais seleccionados para a produção extensiva devem ser de raças adequadas a este tipo de produção.

O plano sanitário e de Bem-Estar deve incluir uma estratégia para lidar com situações de emergência como reservas de água em tempo frio e reserva de alimentação para o local e para os recintos quando ocorram temperaturas muito baixas ou grande pluviosidade.

Biossegurança

As medidas de biossegurança numa exploração pecuária em regime extensivo de produção, são de extrema importância para reduzir a proliferação de doenças e para se manter um bom estatuto sanitário nos efectivos.

No caso de ser necessário o isolamento sanitário, devem existir instalações onde os animais possam ser colocados; para evitar a transmissão de organismos patogénicos, no caso dos abrigos, os mesmos devem ser transferidos para novas localizações e as coberturas de palha devem ser retiradas.

No Verão, também deve estar disponível abrigo adequado para proteger os animais do sol. Os animais também devem ter acesso a lamaçais que lhes permitam refrescarem-se e evitar as queimaduras solares.

Acomodação

Todos os abrigos/alojamentos devem ter camas e uma área de descanso quente e sem correntes de ar.

Devem existir zonas de descanso abrigadas que forneçam acomodação quente e confortável aos animais.

Estas condições são especialmente importantes para as porcas e a ninhada, na altura da parição, durante o período de amamentação e para suínos acabados de desmamar. Os abrigos/alojamentos devem ser bem mantidos, especialmente para garantir que não são causados ferimentos aos animais

Deve ser fornecido abrigo adequado para proteger os animais de condições meteorológicas extremas.

Os abrigos devem estar bem presos ao chão, especialmente em condições ventosas e devem ser localizados de maneira a que as entradas possam ser ajustadas conforme as condições meteorológicas.

A excessiva humidade pode causar problemas de Bem-Estar acrescidos dado que, é transportada mais facilmente para os abrigos nas patas e corpos, causando arrefecimento e pode propiciar o aparecimento de microrganismos, nos animais mais jovens.

Alimentação e água

O Decreto-Lei n.º 135/2003, de 28 de Junho, no seu Anexo, estabelece que: Todos os suínos com mais de duas semanas de idade devem ter acesso permanente a uma quantidade suficiente de água potável fresca.

Os alimentos devem ser distribuídos de maneira abrangente e igual, para minimizar a agressão entre os animais, a menos que seja usado um método alternativo para garantir o consumo uniforme.

A condição física dos animais durante condições meteorológicas extremas deve ser cuidadosamente monitorizada e, se for necessário, o fornecimento de alimentos deve ser ajustado, quer em quantidade, quer em qualidade.

Devem ser tomadas providências para garantir que os animais tenham acesso a água em todas as condições meteorológicas.

E necessária uma atenção especial em tempo muito frio.

Vedações

As vedações eléctricas devem ser projectadas, construídas, utilizadas e mantidas de maneira a que o contacto com as mesmas cause o menor desconforto possível.

Todas as unidades eléctricas destas vedações devem estar bem ligadas à terra para evitar curto-circuitos ou que a electricidade seja indevidamente desviada para outras estruturas, como por exemplo portões e recipientes de água.

As zonas de pastagens devem estar vedadas.

Terá de existir especial cuidado com os animais recém-nascidos dado que, não foram treinados na utilização de vedações eléctricas.

Idealmente, deverá existir um recinto de treino com vedação segura, como redes, para ajudar estes animais a lidarem com este tipo de vedação.

Devem ser feitos todos os esforços para proteger os animais de predadores, especialmente os leitões mais jovens; assim, deverá ser elaborado, e posto em prática, um programa de controlo de predadores.

Porcas de parição e leitões

Em condições muito quentes, pode existir a tendência de as porcas em lactação saírem dos abrigos e procurar condições mais confortáveis no exterior, abandonando assim a sua ninhada.

Por isso, os abrigos de parição devem ser isolados e ter alguma forma de ventilação extra, tais como ventoinhas controladas manualmente.

Nos cercados de parição, dado que as porcas estão soltas, devem existir meios de protecção para os leitões, como por exemplo, gradeamentos de parição.

Os cercados de parição devem estar localizados em chão nivelado para reduzir o risco de sobreposição.

Devem ser usadas pranchas de limitação para evitar que os leitões recém-nascidos vagueiem durante o período pós-parição.

Inserção de argolas nasais

A legislação em vigor define que, só são permitidas argolas nasais em animais que são mantidos ao ar livre.

Normalmente, esta operação é feita para impedir a escavação dos recintos e danos à vegetação de cobertura através da exploração excessiva do solo.

Onde houver o risco de erosão do solo e de lixiviação dos nutrientes das fezes a inserção de argolas nasais pode reduzir os riscos de poluição ambiental.

A inserção de argolas nasais é uma mutilação e deve ser evitada sempre que possível. Quando é necessário inserir argolas nasais, a operação deve ser levada a cabo por um profissional treinado e competente.

Todo o equipamento deve ser limpo e desinfectado quando utilizado de animal para animal.



GALINHAS
POEDEIRAS

Disposições Gerais

A produção de galinhas poedeiras só deve ser mantida ou iniciada quando esteja salvaguardado o Bem-Estar dos animais.

Deve assim garantir-se que as condições dos pavilhões e dos equipamentos, bem como os conhecimentos e capacidade do detentor/tratador, sejam apropriadas ao sistema de produção e ao número de aves existentes.

Independentemente do sistema de produção utilizado a legislação de Bem-Estar animal aplica-se aos detentores e a qualquer pessoa que cuide das aves

A estirpe de galinhas utilizada deve ser adequada ao sistema de produção.

No presente guia, procurou-se introduzir os principais aspetos que devem ser salvaguardados para se garantir o Bem Estar dos animais, bem com um conjunto de indicadores que podem ser utilizados pelo detentor/tratador/Médico Veterinário assistente da exploração, para efeito da avaliação do Bem Estar das galinhas poedeiras durante o processo produtivo e tomada de medidas sempre que se verifiquem problemas

Legislação Aplicável

Decreto-lei n.º 64/2000, de 22/4, que estabelece as normas mínimas de protecção dos animais nos locais de criação.

Decreto-lei n.º 72-F/03, de 14 de Abril, estabelece as normas mínimas para a protecção de galinhas poedeiras, bem como as normas relativas ao registo de estabelecimento de criação de galinhas poedeiras:

Ressalvamos o facto de que este diploma não se aplica:

- a estabelecimentos com menos de 350 galinhas poedeiras;
- a estabelecimentos de criação de galinhas reprodutoras.

Definições

O Decreto-lei n.º 72-F/03, de 14 de Abril, explana as seguintes definições:

“Galinhas poedeiras” – significa as aves da espécie Gallus gallus que tenham atingido a maturidade sexual e sido criadas para a produção de ovos não destinados à incubação;

“Cama” – significa o material adequado de estrutura solta que permita que as galinhas satisfaçam as necessidades etológicas;

“Ninho” – significa um espaço separado, acessível às aves, próprio para a postura de uma galinha ou de um grupo de galinhas, sendo nesse caso designado ninho colectivo, cujos componentes do chão excluem a utilização de redes metálicas quando em contacto com as aves

“Superfície utilizável” – significa uma superfície de 30 cm de largura mínima, com inclinação máxima de 14%, prolongada para cima por um espaço livre de altura, de pelo menos 45 cm. As superfícies utilizáveis não incluem as áreas do ninho.

Indicadores de Bem-Estar animal

O Bem-Estar das galinhas poedeiras, deve ser avaliado utilizando-se indicadores de Bem-Estar Animal. Deve ainda ser dada atenção aos recursos disponibilizados e ao desenho do sistema de produção.

A utilização deste tipo de indicadores, é útil na avaliação do Bem-Estar dos animais.

A definição do tipo de indicador e dos limites aceitáveis, deve ter em consideração os sistemas de produção, e a estirpe de animais utilizados.

Os indicadores que podem ser avaliados a nível das explorações incluem a condição corporal e da plumagem, qualidade do ovo, taxas de mortalidade, percentagem de animais sujeitos a refugo, índice de conversão e parâmetros produtivos..

Outras condições, tais como problemas dos membros, doenças infecciosas ou infestação, também podem ser avaliadas quando da apanha dos animais ou durante as visitas de rotina .

Estes parâmetros devem ser avaliados tendo em conta a idade, a estirpe do animal, a fase do ciclo produtivo e o modo de produção.

Para além de uma descrição geral dos principais indicadores a utilizar na avaliação do Bem Estar das galinhas poedeiras, inseriu-se nos diferentes itens abordados, os indicadores mais relevantes a utilizar.

Os seguintes indicadores baseados no animal são úteis como ferramenta de avaliação do Bem-Estar das galinhas poedeiras:

Comportamento

O detentor/tratador deve conhecer os comportamentos normais e próprios das galinhas poedeiras.

A presença permanente de certos comportamentos, indicativos de medo, dor ou doença pode indicar um problema de Bem-Estar animal.

• Banho de pó

É um comportamento complexo, que tem como objetivo a "limpeza" dos animais. Este comportamento, ajuda a remover a sujidade e os parasitas, contribuindo para a manutenção da condição da plumagem, temperatura corporal e minimizando o risco de lesões da pele.

Se as aves apresentarem dificuldade em expressar este tipo de comportamento, podemos estar perante uma cama de má qualidade (cama húmida e não friável).

• Reações de Medo

As aves podem expressar reações bruscas a estímulos diversos, o que em si pode levar a ferimentos, amontoamento e mesmo morte. Acresce que este tipo de comportamento pode ter impacto na produtividade dos animais.

Devem-se evitar ruídos repentinos e o tratador terá de se movimentar de forma calma no interior dos pavilhões.

• Alimentação e Abeberamento

A redução do consumo de água e alimento pode ser indicativo de problemas de manejo, redução do espaço disponível, doença e deficiente posicionamento dos bebedouros e comedouros. Poderá ainda, indicar má qualidade do alimento e água, ou contaminação do alimento.

A ingestão de alimento, pode igualmente estar reduzida durante períodos de muito calor.

• Procura de alimento/esgravatar

A redução deste tipo de actividade, poderá estar relacionada com uma deficiente qualidade da cama ou dificuldades na movimentação das aves.

• Bicadas e canibalismo

A presença destes comportamentos podem resultar em perda significativa da qualidade das penas e conduzir, no caso do canibalismo, a ferimentos graves e à morte dos animais. A origem destes comportamentos é na maior parte das vezes multifactorial.

• Postura no ninho

As aves encontram-se altamente motivadas para realizar a postura no ninho. A utilização não uniforme dos ninhos, bem como a postura fora dos ninhos, pode ser indicativa de problemas com o ambiente, deficiente manejo, estrutura e desenho desadequado dos ninhos.

A postura fora do ninho, pode levar a um aumento de ovos sujos e partidos.

• Utilização dos poleiros

As aves encontram-se altamente motivadas para se empoleirar, especialmente durante o período nocturno. A redução deste comportamento, pode indicar problemas com o ambiente, lesões, bem como reflectir a não adaptação dos sistemas de recria ao sistema de produção utilizado em postura

• Distribuição no espaço

Uma distribuição não uniforme das aves, no pavilhão, pode indicar desconforto térmico ou uma distribuição desigual dos recursos, tais como luz, alimento ou água, e a inexistência de locais de descanso confortáveis.

• Comportamento de termorregulação

A presença de animais com o bico aberto, dificuldades respiratórias e as asas esticadas, é um indicador de excesso de calor. Por outro lado, sinais de frio, podem incluir a presença de animais com penas eriçadas, postura rígida, a tremer e muito juntos uns aos outros.

Problemas oculares

A existência de animais com sintomas de conjuntivite pode ser indicativo da presença de poeiras e gases irritantes como o amoníaco. Níveis elevados de amoníaco também podem causar queimaduras da córnea e eventualmente cegueira. O desenvolvimento anormal do olho, pode estar associado a baixa intensidade luminosa.

Problemas dos membros

A hiperqueratose e infecção das almofadas plantares, são condições dolorosas, associadas à existência de pavimentos, camas e poleiros desadequados.

O crescimento excessivo das garras ou a presença de lesões dos membros afectam a locomoção dos animais e podem estar associadas a dor.

Lesões graves dos membros, podem levar a que os animais tenham dificuldade em se deslocar e estar na origem de infecções secundárias.

Incidência de doenças, infecções, distúrbios metabólicos e infestações

Problemas de saúde, independentemente da causa, são uma preocupação de Bem-Estar e podem ser agravados por más condições ambientais ou de manejo.

Ocorrência e gravidade das lesões

A existência de lesões nas aves, pode indicar problemas de Bem-Estar dos animais. Nas lesões, incluem-se aquelas provocadas por outras aves (por ex., arranhões, perda de penas ou feridas), pelas estruturas e equipamento (por ex., fracturas e deformação do osso de quilha) e pela intervenção humana (por ex., durante o manuseamento e apanha dos animais).

Mortalidade e refugo

As taxas de mortalidade, diárias, semanais e cumulativas devem estar dentro dos parâmetros estabelecidos para a estirpe, idade e fase do ciclo produtivo. Deve ser dada especial atenção à quantidade de animais que é sujeito a refugo, bem como às causas do mesmo refugo. Qualquer aumento da taxa de mortalidade e do número de animais sujeitos a refugo pode reflectir um problema de saúde e Bem-Estar.

Produtividade

Os valores diário, semanal e cumulativo dos parâmetros produtivos devem encontrar-se dentro do estabelecido para a estirpe, idade e fase do ciclo produtivo. Qualquer desvio pode ser reflexo de baixos níveis de Bem-Estar. Os principais parâmetros a ter em conta são, entre outros:

- Taxa de crescimento das aves
- Índice de conversão
- Percentagem de postura
- Qualidade dos ovos

Condição corporal

A baixa condição corporal é geralmente reflexo de problemas de saúde ou de Bem-Estar animal. A condição corporal pode ser avaliada na exploração, através da avaliação do peso corporal (amostragem) ou utilizando-se escalas de condição corporal.

Condição da plumagem

A avaliação da condição da plumagem das aves pode fornecer informação sobre o Bem-Estar dos animais. Perda de penas ou penas de má qualidade, podem resultar de bicadas, problemas nutricionais e abrasões devido ao equipamento. A sujidade das penas pode estar associada com problemas ambientais, manejo e qualidade da cama.

Consumo de água e alimentos

A monitorização diária do consumo de água e alimento permite avaliar problemas de saúde e de Bem-Estar. Nesta avaliação ter-se-á que ter em consideração, entre outros, a temperatura ambiente e o grau de humidade relativa.

Problemas com a disponibilidade e a qualidade de água ou dos alimentos podem resultar em camas molhadas, diarreias, dermatites de contacto, desidratação, alteração da condição corporal e da quantidade e qualidade dos ovos.

Sempre que justificável, são apresentados para cada um dos itens do presente manual, os principais indicadores, que podem ser utilizados, para efeitos da avaliação do Bem-Estar.

Detentor e tratadores

O n.º 1 do Art.º 4º, Cap. II, do Decreto-lei n.º 64/2000, de 22 de Abril define que o proprietário ou detentor dos animais deve tomar medidas necessárias para:

- *garantir o Bem-Estar dos animais que estão sob o seu cuidado;*
- *garantir que não é causada qualquer dor, sofrimento ou ferimento desnecessários aos animais;*
- *evitar que os animais causem dano a pessoas ou outros animais*

O n.º 1, do Anexo A, estabelece que:

Os animais devem ser cuidados por pessoal em número suficiente que possua as capacidades, conhecimentos e competência profissional adequadas.

É essencial que exista pessoal em número suficiente, motivado e competente para cumprir todas as tarefas necessárias.

O pessoal deve ser bem gerido e supervisionado, conhecedor das tarefas a cumprir e competente no uso de qualquer equipamento.

O tratador de bando deve saber antecipar e evitar potenciais problemas de Bem-Estar. Caso estes aconteçam, deve ter a capacidade de os identificar e resolver imediatamente.

Deve existir uma rotina diária na realização das tarefas a desempenhar numa exploração de galinhas poedeiras, a qual deve englobar a avaliação do funcionamento do equipamento e do comportamento e estado de saúde das aves.

Esta metodologia permitirá que os tratadores detectem precocemente os problemas e que tomem as medidas necessárias para os resolver.

Se a causa não for óbvia, ou a acção do tratador não for eficaz, deve ser obtido imediatamente, aconselhamento veterinário ou técnico.

O tratador deve ter um conhecimento adequado sobre o sistema de produção utilizado para poder avaliar se as condições existentes permitem garantir a saúde e Bem-Estar das aves.

O sistema de produção, o número e a densidade de aves utilizada, vão depender da aptidão do tratador, e das condições do alojamento.

Para que seja desenvolvida uma correcta relação entre o homem e as aves deve haver uma abordagem frequente e calma, desde muito cedo.

Indicadores de Bem-Estar:

- Comportamentos que indicam a presença de medo
- Incidência de doenças
- Produtividade
- Mortalidade e refugo
- Distribuição no espaço

Formação

Os tratadores devem demonstrar que possuem conhecimentos sobre as necessidades de Bem-Estar e a biologia das galinhas poedeiras.

O tratador, deve receber treino apropriado, sobre produção de galinhas poedeiras, o qual pode ser obtido na exploração, trabalhando com uma pessoa competente e/ou através de cursos de formação fornecidos por organismos adequados.

O treino deve ser contínuo quer no decurso do trabalho na exploração, quer através de cursos de reciclagem.

Com este tipo de formação pretende-se garantir que aqueles que trabalham com galinhas poedeiras reconheçam o seu comportamento normal, saibam avaliar o que

é um animal saudável, bem como distinguir os sintomas de doença. Por outro lado, procura-se que os tratadores conheçam o funcionamento do sistema de produção, tenham noções de manejo e consigam salvaguardar a saúde e Bem-Estar das galinhas poedeiras.

Apenas deve efectuar tarefas especializadas, como por exemplo, vacinação ou abate de emergência, pessoal que possua treino específico. Como alternativa podem obter-se serviços de pessoal competente subcontratado.

Inspeção

O Decreto-lei n.º 64/2000, de 22 de Abril, no seu Anexo A estabelece que:

- *todos os animais mantidos em explorações pecuárias cujo o Bem-Estar dependa de cuidados humanos frequentes devem ser inspeccionados pelo menos uma vez por dia e os mantidos noutros sistemas serão inspeccionados com a frequência necessária para evitar qualquer sofrimento desnecessário.*
- *Deve existir a todo o momento iluminação adequada (seja fixa ou portátil) que permita a inspeção dos animais em qualquer altura.*

O Decreto-lei n.º 72-F/03, de 14 de Abril, no seu Anexo, refere que:

- *Todas as galinhas poedeiras devem ser inspeccionadas pelo proprietário ou pela pessoa por elas responsável, pelo menos, uma vez por dia.*
- *As instalações compostas por vários pisos de gaiolas devem dispor de dispositivos ou de medidas adequadas que permitam proceder directamente e sem entraves à inspeção de todos os pisos e que facilitem a retirada das galinhas.*

Deve ser realizada uma inspeção completa dos animais, pelo menos uma vez por dia. As inspeções não devem ser realizadas apenas quando se observam aves mortas.

A inspeção deve ser feita de forma a que se minimize a perturbação das aves, por exemplo, os tratadores devem mover-se o mais silenciosamente e lentamente possível.

Nos sistemas de produção de gaiolas, a inspeção deve ser realizada em todos os andares. Deve-se dar especial atenção aos andares superiores e inferiores onde pode ser mais difícil inspeccionar as aves e o equipamento. A inspeção dos andares superiores pode ser feita recorrendo-se a escadotes, carros, bicicletas, etc.

Esta inspeção deve ser suficientemente completa para detectar sinais de doença ou ferimentos e para verificar a condição corporal, os movimentos, dificuldades respiratórias, a condição da plumagem, os olhos, a pele, o bico, os membros, as patas, as garras e, quando apropriado, a crista e barbilhão.

Também se deve verificar a presença de parasitas externos, a condição dos excrementos, o consumo de alimentos e água, o crescimento e o nível de produção de ovos.

Quando for apropriado as aves devem ser encorajadas a andar.

É recomendada a realização de uma segunda inspecção diária aos pavilhões e às aves.

As aves saudáveis devem vocalizar e ter uma actividade que esteja adequada à sua idade e estirpe.

Por outro lado, devem ter os olhos limpos e brilhantes, uma boa postura, movimentos vigorosos, pele limpa e saudável, penas em boas condições, membros e patas bem formados, e um comportamento de alimentação e abeberamento activo.

Os sinais iniciais de doença podem incluir alterações no consumo de água e ração, na qualidade das penas, nas vocalizações e na actividade das aves.

Também pode haver uma diminuição da postura e uma alteração na qualidade dos ovos.

O alojamento e o equipamento devem ser projectados de maneira a que todas as aves possam ser vistas facilmente. Pode ser necessária iluminação suplementar para a inspecção de aves no andar inferior dos sistemas de gaiolas.

Indicadores de Bem-Estar:

- Comportamentos que indicam a presença de medo
- Traumatismos
- Mortalidade e refugio
- Produtividade
- Distribuição no espaço

Registos

O Decreto-lei n.º 64/2000, de 22/4, no seu Anexo, estabelece que:

- *O proprietário ou detentor dos animais deve manter um registo dos tratamentos ministrados e do número de casos de mortalidade verificados em cada inspecção, podendo para tal fim ser utilizado um registo já existente para outros efeitos*
- *Aqueles registos serão mantidos por um período de pelo menos, três anos, devendo estar à disposição das autoridades competentes durante as inspecções e sempre que sejam solicitados*

Os registos são fundamentais para que se consiga um bom maneio e produtividade dos animais. Os registos permitem ao produtor aperceber-se do normal funcionamento dos bandos e do surgimento precoce de problemas.

Os registos devem incluir, para além da mortalidade diária e dos medicamentos administrados, o consumo de água e alimento, a percentagem de produção de ovos, a qualidade dos ovos (ovos partidos, rachados, sujos, etc.), eventuais problemas de saúde detectados, parâmetros ambientais, como sejam, os níveis mínimos e máximos de temperatura, teores de humidade e amoníaco e a iluminação.

A mortalidade, e caso possível, também os refugos devem ser monitorizados de perto.

Devem ser feitas necrópsias sempre que os níveis de mortalidade sejam significativos. Devem ser mantidos registos de todos estes resultados.

Os registos devem estar sempre presentes na exploração de modo a serem facilmente consultados.

Alojamento e Maneio

Geral

O Decreto-lei, n.º 64/2000, de 22/4, no seu Anexo A, estabelece que:

- *os materiais utilizados na construção de alojamentos, em especial dos compartimentos e equipamentos com os quais os animais possam estar em contacto, não devem causar danos e devem poder ser limpos e desinfectados a fundo.*
- *os alojamentos e os dispositivos necessários para prender os animais devem ser construídas e mantidas de modo a que não existam arestas nem saliências aceradas susceptíveis de provocar ferimentos aos animais.*

O Decreto-lei, n.º 72-F/03, de 14/4, estabelece que:

- *Os alojamentos devem estar equipados de modo a evitar que as galinhas fujam.*
- *A concepção e as dimensões da abertura da gaiola devem permitir que uma galinha adulta possa ser retirada sem sofrimentos inúteis nem ferimentos.*

O desenho, a construção e a manutenção dos pavilhões e dos equipamentos para as galinhas poedeiras deve ser de maneira a:

- permitir a realização das necessidades biológicas essenciais e a manutenção de saúde das aves;
- facilitar o bom maneio;
- permitir a manutenção de boas condições de higiene e da qualidade do ar;
- fornecer abrigo caso as condições meteorológicas sejam adversas;
- limitar o risco de doenças, alterações comportamentais, ferimentos e, na medida do possível, a contaminação das aves pelos excrementos;
- evitar os predadores, roedores e animais selvagens, bem como diminuir a quantidade de insectos;
- permitir a prevenção e o tratamento de infestações de parasitas internos e externos.

Em caso de emergência, como incêndios, inundações, falhas de energia, avaria do equipamento, devem ser tomadas medidas urgentes no sentido de fazer face aos problemas que surjam. Todo o pessoal deve conhecer as medidas de emergência adequadas e actuar o mais rapidamente possível.

As gaiolas devem ser mantidas em bom estado de conservação e o material não deve ser susceptível de causar traumatismos aos animais. Como tal os animais não devem ser alojados em gaiolas partidas, deformadas e enferrujadas.

Quando as aves estão alojadas em sistemas alternativos, o chão, os poleiros e os pisos devem ser adequados, construídos num material apropriado de modo a não causar desconforto, sofrimento ou ferimentos aos animais.

O chão deve fornecer apoio suficiente, especialmente para as garras anteriores de cada pata.

Os sistemas de ventilação, aquecimento, iluminação, os comedouros e bebedouros bem como qualquer outro equipamento existente, devem ser projectados, localizados e instalados de maneira a evitar o risco de traumatismo das aves.

Indicadores de Bem-Estar:

- Mortalidade e refugio
- Reacção de medo
- Alimentação e abeberamento
- Problemas dos membros
- Incidência de doenças, Infecções e infestações
- Traumatismos
- Produtividade
- Condição da plumagem
- Distribuição no espaço
- Comportamento de termorregulação

Densidade e Liberdade de movimentos

O Decreto-lei 64/2000, de 22/4, no seu Anexo, estabelece que:

- *A liberdade de movimentos própria dos animais, tendo em conta a espécie e de acordo com a experiência prática e os conhecimentos científicos, não será restringida de forma a causar-lhes lesões ou sofrimentos desnecessários e, nomeadamente, deve permitir que os animais se levantem, deem e virem sem quaisquer dificuldades.*
- *Quando os animais estejam permanentemente ou habitualmente presos ou amarrados, deverão dispor de espaço adequado às necessidades fisiológicas e etológicas de acordo com a experiência prática e os conhecimentos científicos.*

O Decreto-lei 72-F/03, de 14/4, estabelece as áreas mínimas por animal nas gaiolas melhoradas, bem como as densidades máximas nos sistemas alternativos.

A escolha da densidade deve ser feita tendo em consideração o tipo de alojamento, a estirpe de ave, o tamanho do bando, o sistema de ventilação e iluminação, bem como o número de pisos ou o espaço nos poleiros.

A densidade deve ser de modo a que as galinhas poedeiras tenham acesso aos recursos e possam expressar os seus comportamentos locomotores e de conforto. Os seguintes factores devem ser tidos em consideração:

- Condições ambientais
- O sistema de produção
- A qualidade da cama
- O tipo de ventilação
- As medidas de biossegurança aplicadas
- A estirpe utilizada
- A idade das aves

Deve ser procurado aconselhamento especializado se surgirem sintomas de doença ou problemas comportamentais, ou se os resultados produtivos forem insatisfatórios. A densidade e o sistema de ventilação devem ser verificados e alterados de modo a evitar o aparecimento de problemas.

Indicadores de Bem-Estar:

- Abeberamento e alimentação
- Incidência de doenças infecciosas e infestações
- Traumatismos
- Mortalidade e refugo
- Postura no ninho
- Utilização dos poleiros
- Produtividade
- Condição da plumagem
- Distribuição no espaço

Sistemas alternativos

O Decreto-lei, n.º 72-F/03, estabelece que, os sistemas alternativos devem estar equipadas de modo a que todas as galinhas poedeiras disponham de:

COMEDOUROS

comedouros em linha com pelo menos 10 cm de comprimento por galinha ou circulares com pelo menos 4 cm de comprimento por galinha;

BEBEDOUROS

bebedouros contínuos com 2.5 cm de comprimento por galinha ou bebedouros circulares com 1 cm de comprimento por galinha.

Se forem utilizadas pipetas deve haver, pelo menos, uma pipeta por cada 10 galinhas, bem como se forem utilizados bebedouros em série, deve haver, pelo menos, duas pipetas ao alcance de cada galinha.

NINHOS

pelo menos um ninho por cada sete galinhas.

Se forem utilizados ninhos colectivos deve haver, pelo menos, 1 m² de espaço no ninho para um máximo de 120 galinhas.

POLEIROS

poleiros adequados, sem arestas cortantes e com espaço de pelo menos, 15 cm por galinha.

Os poleiros não devem ser montados sobre a área da cama

A distância horizontal entre poleiros não deve ser inferior a 30 cm e entre o poleiro e a parede não deve ser inferior a 20 cm.

CAMAS

pelo menos 250 cm² da superfície de cama por galinha, devendo a cama ocupar, pelo menos um terço do chão do aviário.

CHÃO

O chão deve ser construído de modo a suportar de forma adequada cada uma das garras anteriores de cada pata.

DENSIDADE

A densidade animal não deve ultrapassar as nove galinhas poedeiras por metro quadrado de superfície utilizável

DIVERSOS PISOS

Se forem utilizados sistemas em que as galinhas poedeiras se possam movimentar livremente entre diferentes pisos:

- *O número de pisos sobrepostos fica limitado a quatro;*
- *A distância livre entre os pisos deve ser de pelo menos, 45 cm;*
- *Os comedouros e bebedouros devem ser distribuídos de maneira a permitir um igual acesso a todas as galinhas.*
- *Os pisos devem ser instalados de maneira a que os excrementos não possam atingir as aves dos pisos inferiores.*

Cada ave deve dispor de 10 cm de espaço nos comedouros e bebedouros em linha. Os dois lados dos bebedouros e comedouros em linha, contam para o espaço total, desde que as aves tenham fácil acesso aos mesmos.

Considera-se superfície utilizável qualquer superfície com pelo menos 30 cm de largura, uma inclinação máxima de 14% e que seja prolongada para cima por um espaço livre de pelo menos 45 cm. Exclui-se da superfície utilizável a área de ninho.

Nesta superfície inclui-se a área de chão do pavilhão acessível para as galinhas e quaisquer áreas superiores (inclui a zona de grelha superior e/ou a área perfurada) ou plataformas que satisfaçam as medidas mencionadas.

O topo dos ninhos pode ser considerado como superfície utilizável desde que a inclinação desta superfície não ultrapasse os 14% ou 8°, que a altura para cima seja de pelo menos 45 cm e que disponha de uma largura de pelo menos 30 cm.

Ter em atenção que os dejectos dos animais que se encontram nas áreas superiores não devem cair para os níveis inferiores.

A utilização do ninho depende muito do tipo de material utilizado na sua construção, o seu pavimento, o sistema de alojamento, a sua acessibilidade e a sua distribuição.

Uma boa utilização dos ninhos é importante para se diminuir a postura no solo. A postura no solo leva a problemas em termos de qualidade dos ovos e o aumento da mão de obra.

É importante encorajar a utilização dos ninhos, logo no início da postura, de modo a se evitar a postura no solo.

Os ninhos devem ter um pavimento que encoraje a postura, como sejam a borracha, a turfa, a palha ou outro material similar. O pavimento do ninho pode ser constituído por uma rede de arame desde que seja coberto por outro material como por exemplo turfa, borracha, entre outros.

As galinhas devem ter um fácil acesso aos ninhos, de modo a que possa haver uma boa utilização dos mesmos, evitando-se a competição. As entradas dos ninhos devem ser suficientemente largas de modo a permitir uma fácil entrada e saída das aves e a evitar lesões ou traumatismos.

Os ninhos devem ser fáceis de inspeccionar, limpar e desinfectar.

Cada ave deve dispor de pelo menos 15 cm de espaço no poleiro.

Quando são disponibilizados poleiros, estes devem ser construídos com materiais adequados, projectados e posicionados para incentivar as aves a empoleirar-se. O material e desenho dos poleiros, deve ser de modo, a evitar a deformação do osso da quilha ou problemas dos membros, assegurando ainda a estabilidade dos animais.

A existência de poleiros elevados deve ser cuidadosamente ponderada, com o objectivo de se minimizar as bicadas, canibalismo, deformação do osso da quilha e fracturas.

Os poleiros deverão ser fáceis de limpar e desinfectar.

Para este espaço só contam os poleiros, que estejam separados entre si pelo menos 30 cm e da parede pelo menos 20 cm. No entanto podem existir poleiros a intervalos mais

curtos, embora esses não contem para o espaço total.

Deve haver um espaço suficiente em cada um dos lados dos poleiros para permitir um bom suporte das garras sem que estas fiquem presas. Se surgirem problemas de patas este tipo de equipamento deve ser alterado (material, desenho, etc.).

Os poleiros não devem ser montados sobre a área de cama e deve-se evitar que as aves possam conspurcar outras aves que se encontram em níveis mais baixos.

Além disso os poleiros não devem ser colocados em locais onde haja a possibilidade de os dejectos das aves contaminarem a ração e a água de bebida.

De preferência os poleiros devem ser montados sobre uma área de recolha de excrementos

Mesmo quando existem escadas, os ninhos, as áreas de descanso, os poleiros e as plataformas não devem estar colocadas a uma altura que dificulte o ser acesso ou que possa desencadear ferimentos nas aves.

Os sistemas com vários andares devem possuir telas de recolha de estrume.

O solo conta como sendo o primeiro piso, pelo que se optar por um sistema com vários pisos apenas poderá haver mais três níveis acima do solo.

Os poleiros, o equipamento de distribuição da alimentação e água não podem ser considerados como pisos.

A cama pode ser de aparas de madeira, areia, palha, casca de arroz, entre outros, e deverá estar em boas condições.

No caso dos sistemas em que os animais têm acesso a um parque exterior, a densidade deve ser apenas calculada tendo em consideração a superfície utilizável no interior do pavilhão ou a superfície utilizável dos chamados alpendres desde que existam bebedouros e comedouros disponíveis para os animais nestes locais.

Indicadores de Bem-Estar:

- Bicadas e canibalismo
- Lesões e traumatismos
- Postura no ninho
- Produtividade
- Distribuição no espaço
- Problemas dos membros
- Utilização dos poleiros

Gaiolas melhoradas

O Decreto-lei, n.º 72-F/03, de 14/4, no seu Anexo, estabelece que todos os sistemas de gaiolas melhoradas devem dispor de:

- pelo menos 750 cm² de superfície de gaiola por animal, dos quais 600 cm² devem ser de superfície utilizável; entendendo-se que a altura mínima da gaiola para além da altura sobre a superfície utilizável seja de 20 cm em qualquer dos pontos;
- uma superfície total de pelo menos 2000 cm²;
- um ninho;
- uma cama que permita às galinhas debicar e esgravatar;
- poleiros adequados com um espaço de pelo menos, 15 cm por galinha;
- um comedouro que possa ser utilizado sem restrições e cujo comprimento deve ser de pelo menos, 12 cm multiplicado pelo número de galinhas na gaiola;
- Um sistema de abeberamento adequado que tenha em conta, designadamente, a dimensão do grupo; e se forem utilizados bebedouros em série, deve haver, pelo menos, duas pipetas ao alcance de cada galinha;
- dispositivos adequados para desgastar as garras;
- corredores com uma largura mínima de 90 cm entre os blocos de gaiolas e um espaço de pelo menos, 35 cm entre o chão do edifício e as gaiolas dos blocos inferiores, de forma a facilitar a inspeção, instalação e retirada das aves.

Deve também ser consultado o Regulamento de comercialização de ovos:

O Regulamento n.º 295/2003 de 23/12, e respectivas alterações, estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 1907/90 Conselho, relativo a certas normas de comercialização aplicáveis aos ovos.

No seu anexo III, são estabelecidas as exigências mínimas a satisfazer pelas explorações de galinhas poedeiras, consoante o modo de criação.

Assim, consoante o sistema de produção, os ovos podem ser rotulados em "ovos de galinhas criada ao ar livre", "ovos de galinha criada no solo", "ovos de galinha criada em gaiolas".

A altura da superfície utilizável deve ser de pelo menos 45 cm. Os ninhos não são considerados como superfície utilizável. A zona de cama pode ser considerada como superfície utilizável, desde que tenha pelo menos 45 cm de altura, uma inclinação inferior a 14% ou 8° e uma superfície de pelo menos 30 cm

Há modelos de gaiolas enriquecidas em que os ninhos e a área de cama tem uma altura inferior a 45 cm. No entanto essa altura nunca deve ser inferior a 20 cm.

A largura dos corredores deve ser medida entre os limites exteriores dos comedouros. A distância desde o chão até a gaiola, deve ser medida até à base de arame da gaiola.

Indicadores de Bem-Estar:

- Bicadas e canibalismo
- Lesões e traumatismos
- Postura no ninho
- Produtividade
- Problemas dos membros
- Utilização dos poleiros

Alimentação e água

O Decreto-lei 64/2000, no seu Anexo, estabelece que:

- Todos os animais devem ser alimentados com uma dieta equilibrada, adequada à idade e à respectiva espécie e em quantidade suficiente para os manter em bom estado de saúde e para satisfazer as suas necessidades nutricionais, não devendo ser fornecidos aos animais alimentos sólidos ou líquidos de um modo tal, ou que contenham substâncias tóxicas, que possam causar-lhes sofrimento ou lesões desnecessárias
- Todos os animais devem ter acesso à alimentação a intervalos apropriados às suas necessidades fisiológicas.
- Os animais devem ter acesso a uma quantidade de água suficiente e de qualidade adequada ou poder satisfazer as necessidades de abeberamento de outra forma.
- O equipamento de fornecimento de alimentação e de água deve ser concebido, construído e colocado de modo a minimizar os riscos de contaminação dos alimentos e da água e os efeitos lesivos que podem resultar da luta entre os animais para acesso aos mesmos.

• *Não serão administradas aos animais quaisquer substâncias com excepção das necessárias para efeitos terapêuticos ou profiláticos ou destinadas ao tratamento zootécnico, conforme o disposto no Decreto-lei n.º 150/99, de 7 de Maio, a menos que estudos científicos sobre o Bem-Estar animal ou a experiência tenham demonstrado que os efeitos dessas substâncias não são lesivos da saúde ou do Bem-Estar dos animais. O Decreto-lei n.º 72-F/03, de 14/4, estabelece espaço por animal no comedouro e bebedouro em gaiolas melhoradas e sistemas alternativos.*

Todas as aves devem ter um fácil acesso a água e a alimento de qualidade.

A alimentação, deve ser distribuída diariamente, em quantidades adequadas e conter os nutrientes necessários para satisfazer os requisitos de saúde e Bem-Estar das aves.

A quantidade de alimento necessário vai depender, entre outros, da idade, sistema de produção, estado de saúde das aves, qualidade da dieta, frequência de alimentação, estirpe utilizada, nível de actividade e factores climáticos.

Deve-se evitar que os alimentos e a água deteriorados ou contaminados se acumulem.

No caso da água da exploração ser proveniente de um furo, devem ser realizadas análises periódicas, de modo a se garantir a sua qualidade bacteriológica e química. As amostras de água devem ser recolhidas em diferentes pontos do sistema de fornecimento, como sejam o furo, os depósitos de água e as pipetas, uma vez que pode haver contaminação em todo este circuito. Caso se utilize água da rede importa assegurar que não há contaminação da água no sistema de fornecimento aos animais.

Devem ser tomadas medidas nos casos de aves que tenham dificuldades em comer e beber.

Os comedouros e os bebedouros devem ser projectados, construídos, localizados, utilizados e mantidos de maneira a que:

- haja um mínimo de derramamento e contaminação da água e alimento;
- todas as aves tenham acesso a este equipamento de modo a se evitar a competição entre os animais;
- não causem ou resultem em ferimentos para as aves;
- trabalhem em todas as condições meteorológicas;
- possa existir a possibilidade de controlar o consumo de água e alimentos.

Adicionalmente todo o equipamento, incluindo os silos da alimentação, devem poder ser fácil e completamente limpos e desinfectados.

A alimentação, mas não a água, pode ser retirada até 12 horas antes do abate.

Em sistemas alternativos, pode espalhar-se o grão inteiro sobre a cama para encorajar as galinhas a procurarem alimento e a esgravatar, reduzindo a possibilidade de ocorrência de canibalismo.

Em casos de emergência, como sejam a falta de energia eléctrica ou avaria do equipamento, deve haver mecanismos de salvaguarda que garantam o abastecimento de alimentação e água.

Indicadores de Bem-Estar:

- Alimentação e abeberamento
- Procura de alimento e esgravatar
- Incidência de doença, Infecções e infestações
- Infecções e infestações
- Bicadas e canibalismo
- Lesões e traumatismos
- Distúrbios metabólicos
- Mortalidade e refugo
- Produtividade

Parâmetros ambientais

Ventilação, temperatura, humidade e gases

O Decreto-lei n.º 64/2000, de 22/4, no seu Anexo A, estabelece que:

O isolamento, o aquecimento e a ventilação dos pavilhões, devem assegurar que a circulação do ar, o teor de poeiras, a temperatura, a humidade relativa do ar e as concentrações de gás se mantenham dentro dos limites que não sejam prejudiciais aos animais.

Os sistemas de isolamento, ventilação e refrigeração devem ser projectados e funcionar de forma a evitar que as galinhas sejam expostas a extremos de temperatura e humidade. Deve-se evitar que as galinhas sofram grandes flutuações de temperatura e correntes de ar.

Aconselha-se que a temperatura varie entre os 12°C e os 24°C. Os extremos de temperatura, tem efeitos nefastos em termos de Bem-Estar, produtividade e qualidade dos ovos. Temperaturas muito elevadas podem mesmo levar á morte dos animais

Quando as condições ambientais são adversas, devem ser adoptadas estratégias para minimizar os efeitos negativos nas aves; estas podem incluir ajustamentos na ventilação, fornecimento de calor ou refrigeração.

As galinhas são muito sensíveis a humidades elevadas, não devendo estas ultrapassar os 75%-80%. O efeito da temperatura será tanto mais nefasto quanto maior a humidade e como tal estes dois factores devem ser monitorizados e controlados em conjunto. O sistema de ventilação, deve ser projectado, mantido e utilizado de maneira a evitar que as aves fiquem expostas a elevados teores de gases como amoníaco, dióxido de carbono e monóxido de carbono. Os teores elevados destes gases podem causar desconforto e ser nocivos para a sua saúde das aves

Deverá haver um bom controlo ambiental no interior dos pavilhões o qual passa pela monitorização de parâmetros como a temperatura, humidade, teores de gases e níveis de poeiras. Ter em atenção que a manutenção de um bom ambiente no interior dos pavilhões é fundamental para se assegurar o Bem-Estar e produtividade das galinhas poedeiras.

O controlo da temperatura, deve ser monitorizado com frequência para que seja possível identificar falhas no sistema de controlo ambiental, antes que exista um impacto no Bem-Estar dos Animais.

Indicadores de Bem-Estar:

- Mortalidade e refugio
- Produtividade
- Distribuição no espaço
- Comportamentos de termorregulação
- Consumo de água e alimento
- Problemas oculares
- Incidência de doenças respiratórias

Iluminação

O Decreto-lei n.º 64/2000, de 22/4, no seu Anexo A, estabelece que:

- *Os animais mantidos em instalações fechadas não devem estar nem em permanente escuridão, nem serem expostos à luz artificial sem que haja um período adequado de obscuridade, mas, no entanto, sempre que a luz natural disponível for insuficiente para contemplar as necessidades fisiológicas e etológicas dos animais deve ser providenciada iluminação artificial adequada*

O Decreto-lei n.º 72-F/03, de 14/4, no seu Anexo, estabelece que:

- *Os edifícios devem ser iluminados por forma a permitir que cada galinha veja as outras aves e seja vista com nitidez, reconheça visualmente o que a rodeia e mantenha um nível normal de actividade.*
- *Os alojamentos com luz natural, devem ter as aberturas para a passagem de luz colocadas por forma a assegurar uma iluminação homogénea em toda a instalação.*
- *O regime luminoso, após os primeiros dias de adaptação ao alojamento, deve ser previsto de modo a evitar problemas de saúde e perturbações de comportamento, devendo, assim, seguir um ritmo de 24 horas, com um período de escuridão suficiente e ininterrupto, a título indicativo, de cerca de um terço do dia, a fim de permitir o descanso das galinhas e evitar problemas como a imunodepressão e as anomalias oculares.*
- *O período de diminuição de luz deve ser progressivo e suficiente para permitir que as galinhas se instalem sem perturbações ou ferimentos.*

A intensidade luminosa e o ciclo luminoso afectam grandemente a produção e o comportamento das galinhas

Nos sistemas de gaiolas e sistemas alternativos com vários pisos, a intensidade luminosa deve ser de, pelo menos 10 lux. A intensidade luminosa deve ser medida a nível dos comedouros.

Em todos os aviários, especialmente naqueles que possuam iluminação natural, devem ser tomadas medidas para garantir que existe uma distribuição suficiente e homogénea da luz. Esta medida permite diminuir o risco de amontoamento das aves, postura no solo e problemas de canibalismo, garantindo o desenvolvimento normal das aves. Para além disso, uma boa iluminação estimula as aves na procura do alimento e da água.

Deve ser fornecido um período de penumbra que permita ás galinhas deslocarem-se para os poleiros nos sistemas alternativos e gaiolas melhoradas.

Também deve haver um período adequado de luz e escuridão durante cada ciclo de 24 horas, para permitir um descanso às aves, reduzindo assim o stress e promovendo os ritmos circadianos.

Qualquer alteração na iluminação, deve ser realizada de forma faseada, (se praticado) quando são desejados ajustes rápidos.

Indicadores de Bem-Estar:

- Problemas oculares
- Bicadas e canibalismo
- Lesões e traumatismos
- Postura no ninho
- Utilização dos poleiros
- Produtividade
- Distribuição no espaço

Ruído

O Decreto-lei n.º 72-F/03, de 14/4, no Capítulo I, do Anexo, estabelece que:

- O nível sonoro deve ser reduzido ao mínimo, assim como devem ser evitados ruídos constantes ou súbitos.
- Os ventiladores, os equipamentos para alimentação e os outros tipos de máquinas devem ser construídos, instalados, mantidos e accionados de forma a causar o menor ruído possível.

A exposição a ruídos estranhos, súbitos ou altos, deve ser minimizada para evitar stress e reacções de medo que poderão levar ao amontoamento das aves.

Os Ventiladores e outros equipamentos devem ser construídos, colocados, operados e mantidos de forma a produzir o menor grau possível de ruído.

A localização dos estabelecimentos deverá, sempre que possível, ter em conta as fontes de ruído.

Devem ser implementadas estratégias que permitam às aves habituarem-se ao ruído.

Indicadores de Bem-Estar:

- Reacções de medo
- Lesões e traumatismos
- Produtividade

Maneio e qualidade da cama

O Decreto-lei n.º 72-F/03, de 14/4, na Secção A, do Capítulo II, do Anexo, estabelece que:

- nos sistemas alternativos as galinhas devem dispor de uma cama no mínimo com 250 cm² por galinha, devendo ocupar, pelo menos, um terço da superfície do chão do aviário;
- nas gaiolas melhoradas as galinhas devem dispor de material de cama que lhes permita debicar e esgravatar;

Nos sistemas alternativos, é obrigatório a existência de uma área de cama a qual deve ser mantida em boas condições. A cama deve ter uma profundidade que permita a realização do banho de pó.

A cama deve ser composta por um material adequado e estar em boas condições de modo a se evitar problemas de saúde, especialmente lesões nos membros e peito. Existem diferentes tipos de material de cama, como por exemplo aparas de madeira, areia, casca de arroz e palha. Este material de cama deverá estar em bom estado e não se apresentar deteriorado

A qualidade da cama depende de vários factores que devem ser cuidadosamente controlados. Assim deve-se assegurar uma correcta ventilação, a presença de bebedouros adequados, um bom maneio dos bebedouros, uma ração adequada e equilibrada, uma correcta densidade, uma boa profundidade da cama e um bom estado sanitário das aves

Deve haver um bom maneio da cama de modo a evitar que haja infestação com parasitas ou outros agentes nocivos às aves.

Indicadores de Bem-Estar:

- Dermatites de contacto
- Problemas oculares
- Infecções respiratórias
- Produtividade

Equipamento automático e mecânico

O Decreto-lei n.º 64/2000, de 22/4 no seu Anexo A, refere que:

- Todo o equipamento automático ou mecânico indispensáveis para a saúde e o bem-estar dos animais deve ser inspeccionado pelo menos uma vez ao dia e quaisquer anomalias eventualmente detectadas devem ser imediatamente corrigidas ou, quando tal não for possível, devem ser tomadas medidas para salvaguardar a saúde

e o Bem-Estar dos animais.

- Quando a saúde e o Bem-Estar dos animais depender de sistemas de ventilação artificial, devem ser tomadas providências para que exista um sistema de recurso alternativo adequado, que garanta uma renovação de ar suficiente para manter a saúde e o Bem-Estar dos animais na eventualidade de uma falha do sistema principal e, ainda, deve existir um sistema de alarme que advirta de qualquer avaria, o qual deve ser testado regularmente.

Só deve ser instalado equipamento, cujo funcionamento apresente um elevado nível de complexidade, se o pessoal que trabalha na exploração, tiver experiência na produção de galinhas e no uso deste tipo de equipamento.

Todo o equipamento automático, incluindo tremonhas de alimentação, sistemas de distribuição de ração e água, bebedouros, ventiladores, sistemas de refrigeração, sistemas de abertura de janelas, iluminação, geradores e alarmes devem ser limpos, inspeccionados regularmente e mantidos em boas condições. Aconselha-se que os geradores, o alarme e o sistema de abertura de janelas sejam testados periodicamente.

Devem existir sistemas de salvaguarda que permitam manter o funcionamento do equipamento, ou avisar o produtor de qualquer anomalia, como por exemplo avarias e falta de electricidade da rede ou a nível dos pavilhões. Para tal e em situações em que grande parte do equipamento funciona automaticamente, deverá haver um gerador e um alarme na exploração.

O Alarme deve estar ligado preferencialmente ao telefone do proprietário ou do responsável pela exploração

Os defeitos devem ser rectificadados imediatamente ou devem ser tomadas outras medidas para salvaguardar a saúde e o Bem-Estar das aves.

Medidas alternativas de alimentação ou de manutenção de um ambiente satisfatório devem estar prontas a ser utilizadas

Indicadores de Bem-Estar:

- Mortalidade e refugio

Acesso ao ar livre. Requisitos adicionais

O Decreto-lei n.º 64/2000, de 22/4, no seu anexo, refere que:

- Os animais criados ao ar livre devem dispor, na medida do possível e se necessário, de protecção contra as intempéries, os predadores e os riscos sanitários.

O Decreto-lei n.º 72-F/03, de 14/4, no Anexo, refere que no caso dos alojamentos em que as galinhas disponham de espaço exterior, deve existir:

- Portinholas de saída com acesso directo ao espaço exterior, altura mínima de 35 cm e uma largura mínima de 40 cm e, ainda, estarem repartidas por todo o comprimento do edifício; devendo haver, obrigatoriamente, uma abertura total de 2 m por cada milhar de galinhas;
- Um espaço exterior que para evitar contaminações, deve estar adaptado à densidade de galinhas mantidas e à natureza do terreno
- Abrigos exteriores contra as intempéries e os predadores e, se necessário, bebedouros adequados.

Quando as aves têm acesso ao exterior, deve-se assegurar a existência de abrigos, contra a chuva, o vento, o sol e o frio.

Devem também ser tomadas precauções razoáveis contra predadores, cães e gatos. O tamanho do grupo a alojar, dependerá de factores como o tipo de solo, o seu grau de drenagem e a frequência de rotação da área exterior.

Um solo mal drenado pode levar a menor utilização das aves do que uma área que seja bem drenada.

É importante estabelecer um sistema de rotação da pastagem de forma a evitar o aparecimento de infecções (parasitárias) e a deterioração da qualidade do solo (lama).

Dever-se-á realizar análises periódicas do solo para se avaliar a sua carga parasitária.

Normalmente as aves utilizam as áreas mais próximas do pavilhão e a menos que haja a possibilidade de movimentar os pavilhões, aconselha-se a protecção desta zona com plataformas de ripas, arame ou varandas cobertas.

Deve-se encorajar as aves a utilizarem toda a área exterior, através da plantação de vegetação adequada e que garanta alguma protecção dos animais, alimentação no exterior com grão inteiro, fornecimento de água fresca e existência de abrigos. Todos estes dispositivos devem ser distribuídos pelos parque de modo a encorajar as aves a utilizar toda a área exterior.

Devem existir um número suficiente e adequados de saídas para o exterior, para permitir a saída e reentrada dos animais.

Nas áreas ao ar livre, deve ser possível conter os animais e impedi-los de fugir.

Indicadores de Bem-Estar:

- Reacções de medo
- Problemas dos membros
- Procura de alimento
- Incidência de doenças e infestações
- Lesões e traumatismos
- Mortalidade e refugos
- Produtividade
- Condição da plumagem
- Distribuição no espaço
- Comportamento de termorregulação

Saúde Animal

O do Decreto-lei n.º 64/2000, de 22 de Abril, no seu Anexo A, estabelece que:

- *Os animais que pareçam estar doentes ou lesionados devem receber cuidados adequados e quando necessário, serem tratados por um médico veterinário*
- *Sempre que se justifique, os animais doentes ou lesionados devem ser isolados em instalações adequadas e equipadas, se for caso disso, com uma cama seca e confortável.*

O Regulamento n.º 1099/2009 de 18 de Setembro, estabelece que:

É permitido a deslocação do pescoço desde que as aves de capoeira tenham até 3 kg de peso vivo.

Nenhuma pessoa pode matar por deslocação cervical manual ou golpe percussor na cabeça mais de 70 animais por dia.

É possível o golpe percussor na cabeça em aves de capoeira até 3 kg de peso vivo.

Deve ser implementado um programa de Saúde e Bem-Estar animal, no qual sejam detalhadas as medidas a tomar para garantir a saúde e um correcto manuseio das aves. Este programa passa seguramente pelo estabelecimento de medidas de controlo que diminuam o risco de infecções e ferimentos.

Normalmente neste programa inclui-se o protocolo de vacinação, o qual deve ser cuidadosamente monitorizado de forma a se garantir a sua eficácia e reduzir o risco de aparecimento de doenças

O programa de vacinação não deve substituir um bom manuseio

O programa Sanitário e Bem-Estar deve ser desenvolvido com aconselhamento veterinário apropriado.

Se as aves estiverem aparentemente doentes, ou se demonstrarem sinais óbvios de alterações comportamentais, o tratador deve tentar determinar as causas e solucionar os problemas. Caso as acções desencadeadas para resolver os problemas não sejam eficazes, deve ser consultado um médico veterinário e, se necessário, deve ser procurado aconselhamento especializado sobre outros factores técnicos envolvidos.

Aves feridas, doentes ou em sofrimento devem ser tratadas rapidamente e, se necessário, separadas do resto do bando e colocadas num alojamento adequado para este fim.

Caso as acções desencadeadas para resolver os problemas não sejam eficazes, deve ser consultado um médico veterinário. Em último caso, as aves deverão ser sujeitas a occisão, segundo a legislação em vigor.

Todas as outras aves doentes ou feridas devem ser isoladas, colocadas num local adequado e tratadas. Se não reagirem ao tratamento devem ser sujeitas a occisão consoante as regras existentes; as aves mortas devem ser removidas imediatamente.

Indicadores de Bem-Estar:

- Incidência de doenças
- Lesões e traumatismos
- Distúrbios metabólicos
- Mortalidade e refugos
- Produtividade

Biossegurança

De modo a evitar a propagação de doenças e a melhorar o estado sanitário do bando, deve-se estabelecer um programa de biossegurança e de higiene dos pavilhões.

Deste programa deve constar, entre outros, a realização de uma correcta desinfectação e limpeza dos pavilhões e equipamento após a saída de cada bando, a realização de limpezas frequentes dos pavilhões, a existência de rodilúvios e pedilúvios e de uma vedação ao redor da exploração, a utilização de vestuário próprio no interior dos pavilhões, o controlo do acesso aos pavilhões, uma correcta desratização e a proibição de entrada de animais estranhos no interior do pavilhão.

Quando as galinhas saem para o matadouro dever-se-á realizar um correcto vazio sanitário. Este passa pela saída de todas as aves para o matadouro na mesma data, pela correcta limpeza e desinfectação dos pavilhões, bem como pela permanência dos pavilhões vazios durante um certo período de tempo. Os bandos deverão entrar e sair dos pavilhões todos ao mesmo tempo, num sistema de tudo-dentro-tudo-fora.

Terminada esta tarefa estes devem permanecer vazios durante um certo período de tempo.

Indicadores de Bem-Estar:

- Incidência de infecções e infestações
- Infestações
- Mortalidade e refugio
- Produtividade

Higiene e Limpeza

O Decreto-lei n.º 64/2000, de 22/4, no seu anexo, refere que:

Os materiais utilizados na construção de alojamentos, em especial dos compartimentos e equipamentos com que os animais possam estar em contacto, não devem causar danos e devem poder ser limpos e desinfectados a fundo.

O Decreto-lei n.º 72-F/2003, de 14 de Abril, no seu Anexo, refere que:

- *Os locais, equipamento e utensílios que estejam em contacto com as galinhas devem ser regular e cuidadosamente limpos e desinfectados, bem como na altura do vazio sanitário ou antes da introdução de um novo bando de galinhas.*
- *As superfícies e as instalações devem ser mantidas num estado satisfatório de limpeza sempre que os alojamentos estiverem ocupados, retirando diariamente as galinhas mortas e com a frequência necessária os excrementos.*

Uma boa higiene dos pavilhões é fundamental para se garantir o estado sanitário das aves

Os pavilhões deveram ser limpos com regularidade, aconselhando-se a realização de pelo menos uma limpeza por semana.

Dever-se-á evitar a existência de poças de água, níveis elevados de poeiras, teias de aranha e sujidade no interior dos pavilhões. O estrume deve ser retirado com frequência.

Só é permitida a utilização de desinfectantes autorizados por lei - consultar lista de desinfectantes autorizados pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária.

Indicadores de Bem-Estar:

- Incidência de infecções e Infestações
- Mortalidade e refugos
- Produtividade

Intervenções Cirúrgicas

Geral

O Decreto-lei n.º 72-F/03, de 14/4, no Capítulo I do seu Anexo, estabelece que, sem prejuízo do disposto no Decreto-lei n.º 64/2000, de 22 de Abril:

é proibido qualquer tipo de mutilação, com excepção do corte de bico, por razões de canibalismo e arranque das penas, desde que essa operação seja realizada por pessoal qualificado em pintas de menos de 10 dias que se destinem à postura

O corte do bico deve ser feito por pessoal que possua os conhecimentos e o treino adequados para efectuar este tipo de operação.

Este tipo de operador deve ser continuamente reavaliado no sentido de se garantir a máxima eficiência e qualidade na realização do corte de bico.

Indicadores de Bem-Estar:

- Alimentação e abeberamento
- Procura de alimento
- Bicadas e canibalismo
- Mortalidade e refugos
- Produtividade
- Condição da plumagem

Apanha e manuseamento

A apanha deve se feita por pessoal competente que possua as capacidades e o treino adequado para esta tarefa. Durante a apanha, as aves devem ser manuseadas com cuidado e deve-se evitar que os animais entrem em pânico e se firam. Aconselha-se por isso que a apanha seja feita num ambiente com uma baixa intensidade luminosa ou luz azul.

As aves não devem ser transportadas pelas asas, cabeça ou pescoço. O número de aves transportadas depende do tamanho da ave e da habilidade da pessoa que as transporta, mas não deve ser excedido um máximo de três aves em cada mão. A distância que as aves são transportadas deve ser minimizada, colocando os contentores o mais perto possível das aves.

O momento de captura deve ser coordenado com a hora de abate de modo a reduzir o tempo que as aves estão dentro dos contentores.

Apenas a alimentação, pode ser retirada 12 horas antes do abate. Este período deve incluir o tempo de apanha, transporte e descarga dos animais no matadouro.

A abertura das gaiolas deve ser suficientemente larga para permitir a saída das aves sem lhes causar traumatismo

As galinhas devem ser retiradas das gaiolas individualmente e transportadas até às caixas de transporte pelas DUAS patas de maneira a evitar ferimentos ou sofrimento.

A colocação das caixas de transporte no veículo deve ser feita de uma forma cuidadosa de modo a evitar ferimentos aos animais. Aquando do descarregamento as caixas não devem ser atiradas para o chão.

Indicadores de Bem-Estar:

- Traumatismos e lesões
- Mortalidade na apanha



FRANGOS

Disposições Gerais

Apresentam-se de seguida uma série de recomendações relativas ao Bem-Estar na produção de frangos, independentemente do sistema de produção.

Tendo em conta que a produção de frangos de carne, funciona maioritariamente num sistema de integração, é fundamental que os diferentes intervenientes no processo de produção, conheçam as suas responsabilidades e apliquem as melhorias práticas produtivas disponíveis, bem como os requisitos legais em vigor.

As diferentes fases do processo produtivo dos frangos, bem como o transporte dos animais, a alimentação, e a assistência técnica, devem estar devidamente integrada e cumprir requisitos exigentes em termos de Bem-Estar Animal.

A nível da produção, deve-se garantir que as condições dos pavilhões e do equipamento, bem como os conhecimentos e capacidade do detentor/tratador, sejam apropriadas ao sistema de produção e ao número de aves existentes.

Procurou-se assim, elencar no presente guia, os principais factores de risco associados à produção de frangos com impacto em matéria de Bem-Estar dos animais. De realçar a importância do sistema de ventilação/aquecimento e do controlo ambiental, manéio da cama, alimentação e abeberamento, densidade animal e manutenção do estado de saúde dos animais.

A implementação de planos de saúde e de medidas estritas de biossegurança, são essenciais para garantir a saúde e consequentemente o Bem-Estar dos animais.

A legislação em vigor no âmbito da Protecção dos frangos nos locais de criação, veio estabelecer um sistema de avaliação de Bem-Estar de todos os bandos de frangos, a nível do matadouro.

No presente manual, descreve-se o sistema de avaliação dos frangos no matadouro implementado em Portugal, tendo-se procurado ainda apresentar um conjunto de outros indicadores que poderão ser utilizados pelo detentor/tratador, Médico Veterinário assistente e técnico da exploração, com o objectivo de se proceder à avaliação do Bem-Estar das aves durante o processo produtivo e tomada de medidas sempre que se verifiquem problemas.

Legislação Aplicável

• *Decreto-lei nº 64/2000, de 22/4, que estabelece as normas mínimas de protecção dos animais nos locais de criação.*

• *Decreto-Lei n.º 79/2010, de 25/6, que estabelece as regras mínimas para a protecção de frangos de carne.*

Ressalvamos o facto de que este diploma não se aplicar a:

- Explorações com menos de 500 frangos de carne;
- Explorações em que apenas existam núcleos de reprodução;
- Centros de incubação;
- À produção extensiva em interior, em semi-liberdade, tradicional ao ar livre e em liberdade;
- Produção de frango em modo de produção biológico.

Indicadores de Bem-Estar Animal

O Decreto-lei nº 79/2010, de 25 de Junho, estabelece que:

o detentor deve assegurar, igualmente, que todos os bandos de frangos que se destinem ao matadouro são sujeitos às inspeções, às monitorizações e ao acompanhamento, no matadouro,

No matadouro é obrigatória a avaliação dos seguintes parâmetros:

Mortalidade

No caso de densidades animais superiores a 33 kg/m², a documentação que acompanha o bando deve incluir a mortalidade diária e a taxa de mortalidade diária acumulada calculada pelo detentor e o híbrido ou a raça dos frangos.

No caso das densidades animais inferiores a 33 kg/m², a documentação que acompanha o bando deve incluir informações sobre a taxa de mortalidade acumulada existente no bando calculada pelo detentor e o híbrido ou a raça dos frangos.

Sob a supervisão do veterinário oficial do matadouro, esses dados, bem como para todos os bandos, o número de frangos de carne mortos à chegada deve ser registado, com indicação da exploração e do pavilhão da exploração. A plausibilidade dos dados, a taxa de mortalidade diária acumulada e a taxa de mortalidade acumulada devem ser verificadas tendo em conta o número de frangos de carne abatidos e o número de frangos de carne mortos à chegada ao matadouro.

Inspeção post mortem

No contexto dos controlos efectuados em conformidade com o Regulamento (CE) n.º

854/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, o veterinário oficial do matadouro deve avaliar os resultados da inspeção post mortem para identificar outros sinais eventuais de condições de Bem-Estar deficientes, tais como níveis anormais de dermatites de contacto, parasitoses, doenças sistémicas na exploração ou no pavilhão da exploração de origem.

Comunicação dos resultados

Se as taxas de mortalidade, ou os resultados da inspeção post mortem indicarem condições deficientes de Bem-Estar animal, o veterinário oficial do matadouro deve comunicar os dados ao detentor dos animais e à Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV).

Devem ser tomadas medidas adequadas pelo detentor dos animais, por forma a solucionar a situação detectada e evitar a sua ocorrência nos bandos seguintes.

As medidas adoptadas pelo detentor devem ser comunicadas à DGAV.

O Bem-Estar dos frangos pode ser avaliado utilizando-se indicadores baseados no animal. Para além destes deve-se considerar ainda indicadores baseados nos recursos fornecidos aos animais.

O uso destes indicadores, bem como a definição dos limites aceitáveis devem ser adaptados aos diferentes sistemas de produção das aves.

Alguns indicadores podem ser avaliados na exploração, tal como a verificação de dificuldade de deslocação dos animais e a taxa de mortalidade e refugo. Outros indicadores são mais fáceis de obter no matadouro, como é o caso da presença de hematomas, traumatismos, e dermatites de contacto. Uma avaliação do tipo de lesão, pode auxiliar na determinação da sua causa.

Outras condições, tais como ascite, deformação dos membros, caquexia e a presença de patologias também podem ser avaliadas no momento do abate.

O sistema de avaliação de Bem-Estar dos frangos no matadouro, utilizado em Portugal, encontra-se descrito no guia interpretativo para avaliação dos parâmetros de Bem-Estar dos frangos no matadouro.¹

Este Manual contém o procedimento relativo a avaliação dos indicadores de Bem-Estar dos frangos no matadouro, os indicadores a utilizar, os critérios de medição e os limites aceitáveis.

Todos os bandos de frangos provenientes de sistemas intensivos, tem que ser sujeitos a uma avaliação de Bem-Estar no matadouro.

¹ Disponível no Portal da DGAV, em:
<http://www.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV/genericos?generico=1543615&cboui=1543615>

Caso se verifique em bandos sucessivos, que os limites definidos para os parâmetros de avaliação são ultrapassados, o detentor da exploração em conjunto com o técnico assistente da exploração, tem que elaborar um Plano de Acção, onde constem as medidas a implementar para fazer face aos problemas detectados e enviá-lo no prazo máximo de 20 dias à DGAV.

Os seguintes indicadores são importantes ferramentas na avaliação do Bem-Estar dos frangos:

Comportamento

Reações de Medo

As aves podem expressar reações bruscas a estímulos diversos, o que em si pode levar a ferimentos, ao seu amontoamento e mesmo morte. Para além disso este tipo de comportamento pode ter impacto na produtividade dos animais.

Importa que se evitem ruídos repentinos e que o tratador se mova de forma calma no interior dos pavilhões

Distribuição no espaço

Uma distribuição não uniforme das aves, no pavilhão, pode indicar desconforto térmico ou uma distribuição desigual dos recursos, tais como luz, alimento ou água e a existência de áreas de cama húmida.

Comportamento de termorregulação

Indicadores de excesso de calor, incluem a presença de animais com o bico aberto, dificuldade respiratória e as asas esticadas. Por outro lado, sinais de frio, podem incluir a presença de animais com penas eriçadas, postura rígida, a tremer e muito juntos uns dos outros.

Alimentação e abeberamento

A redução do consumo de água e alimento pode indicar problemas de maneo, redução do espaço disponível, doença e deficiente posicionamento dos bebedouros e comedouros. Poderá ainda ser um indicador de problemas na qualidade da alimentação, deficiente qualidade da água, ou contaminação dos alimentos.

A ingestão de alimento, pode igualmente estar reduzida durante períodos de stress de calor.

Procura de alimento/esgravatar

A redução deste tipo de atividade, poderá estar relacionado com uma deficiente qualidade da cama ou sugerir problemas com a qualidade da cama ou dificuldades na movimentação das aves.

Bicada das penas e canibalismo

A presença destes comportamentos pode resultar em perda significativa da qualidade das penas e conduzir no caso do canibalismo, a ferimentos graves e à morte dos animais. Estes comportamentos podem ter causas multifactoriais.

Mortalidade e refugos

A taxa de mortalidade pode reflectir situações de doença e deficiente manejo, e deverá ser considerada como um indicador de Bem Estar dos animais na exploração.

As taxas de mortalidade podem ser calculadas diariamente, semanalmente ou ser cumulativas.

De acordo com o sistema de avaliação de Bem-Estar dos frangos no matadouro, implementado em Portugal, devem ser calculadas as seguintes taxas de mortalidade em função da densidade animal praticada:

- Em bandos provenientes de pavilhões, onde tenham sido alojados frangos a uma densidade máxima de 33 kg/m², deve ser calculada a Taxa de mortalidade acumulada (TMA)
- Em bandos provenientes de pavilhões onde tenham sido alojados frangos a uma densidade superior ou igual a 33 kg/m² deve ser calculada a Taxa de mortalidade diária acumulada (TMDA) e as taxas de mortalidade diárias

(para mais informações deve ser consultado o guia interpretativo para avaliação dos parâmetros de Bem-Estar dos frangos no matadouro)²

É prática corrente os produtores procederem ao refugio de animais que se encontrem doentes, com problemas de membros, ou com um crescimento deficitário. Assim e para efeito do cálculo das taxas de mortalidade deve-se ter em conta o nº de animais sujeitos a refugio.

Problemas de deslocação

Durante a produção, os frangos são susceptíveis de desenvolver uma variedade de patologias músculo-esqueléticas.

² Disponível no Portal da DGAV, em: <http://www.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV/genericos?generico=1543615&cboui=1543615>.

As patologias músculo-esqueléticas têm várias causas, podendo ser de origem genética, nutricional, ou ser resultado entre outros de uma má higiene, deficiente iluminação e má qualidade da cama.

Este tipo de patologias levam ao aparecimento de animais com claudicação e dificuldade, de deslocação, os quais podem ter dificuldade em alcançar os comedouros e bebedouros, ser pisados por outros frangos e sentir dor.

Dermatite de contacto

A dermatite de contacto afecta as superfícies de pele que estão em contacto com camas húmidas.

As dermatites de contacto constituem um importante indicador da existência de camas de má qualidade. Caso se trate de lesões graves as aves podem ter dificuldade em deslocar-se e podem ocorrer infecções secundárias.

Este é um indicador relevante da avaliação do Bem Estar dos animais no matadouro, estando estabelecida uma escala de avaliação em função da gravidade (consultar guia interpretativo para avaliação dos parâmetros de Bem Estar dos frangos no matadouro)

Condição da plumagem

A avaliação da condição da plumagem dos frangos fornece informações úteis sobre o Bem-Estar dos Animais, nomeadamente, a sujidade das penas pode estar associada a problemas ambientais, manejo e qualidade da cama

Incidência de doenças, distúrbios metabólicos e infestações parasitárias

Problemas de saúde, independentemente da causa, são uma preocupação de Bem-Estar e podem ser agravados por más condições ambientais ou de manejo. Este indicador é avaliado na exploração e no matadouro.

(consultar guia interpretativo para avaliação dos parâmetros de Bem Estar dos frangos no matadouro)³

Consumo de água e alimentos

A monitorização diária do consumo de água e alimento permite avaliar problemas de saúde e de Bem-Estar. Nesta avaliação ter-se-á que ter em consideração entre outros, a temperatura ambiental e o grau de humidade relativa.

Problemas com a disponibilidade e a qualidade de água ou dos alimentos podem resultar em camas molhadas, diarreias, dermatites de contacto, desidratação e alteração da condição corporal. Alterações no consumo de alimento podem indicar a presença de

³ Disponível no Portal da DGAV, em: <http://www.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV/genericos?generico=1543615&cboui=1543615>.

alimentos não adequados, doença ou outros problemas de Bem-Estar. Alterações no consumo de água são um importante indicador de doença e de outros problemas de Bem-Estar.

Ocorrência e gravidade de lesões e traumatismos

A ocorrência e gravidade das lesões e traumatismos das aves, pode indicar problemas de Bem-Estar dos animais.

Nas lesões, incluem-se aquelas provocadas por outras aves (por exemplo, arranhões, perda de penas ou feridas), as devidas a factores ambientais, tais como as lesões de pele (dermatites de contacto) e aquelas resultantes da intervenção humana (por exemplo, durante a manipulação e apanha). As lesões mais frequentes durante a apanha, são as contusões, luxações e fracturas.

A percentagem de ocorrência de traumatismos, constitui um dos indicadores de avaliação de Bem-Estar no matadouro. (consultar guia interpretativo para avaliação dos parâmetros de Bem-Estar dos frangos no matadouro) ⁴

Problemas oculares

Conjuntivite pode indicar a presença de poeiras e gases irritantes como o amoníaco. Níveis elevados de amoníaco também podem causar queimaduras da córnea e eventualmente cegueira. O desenvolvimento anormal do olho pode ser associado a baixa intensidade de luz.

Produtividade

Os valores diário, semanal e cumulativo da produtividade devem encontrar-se dentro dos parâmetros estabelecidos para a estirpe, idade e fase do ciclo produtivo. Qualquer desvio pode ser reflexo de baixos níveis de Bem-Estar. Entre outros deve-se ter em consideração os seguintes parâmetros:

- Taxa de crescimento das aves
- Peso das aves
- Índice de conversão

Detentor e tratadores

O Decreto-lei n.º 79/2010, de 25 de Junho, no artigo 3º define que:

- *O detentor é a pessoa, singular ou colectiva, que tem a responsabilidade ou o encargo de disponibilizar os pintos e de prover à manutenção dos frangos, compreendendo, entre outros, designadamente:*

⁴ Disponível no Portal da DGAV, em: <http://www.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV/genericos?generico=1543615&cboui=1543615>.

- *O integrado, que é a pessoa, singular ou colectiva, que mediante qualquer tipo de relação contratual se compromete com o integrador, a realizar uma ou mais fases do processo de criação de frangos;*
- *O integrador, que é a pessoa, singular ou colectiva, que mediante qualquer tipo de relação contratual se responsabiliza pelo fornecimento dos pintos e a disponibilização de alimentação e de assistência técnica aos integrados.*
- *O tratador é a pessoa singular à qual compete o manuseio e os cuidados a prestar aos frangos.*

O Capítulo II, do Decreto-lei n.º 64/2000, de 22 de Abril define que o proprietário ou detentor dos animais devem tomar medidas necessárias para:

- *garantir o Bem-Estar dos animais que estão sob o seu cuidado;*
- *garantir que não é causada qualquer dor, sofrimento ou ferimento desnecessários aos animais.*
- *evitar que os animais causem dano a pessoas ou outros animais*
- *Os animais devem ser cuidados por pessoal em número suficiente que possua as capacidades, conhecimentos e competência profissional adequadas.*

Quer o integrado, quer o integrador, tem um papel relevante na produção intensiva de frangos e na salvaguarda do Bem-Estar Animal.

O integrador tem que garantir a qualidade dos pintos do dia, introduzidos na exploração, bem como da alimentação fornecida aos animais, em virtude de serem pontos críticos na produção de frangos e com grande impacto na sua saúde e Bem-Estar.

É crucial a existência de uma adequada assistência técnica, para que todo o processo produtivo, se possa desenrolar tendo em conta as boas práticas produtivas e para que seja assegurada a saúde e Bem-Estar dos animais.

Os técnicos assistentes de uma exploração devem em colaboração com o integrado, avaliar e corrigir os problemas sanitários e de Bem-Estar existentes, na exploração, identificados com base em indicadores de Bem-Estar animal recolhidos na exploração e no matadouro.

Os planos de acção solicitados na sequência da presença de indicadores de Bem-Estar animal relevantes (exploração e matadouro), devem ser elaborados pelo integrado em colaboração com os técnicos que prestam assistência técnica à exploração.

O detentor deve dar instruções e orientação sobre os requisitos em matéria de Bem-Estar Animal, incluindo os métodos de occisão de emergência praticados na exploração, aos tratadores que tratam dos animais.

Os detentores e os tratadores devem demonstrar um completo conhecimento das necessidades de Bem-Estar e da biologia básica dos frangos, bem como serem capazes de salvaguardá-las em qualquer situação.

Devem também, conhecer o funcionamento do sistema de produção, ter noções de maneio e conhecimento de modo a salvaguardar a saúde e Bem-Estar dos Animais.

Apenas deve efectuar tarefas especializadas, como por exemplo vacinação ou occisão de emergência, pessoal que possua treino específico.

Como alternativa podem obter-se serviços de pessoal competente subcontratado.

Deve existir uma rotina diária na realização das tarefas a desempenhar numa exploração a qual deve englobar a avaliação do funcionamento do equipamento e do comportamento e estado de saúde das aves. Esta metodologia permitirá que os detentores/tratadores detectem precocemente os problemas e que tomem as medidas necessárias para os resolver.

Se a causa não for óbvia, ou a acção do detentor/tratador não for eficaz, deve ser obtido imediatamente, aconselhamento veterinário ou técnico especializado.

Para que seja desenvolvida uma correcta relação entre o detentor/tratador e os animais deve existir constantemente uma abordagem calma e frequente.

Indicadores de Bem-Estar

- Reações de medo
- Incidência de doenças
- Produtividade
- Mortalidade e refugos
- Distribuição no espaço

Formação

O Decreto-lei n.º 79/2010, de 25 de Junho, no artigo 8º define que:

O detentor, apenas quando se trate de pessoas singulares, com excepção do integrador, deve possuir:

- *Formação suficiente para efectuar as tarefas que lhes são incumbidas;*
- *Certificado emitido pela DGAV que comprove a sua formação ou a experiência equivalente a essa formação.*

O detentor, apenas quando se trate de pessoas singulares, e com excepção do integrador, que tenha, pelo menos, dois anos de experiência profissional, contados até 30 de Junho de 2010, a pode ver reconhecida a equivalência à participação na formação, através referida, sendo emitido para o efeito, um certificado pela DGAV que comprove essa equivalência.

A formação, deve incidir sobre aspetos relacionados com o Bem-Estar e abranger, em especial, o seguinte:⁵

- Requisitos aplicáveis a todas as explorações de frangos, assim como os requisitos para as explorações que praticam densidades animais mais elevadas
- Fisiologia animal, em particular as necessidades em termos de abeberamento e de alimentação, o comportamento animal e o conceito de stress;
- Aspetos práticos da manipulação cuidadosa dos frangos, bem como da sua captura, carregamento e transporte;
- Cuidados de emergência a ministrar aos animais, incluindo occisão e abate de emergência;
- Medidas preventivas de biossegurança.

O treino deve ser contínuo quer no decurso do trabalho na exploração, quer através de cursos de reciclagem.

Com este tipo de formação pretende-se garantir que aqueles que trabalham com estes animais reconheçam o seu comportamento normal, saibam avaliar o que é um animal saudável, bem como distinguir os sintomas de doença.

O pessoal responsável pela apanha e carregamento dos animais, deve ter formação e competência adequada para o efeito. Trata-se de uma fase crítica do processo de produção, com impacto em termos de Bem-Estar dos animais e na qualidade do produto final.

⁵ Deve ser consultada a página da DGAV sobre esta matéria.

Inspeção

O Decreto-lei n.º 79/2010, de 25 de Junho, no Anexo II, define que:

- todos os frangos mantidos na exploração devem ser inspeccionados pelo menos duas vezes por dia. Deve ser dada especial atenção aos sinais que indiquem um reduzido nível de Bem-Estar animal e ou de saúde animal;
- os frangos gravemente feridos ou que apresentem sinais evidentes de problemas de saúde, tais como os que apresentam dificuldades de locomoção ou ascite ou malformações graves, e que sejam susceptíveis de estar a sofrer, devem receber tratamento adequado ou ser imediatamente eliminados. Sempre que necessário, deve ser chamado um veterinário.

Deve haver luz suficiente para permitir a visualização de todas as aves durante a inspecção.

Para garantir uma correcta inspecção o detentor/tratador deve deslocar-se a 3 metros da ave e encorajá-la a mover-se. Estas inspecções devem ser realizadas com calma de modo a não assustar os animais.

A inspecção deve ser suficientemente completa para detectar sinais de doença ou ferimentos e para verificar a condição corporal, os movimentos, as dificuldades respiratórias, a condição da plumagem, os olhos, a pele, o bico, os membros, as patas, as garras e, quando apropriado, a crista e o barbillão.

Também se deve verificar a presença de parasitas externos, a condição dos excrementos, o consumo de alimentos e água e o estado corporal das aves.

As aves saudáveis devem vocalizar e ter uma actividade que esteja adequada à sua idade e estirpe.

Por outro lado, devem ter os olhos limpos e brilhantes, uma boa postura, movimentos vigorosos, pele limpa e saudável, penas em boas condições, membros bem formados, e um comportamento de alimentação e abeberamento activos.

Os sinais iniciais de doença podem incluir alterações no consumo de água e ração, na qualidade das penas, nas vocalizações e na actividade das aves.

Frangos com uma doença incurável, patologias graves dos membros ou lesões devem ser removidos do bando e eliminados, segundo as regras legalmente estabelecidas, o mais rapidamente possível.

Indicadores de BEA:

- Comportamento
- Produtividade
- Incidência de lesões e traumatismos
- Mortalidade e refugos
- Distribuição no espaço

Registos

O Anexo, do Decreto-lei n.º 64/2000, de 22/4, estabelece que:

O proprietário ou detentor dos animais deve manter um registo dos tratamentos ministrados e do número de casos de mortalidade verificados em cada inspecção, podendo para tal fim ser utilizado um registo já existente para outros efeitos. Aqueles registos serão mantidos por um período de pelo menos, três anos, devendo estar à disposição das autoridades competentes durante as inspecções e sempre que sejam solicitados

O Decreto-Lei n.º 79/2010 de 25 de Junho, no seu Anexo II, define que:

O detentor deve manter um registo de cada pavilhão de uma exploração.

Número de frangos introduzidos no pavilhão;

Data de entrada dos frangos;

Superfície utilizável do pavilhão;

Híbrido ou raça dos frangos, se conhecidos;

Aquando de cada inspecção, o número de aves encontradas

mortas, com indicação das causas, se conhecidas, bem como do número de aves eliminadas em virtude dessas causas;

Data e idade dos frangos enviados para abate, com a indicação dos diferentes momentos de desbastes e matadouro ou matadouros para onde foram enviados os frangos;

Número de frangos que restam no bando depois de retirados os frangos para venda ou abate;

Peso médio dos frangos no abate, com a indicação dos diferentes momentos de desbaste;

Resultado da avaliação dos bandos de frangos no matadouro, conforme previsto no n.º 1.2 e 2 do anexo V do presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.

Os registos devem ser mantidos por um período de pelo menos, três anos e colocados à disposição da Direcção- Geral de Veterinária (DGV) no decurso de uma inspecção ou caso esta os solicite.

Os registos são fundamentais para que se consiga um bom manejo dos animais. Estes permitem ao produtor aperceber-se do normal funcionamento dos bandos e do surgimento precoce de problemas.

Os registos devem incluir:

- Número de animais que entraram no pavilhão;
- Data de entrada dos frangos;
- Superfície utilizável do pavilhão
- Origem dos pintos e estirpe
- Mortalidade diária (incluindo os refugos e respectivas causas)
- Número e peso médio das aves que saíram para abate
- Data e idade dos frangos enviados para abate, com a indicação dos diferentes momentos de desbastes e matadouro ou matadouros para onde foram enviados os frangos;
- Número de frangos que restam no bando depois de retirados os frangos para venda ou abate
- Resultado da avaliação dos bandos de frangos no matadouro,
- Consumo de ração (diária e cumulativa)
- Consumo diário de água
- Peso médio semanal.
- Parâmetros ambientais- temperatura máxima e mínima, humidade, níveis de gases e iluminação registados diariamente.
- Tratamentos médicos e vacinações.
- Análises à água e alimento efectuados

Estes registos devem ser mantidos durante um período de pelo menos três anos e devem estar presentes na exploração

Alojamento e Maneio

Geral

O Decreto-lei nº 64/2000, de 22/4, no seu Anexo A, estabelece:

Os materiais utilizados na construção de acomodações, em especial dos compartimentos e equipamentos com que os animais possam estar em contacto, não devem causar danos e devem poder ser bem limpos e desinfectados a fundo.

Os alojamentos e os dispositivos necessários para prender os animais devem ser construídos e mantidos de modo a que não existam arestas nem saliências aceradas susceptíveis de provocar ferimentos aos animais.

Antes da construção de novos pavilhões ou da modificação dos pavilhões existentes deve ser procurado aconselhamento junto de consultores especializados.

Em função do sistema de produção utilizado, o desenho, a construção e a manutenção dos pavilhões e dos equipamentos para os frangos deve ser de maneira a:

- permitir a realização das necessidades biológicas essenciais e a manutenção de saúde das aves;
- facilitar o bom manejo das aves;
- permitir a manutenção de boas condições de higiene e da qualidade do ar;
- fornecer abrigo caso as condições meteorológicas sejam adversas;
- limitar o risco de doenças, alterações comportamentais, ferimentos e;
- evitar os predadores, roedores e animais selvagens, bem como diminuir a quantidade de insectos;
- permitir a prevenção e o tratamento de infestações de parasitas internos e externos.

Deve-se ter em atenção a qualidade do equipamento existente e substituir todo o material que já se encontre deteriorado e/ou seja passível de causar traumatismos aos animais.

Em caso de emergência, como incêndios, inundações, falhas de energia, avaria do equipamento, devem ser tomadas medidas urgentes no sentido de fazer face aos problemas que surjam. Todo o pessoal deve conhecer as medidas de emergência adequadas e actuar o mais rapidamente possível.

Os sistemas de ventilação, aquecimento, iluminação, os comedouros e bebedouros bem como qualquer outro equipamento existente, deve ser projectado, localizado e instalado de maneira a evitar o risco de traumatismo das aves.

Indicadores de Bem-Estar:

- Mortalidade e refugo
- Reacção de medo
- Alimentação e abeberamento
- Problemas dos membros
- Incidência de doenças, infecções e infestações
- Traumatismos
- Produtividade
- Condição da plumagem
- Distribuição no espaço
- Comportamento de termorregulação

Densidade do bando e liberdade de movimentos

O Anexo do Decreto-lei 64/2000, de 22/4 estabelece que:

A liberdade de movimentos própria dos animais, tendo em conta a espécie e de acordo com a experiência prática e os conhecimentos científicos, não será restringida de forma a causar-lhes lesões ou sofrimentos desnecessários e, nomeadamente, deve permitir que os animais se levantem, deem e virem sem quaisquer dificuldades.

Quando os animais estejam permanentemente ou habitualmente presos ou amarrados, deverão dispor de espaço adequado às necessidades fisiológicas e etológicas de acordo com a experiência prática e os conhecimentos científicos.

O Decreto-Lei nº 79/2010 de 25 de Junho, define que:

O detentor de frangos deve assegurar que:

A densidade animal máxima num pavilhão de uma exploração não exceda os 33 kg/m². A DGV pode autorizar uma densidade animal máxima superior à prevista, desde que o detentor cumpra os requisitos enunciados nos anexos II e III deste Decreto-lei, do qual fazem parte integrante, e que a densidade animal máxima num pavilhão de uma exploração não exceda os 39 kg/m².

A densidade máxima referida pode ser aumentada, no máximo de 3 kg/m², desde que estejam cumpridos os requisitos previstos no anexo IV ao Decreto-lei, do qual faz parte integrante

Considera-se densidade animal o peso vivo total de frangos que estejam presentes num

pavilhão ao mesmo tempo, por metro quadrado de superfície utilizável.

A superfície utilizável dos pavilhões é aquela que tem camas a que os frangos têm acesso permanente.

A densidade animal é um factor importante em termos do Bem-Estar das aves e é definida como o peso vivo máximo por unidade de superfície utilizável. A densidade animal máxima praticada, deve ser calculada considerando a superfície utilizável, o nº de aves alojadas e o peso máximo das aves antes do abate (considerar os diferentes desbastes praticados)

Existem vários fatores a ter em conta quando se escolhe a densidade, nomeadamente o sistema de produção, o manejo, as condições dos pavilhões, o tipo de ventilação, a época do ano, a estirpe de aves a utilizar e a idade e peso das aves ao abate.

Acresce que a densidade deve ser estabelecida tendo em conta os requisitos legais em vigor no presente quadro (consultar ainda quadros do anexo I)

Densidade máxima permitida	Requisitos Aplicáveis	Decreto-lei 79/2010
≤ 33 kg/m ²	Requisitos gerais aplicáveis a todas as explorações	Anexo II
> 33 kg/m ² - < 39 kg/m ²	Requisitos gerais e Requisitos adicionais	anexos II e III
≥ 39 kg/m ² a 42 kg/m ²	Requisitos gerais e Requisitos adicionais e resultados da avaliação de Bem Estar no matadouro	anexos II e III e IV

Existe uma forte relação entre o bom manejo, o controlo ambiental e a densidade do bando.

Independentemente do tipo de sistema de produção, todas as aves devem ter liberdade de movimento de modo a poderem andar, virar-se e esticar as asas sem dificuldade

Também deve haver espaço suficiente para que as aves se possam sentar, sem a interferência de outras aves.

A densidade do bando deve ser constantemente revista e se necessário ajustada de forma a garantir o Bem-Estar dos Animais.

Deve-se ter em conta o aparecimento de problemas que podem estar relacionados com a densidade animal, como sejam as dermatites de contacto, a mortalidade e os refugos, os problemas de membros, as lesões do peito, o deficiente crescimento das aves e a má qualidade da cama.

Se existirem problemas, especialmente calor ou humidade excessiva devido a ventilação inadequada ou má qualidade da cama, a densidade do bando deve ser reduzida e deve ser procurado aconselhamento especializado.

Se existirem problemas ambientais ou de doença num pavilhão, a redução da densidade dos bandos seguintes pode diminuir a hipótese de os problemas voltarem a ocorrer.

Indicadores de Bem Estar Animal:

- Incidência de lesões
- Dermatite de contacto
- Mortalidade
- Comportamento
- Dificuldades de deslocação
- Incidência de doenças
- Infecções
- Distúrbios metabólicos
- Infestações
- Produtividade
- Condição da plumagem

Alimentação e água

O anexo do Decreto-lei 64/2000, estabelece que:

Todos os animais devem ser alimentados com uma dieta equilibrada, adequada à idade e à respectiva espécie e em quantidade suficiente para os manter em bom estado de saúde e para satisfazer as suas necessidades nutricionais, não devendo ser fornecidos aos animais alimentos sólidos ou líquidos de um modo tal, ou que contenham substâncias tóxicas, que possam causar-lhes sofrimento ou lesões desnecessárias;

Todos os animais devem ter acesso à alimentação a intervalos apropriados às suas necessidades fisiológicas;

Os animais devem ter acesso a uma quantidade de água suficiente e de qualidade adequada ou poder satisfazer as necessidades de abeberamento de outra forma;

O equipamento de fornecimento de alimentação e de água deve ser concebido, construído e colocado de modo a minimizar os riscos de contaminação dos alimentos e da água e os efeitos lesivos que podem resultar da luta entre os animais para acesso aos mesmos;

Não serão administradas aos animais quaisquer substâncias com excepção das necessárias para efeitos terapêuticos ou profiláticos ou destinados ao tratamento zootécnico, conforme o disposto no Decreto-lei nº 150/99, de 7 de Maio, a menos que

estudos científicos sobre o Bem-Estar animal ou a experiência tenham demonstrado que os efeitos dessas substâncias não são lesivos da saúde ou do Bem-Estar dos animais.

O Decreto-Lei nº 79/2010 de 25 de Junho, no seu anexo II, define que:

Os frangos podem alimentar-se quer continuamente quer periodicamente e não podem ser privados de alimentação mais de doze horas antes do momento previsto para o abate.

A alimentação, deve ser distribuída diariamente em quantidades adequadas e conter os nutrientes necessários para satisfazer os requisitos de saúde e Bem-Estar dos animais.

A quantidade de alimento necessária vai depender entre outros, da idade, sistema de produção, estado de saúde das aves, qualidade da dieta, frequência de alimentação, estirpe utilizada, nível de actividade, factores climáticos, etc.

Qualquer mudança na dieta deve ser introduzida gradualmente.

Caso a água utilizada na exploração seja proveniente de um furo, devem ser realizadas análises periódicas, de modo a que se possa garantir a sua qualidade bacteriológica e físico-química.

As amostras de água devem ser recolhidas em diferentes pontos do sistema de distribuição, como sejam o furo, os depósitos e os bebedouros, uma vez que pode haver contaminação em todo este circuito.

Caso se utilize água da rede importa assegurar que não há contaminação no sistema de fornecimento aos animais.

O sistema de abastecimento de água deve ser limpo regularmente para evitar o desenvolvimento de microrganismos patogénicos.

Deve-se ter especial atenção à alimentação e abeberamento dos pintos, devendo os comedouros e bebedouros estarem dispostos de modo a permitir um fácil acesso e adaptados a este tipo de animais.

Nos sistemas de criação intensiva, é aconselhável que, a distância máxima que qualquer ave deve percorrer para ter acesso a água e alimento não ultrapassa os 3 metros.

Contudo, nos sistemas de produção ao ar livre, pode ser necessário que as aves percorram distâncias maiores. Nestas situações, deve-se ter em atenção a densidade do bando; e a localização dos comedouros e bebedouros.

Devem ser tomadas medidas nos casos de aves que tenham dificuldades em comer e beber.

Os comedouros e os bebedouros devem ser projectados, construídos, localizados, utilizados e mantidos de maneira a que:

- ocorra um mínimo de derramamento e contaminação da água e alimento;
- todos os animais tenham acesso a este equipamento sem terem que competir entre si;
- não provoquem ferimentos;
- funcionem em todas as condições meteorológicas;
- exista a possibilidade de controlar o consumo de água e ração.

Deve ser feita uma correcta monitorização do consumo de água e alimentos. Alterações nos consumos podem ser um indicador de eventuais problemas de produção, saúde e manejo.

Será uma boa prática, que uma pequena amostra de frangos (mínimo 0.5% do bando) seja pesada semanalmente e os valores comparados com o estabelecido para a estirpe utilizada. Esta prática permite avaliar a eficácia do regime alimentar.

Deve haver mecanismos de salvaguarda que garantam o abastecimento de ração e água, em casos de emergência, como sejam a falta de energia eléctrica ou avaria do equipamento

Nos frangos a alimentação não deve ser retirada mais de 12 horas antes da hora prevista do abate.

Os Frangos que sejam incapazes de aceder ao alimento ou à água devem ser objecto de um abate de emergência, no mais curto espaço de tempo possível.

Indicadores de Bem-Estar:

- Consumo de alimento e água
- Produtividade
- Comportamento
- Deslocação
- Incidência de doenças
- Infecções
- Distúrbios metabólicos
- Infestações
- Mortalidade e refugos
- Incidência de lesões e traumatismos

Parâmetros Ambientais

Ventilação, temperatura, humidade e gases

O Anexo A, do Decreto-lei n.º 64/2000, de 22/4, estabelece que: o isolamento, o aquecimento e a ventilação dos pavilhões, devem assegurar que a circulação do ar, o teor de poeiras, a temperatura, a humidade relativa do ar e as concentrações de gás se mantenham dentro dos limites que não sejam prejudiciais aos animais.

O Decreto-Lei n.º 79/2010 de 25 de Junho, define no seu Anexo III, requisitos quando da utilização de densidades animais mais elevadas (superiores a 33 kg/m²). (consultar quadros do Anexo I)

Os sistemas de isolamento, ventilação e refrigeração devem ser projectados e funcionar de forma a evitar que as aves sejam expostas a extremos de temperatura e humidade e de modo a que as camas se encontrem secas e friáveis.

As condições ambientais dos frangos devem ser apropriadas tendo em conta o seu estado de desenvolvimento.

A qualidade do ar, incluindo os níveis de poeira e as concentrações de dióxido de carbono e amoníaco, devem ser controlados e mantidos dentro de limites em que o Bem-Estar das aves não seja negativamente afectado.

Especialmente a concentração de amoníaco não deve ir para além dos 20ppm medidos ao nível das aves.

Deve haver um controlo e registo diário da temperatura mínima e máxima de modo a evitar picos de temperatura dentro dos pavilhões.

De preferência e dada a importância da humidade, deve-se também registar este parâmetro.

As aves devem estar protegidas de correntes de ar fria e deve-se procurar garantir que os sistemas de ventilação não causem grandes diferenças da velocidade do ar no interior do Pavilhão.

Os pintos devem ser colocados por debaixo de uma fonte de calor assim que cheguem ao pavilhão e o seu comportamento deve ser cuidadosamente monitorizado.

Uma grande acumulação ou dispersão dos pintos indica-nos que a temperatura não é correcta para este tipo de animais.

Os pintos novos são particularmente susceptíveis a extremos de temperatura e uma distribuição homogénea dos pintos indica que estão confortáveis.

Densidades mais elevadas (superiores a 33 kg/m²) devem ser sujeitas a controlo dos parâmetros ambientais.

Nestes casos, o detentor deve assegurar que cada pavilhão de uma exploração se encontre equipado com sistemas de ventilação e, se necessário, de aquecimento e de refrigeração concebidos, construídos e explorados de modo a que:

- A concentração de amoníaco (NH₃) não seja superior a 20 ppm e a concentração de dióxido de carbono (CO₂) não seja superior a 3000 ppm, sendo as medições feitas ao nível da cabeça dos frangos;
- A temperatura interior, quando a temperatura exterior à sombra for superior a 30°C, não ultrapasse tal temperatura em mais de 3°C;
- A humidade relativa média no interior do pavilhão, durante quarenta e oito horas, não ultrapasse os 70 % quando a temperatura exterior for inferior a 10°C.

Indicadores de Bem-Estar:

- Comportamento
- Mortalidade
- Dermatite de contacto
- Consumo de água e alimento
- Produtividade
- Condição da plumagem
- Incidência de doenças respiratórias
- Doenças metabólicas
- Problemas oculares

Stress de calor

Aconselha-se que a temperatura varie entre os 12°C e os 24°C. Os extremos de temperatura, tem efeitos nefastos em termos de Bem-Estar e produtividade das aves. Temperaturas muito elevadas podem mesmo levar á morte dos animais

As aves não devem ser expostas a luz directa do sol e a ambientes quentes e húmidos durante um longo período de tempo, uma vez que podem sofrer de stress de calor, que é indiciado por aves muito ofegantes.

Ter em atenção que o efeito da temperatura será tanto pior quanto maior a humidade relativa no interior do pavilhão.

Os pavilhões devem ser projectados e deve haver um bom sistema de ventilação, refrigeração e isolamento de modo a evitar situações de sobreaquecimento. Deve ser prestada atenção à distribuição do ar, especialmente ao nível das aves.

A produção de calor no interior do pavilhão pode ser reduzida através da diminuição da densidade do bando ou da alteração dos padrões alimentares.

Durante os meses de Verão deve-se reduzir a densidade do bando.

Devem ser tomadas medidas para minimizar o potencial stress de calor através do aumento da ventilação e da velocidade do ar ao nível das aves.

A temperatura do ar dentro de um edifício pode ser reduzida através do isolamento e da utilização correcta do arrefecimento do ar que entra.

Em condições quentes e húmidas, as aves devem ser vigiadas frequentemente.

Indicadores de Bem-Estar:

- Comportamento
- Mortalidade
- Dermatite de contacto
- Consumo de água e alimento
- Produtividade
- Condição da plumagem

Iluminação

O Anexo A, do Decreto-lei n.º 64/2000, de 22/4, define que:

Os animais mantidos em instalações fechadas não devem estar nem em permanente escuridão, nem serem expostos à luz artificial sem que haja um período adequado de obscuridade, mas, no entanto, sempre que a luz natural disponível for insuficiente para contemplar as necessidades fisiológicas e etológicas dos animais deve ser providenciada iluminação artificial adequada

O Decreto-Lei n.º 79/2010 de 25 de Junho, define no seu Anexo II, que:

Todos os pavilhões devem dispor de iluminação com uma intensidade mínima de 20 lux durante os períodos de iluminação, medida ao nível do olho da ave e iluminando pelo menos 80 % da superfície utilizável.

Pode ser autorizada uma redução temporária do nível de iluminação, se necessário, mediante parecer de um veterinário.

Num prazo de sete dias a partir do momento em que os frangos são colocados nos pavilhões e até três dias antes do momento previsto para o abate, a iluminação deve seguir um ritmo de vinte e quatro horas e incluir períodos de escuridão de, pelo menos, seis horas no total com, pelo menos, um período ininterrupto de escuridão de, no mínimo, quatro horas, excluindo os períodos de lusco -fusco.

As aves devem estar expostas a níveis de iluminação que permitam uma boa visibilidade e que estimulem a actividade.

As aves têm que estar expostas, na 1ª semana, a uma intensidade luminosa de pelo menos 20 lux (medida ao nível dos olhos).

A iluminação deverá ser sempre uniforme.

A intensidade luminosa durante o período de luz, deve ser suficiente e ter uma distribuição homogénea, de modo a permitir que os frangos se alimentem e bebam, estimular a actividade dos animais e permitir uma inspecção adequada.

É importante para o Bem-Estar das aves que estas tenham um período de escuridão em cada ciclo de 24 horas de pelo menos 6 horas (período ininterrupto de pelo menos 4 horas).

Este período garante que as aves se habituem à escuridão total e ajuda a prevenir o pânico no caso de uma falha de energia. Para além disso períodos de escuridão reduzem o stress, a mortalidade e os problemas de membros.

Deve haver um período de ajustamento gradual às alterações de iluminação.

Se ocorrer um problema comportamental, como canibalismo, pode ser necessário reduzir a intensidade luminosa.

Indicadores de Bem-Estar:

- Deslocação
- Distúrbios metabólicos
- Produtividade
- Comportamento
- Problemas oculares
- Incidência de lesões e traumatismos

Ruído

O Decreto-Lei n.º 79/2010 de 25 de Junho, define no seu Anexo II, que:

O nível sonoro deve ser reduzido ao mínimo. Os ventiladores, os equipamentos para alimentação e os outros tipos de máquinas devem ser construídos, instalados, accionados e mantidos de forma a causar o menor ruído possível

A exposição a ruídos estranhos súbitos ou altos, deve ser minimizada para evitar stress e reacções de medo que poderão levar ao amontoamento das aves.

Os ventiladores e outros equipamentos devem ser construídos, colocados, operados e mantidos de forma a produzir o menor grau possível de ruído.

A localização dos estabelecimentos deverá, sempre que possível, ter em conta as fontes de ruído.

Devem ser implementadas estratégias que permitam às aves habituarem-se ao ruído.

Indicadores de Bem-Estar:

- Reacções de medo
- Incidência de lesões e traumatismos
- Produtividade

Maneio e Qualidade da Cama

O Decreto-Lei nº 79/2010 de 25 de Junho, define no seu Anexo II, que:

Todos os frangos devem ter acesso em permanência a camas secas e friáveis à superfície.

A qualidade da cama é fundamental para o Bem-Estar e saúde dos frangos de carne. Assim sendo, a cama deve encontrar-se solta e friável e não se apresentar deteriorada.

Condições como a dermatite das almofadas plantares, queimaduras do tarso, metatarso e bursites são consequência da má qualidade da cama.

Por outro lado, uma má qualidade da cama pode levar ao aparecimento de determinados gases, como o amoníaco, os quais estão associados ao desenvolvimento de problemas do foro respiratório.

A qualidade da cama depende de vários factores que devem ser cuidadosamente controlados. Assim deve-se assegurar uma correcta ventilação, a presença de bebedouros adequados, um bom maneio dos bebedouros, uma ração adequada e equilibrada, uma correcta densidade, uma boa profundidade da cama, material de cama adequado e um estado saudável das aves.

A capacidade de ventilação deve ser suficiente para evitar o sobreaquecimento e para remover o excesso de humidade.

A alimentação deve ser equilibrada para evitar o aparecimento de fezes moles.

O tipo de bebedouros e a sua colocação deve ser de forma a evitar o derramamento de água.

A cama deve ser inspeccionada frequentemente para se verificar o aparecimento de sinais de deterioração e devem ser tomadas medidas para rectificar qualquer problema. Deve haver um bom maneio da cama de modo a evitar que haja infestação com parasitas ou outros agentes nocivos às aves.

No fim do bando as camas devem ser completamente removidas.

Indicadores de Bem-Estar:

- Dermatite de contacto
- Condição da plumagem
- Deslocação, comportamentoproblemas oculares,
- Incidência de doenças
- Infecções
- Distúrbios metabólicos e infestações
- Produtividade

Equipamento Automático ou Mecânico

O Anexo A, do Decreto-lei n.º 64/2000, de 22/4, refere que:

Todo o equipamento automático ou mecânico indispensáveis para a saúde e o Bem-Estar dos animais deve ser inspeccionado pelo menos uma vez ao dia e quaisquer anomalias eventualmente detectadas devem ser imediatamente corrigidas ou, quando tal não for possível, devem ser tomadas medidas para salvaguardar a saúde e o Bem-Estar dos animais.

Quando a saúde e o Bem-Estar dos animais depender de sistemas de ventilação artificial, devem ser tomadas providências para que exista um sistema de recurso alternativo adequado, que garanta uma renovação de ar suficiente para manter a saúde e o Bem-Estar dos animais na eventualidade de uma falha do sistema principal e, ainda, deve existir um sistema de alarme que advirta de qualquer avaria, o qual deve ser testado regularmente.

Todo o equipamento, incluindo as tremonhas de alimentação, o sistema de distribuição de alimento, bebedouros, sistema de ventilação, aquecimento e iluminação, extintores e sistemas de alarme devem ser limpos e inspeccionados regularmente e mantidos em bom funcionamento.

Aconselha-se que os geradores, o alarme e o sistema de abertura de janelas sejam testados periodicamente.

Devem existir sistemas de salvaguarda que permitam manter o funcionamento do equipamento, ou avisar o produtor de qualquer anomalia que se observe nos pavilhões, como por exemplo avarias e falta de electricidade.

Para tal e em situações em que grande parte do equipamento funciona automaticamente, deverá haver um gerador e um alarme na exploração. O alarme deve estar ligado preferencialmente ao telefone do proprietário ou do responsável pela exploração.

Os defeitos devem ser rectificadados imediatamente ou devem ser tomadas outras medidas para salvaguardar a saúde e o Bem-Estar das aves.

Medidas alternativas de alimentação ou de manutenção de um ambiente satisfatório devem estar prontas a ser utilizadas

Indicadores de Bem-Estar:

- Mortalidade e refugio

Requisitos adicionais. Acesso ao ar livre

O Anexo A, do Decreto-lei n.º 64/2000, de 22/4, refere que:

Os animais criados ao ar livre devem dispor, na medida do possível e se necessário, de protecção contra as intempéries, os predadores e os riscos sanitários.

Ver o Regulamento da Comissão (CEE) N.º 1538/91 e suas alterações que estabelece as normas as normas de comercialização para a carne de aves de capoeira- requisitos relativos aos diferentes sistemas de produção, densidades, alimentação e idade de abate.

Quando as aves têm acesso ao exterior deve-se assegurar a existência de abrigos, contra a chuva, o vento, o sol e o frio.

Deve-se encorajar as aves a utilizarem toda a área exterior, através da plantação de vegetação adequada e que garanta alguma protecção aos animais, alimentação no exterior com grão inteiro, fornecimento de água fresca e existência de abrigos.

Todos estes dispositivos devem ser distribuídos pelos parque de modo a encorajar as aves a utilizar toda a área exterior.

Ter em conta que o solo, onde as aves são mantidas por longos períodos pode ser contaminado com organismos que são prejudiciais aos animais, nomeadamente parasitas.

Como tal deve-se monitorizar frequentemente o solo e tomar medidas que evitem o aparecimento de doenças.

É importante estabelecer um sistema de rotação da pastagem de forma a evitar o aparecimento de infecções (parasitárias) e a deterioração da qualidade do solo (lama).

Um solo mal drenado pode levar menos aves do que uma área que seja bem drenada.

O tamanho do grupo a alojar, dependerá de factores como o tipo de solo, o seu grau de drenagem e a frequência de rotação da área exterior.

Indicadores de Bem Estar Animal

- Incidência de doenças
- infecções
- distúrbios metabólicos e infestações.
- Produtividade
- dermatite de dermatite
- condição da plumagem
- incidência de lesão
- mortalidade e refugio
- reações de medo
- problemas dos membros
- procura de alimento
- locomoção

Saúde animal

O Anexo A, do Decreto-lei n.º 64/2000, de 22 de Abril, estabelece que:

Os animais que pareçam estar doentes ou lesionados devem receber cuidados adequados e quando necessário, serem tratados por um médico veterinário; Sempre que se justifique, os animais doentes ou lesionados devem ser isolados em instalações adequadas e equipadas, se for caso disso, com uma cama seca e confortável.

O Decreto-Lei n.º 79/2010 de 25 de Junho, define no seu Anexo II, que:

Os frangos gravemente feridos ou que apresentem sinais evidentes de problemas de saúde, tais como os que apresentam dificuldades de locomoção ou ascite ou malformações graves, e que sejam susceptíveis de estar a sofrer, devem receber tratamento adequado ou ser imediatamente eliminados. Sempre que necessário, deve ser chamado um veterinário.

Uma boa saúde animal é essencial para garantir altos níveis de Bem-Estar dos animais.

Deve ser implementado um programa de saúde e de Bem-Estar, no qual sejam detalhadas as medidas a tomar para garantir a saúde e um correcto maneio dos animais. Este programa passa seguramente pelo estabelecimento de medidas de controlo que diminuam o risco de infecções e ferimentos.

Os programas de controlo de doenças passam por uma correcta vacinação, um correcto maneio, biossegurança e higiene.

Normalmente neste programa inclui-se o protocolo de vacinação, o qual deve ser cuidadosamente monitorizado para garantir a sua eficácia e reduzir o risco de aparecimento de doenças. No entanto, um programa de vacinação não deve substituir um bom maneio.

Se as aves estiverem aparentemente doentes, ou se demonstrarem sinais óbvios de alterações comportamentais, o tratador deve tentar determinar as causas e solucionar os problemas.

Aves feridas, doentes ou em sofrimento devem ser tratadas rapidamente e, se necessário, separadas do resto do bando e colocadas num alojamento adequado para este fim.

Deve-se dar especial atenção a animais que tenham dificuldade em movimentar-se, gravemente feridos, com dificuldade de locomoção, apresentando ascite e malformações graves ou em grande sofrimento, os quais devem receber tratamento adequado ou ser imediatamente eliminados, de forma adequada.

O Regulamento n.º 1099/2009 de 18 de Setembro, estabelece no seu Anexo I, os métodos autorizados para occisão de emergência dos frangos:

É permitido a deslocação do pescoço desde que as aves de capoeira tenham até 3 kg de peso vivo.

Nenhuma pessoa pode matar por deslocação cervical manual ou golpe percussor na cabeça mais de 70 animais por dia.

É possível o golpe percussor na cabeça em aves de capoeira até 3 kg de peso vivo.

Caso as acções desencadeadas para resolver os problemas não sejam eficazes, deve ser consultado um Médico Veterinário.

Todas as outras aves devem se isoladas, colocadas num local adequado e tratadas. As aves mortas devem ser removidas imediatamente.

Indicadores de Bem-Estar:

- Incidência de doenças
- Infecções
- Distúrbios metabólicos
- Infestações.
- Locomoção
- Mortalidade e refugos
- Produtividade

Problema de membros

As aves devem ser inspeccionadas diariamente para se avaliar a presença de problemas de membros

Qualquer ave que se desloque com dificuldade e não seja capaz de procurar água e ração deve ser morta sem sofrimento, a menos que possa ser tratada e haja a possibilidade de recuperar.

Factores como a estirpe, a origem das aves, a densidade do bando, o regime luminoso, a composição alimentar, a distribuição de alimento, o tipo de cama e o seu manuseamento, devem ser tidos em consideração.

O maneio deve ser adequado de modo a se limitar os problemas de membros. Se surgirem problemas de membros deve-se identificar a causa e alterar o maneio de forma a procurar resolver o problema.

Os problemas de membros são muitas vezes causados por infecções ósseas ou articulares por isso é essencial o controlo e prevenção eficaz de doenças virais e bacterianas.

Uma vez que estas infecções podem surgir logo no bando de reprodutores ou nas incubadoras, deve haver altos níveis de higiene e biossegurança nas explorações de reprodução, no manuseamento dos ovos, no centro de incubação e no transporte das aves.

Incentivar a actividade das aves pode reduzir o aparecimento de problemas nas patas.

Indicadores de Bem Estar Animal:

- Incidência de doenças
- Infecções
- Distúrbios metabólicos
- Infestações.
- Locomoção
- Mortalidade e refugos
- Produtividade

Biossegurança

De modo a evitar a propagação de doenças e a melhorar o estado sanitário do bando deve-se estabelecer um programa de biossegurança e de higiene dos pavilhões.

Neste programa deve constar, entre outros, a realização de uma correcta desinfeção e limpeza dos pavilhões e equipamento após a saída de cada bando, a realização do vazio sanitário, a existência de rodilúvios e pedilúvios e de uma vedação ao redor da exploração, a utilização de vestuário próprio no interior dos pavilhões, o controlo do acesso aos pavilhões, uma correcta desratização, a proibição de entrada de animais estranhos no interior do pavilhão (aves, gatos, etc.), etc.

Quando as aves saem para o matadouro deve-se realizar o vazio sanitário dos pavilhões. No vazio sanitário deve proceder-se a uma correcta limpeza e desinfeção dos pavilhões.

Finda esta tarefa estes devem permanecer vazios durante um certo período de tempo. Aconselha-se que os pavilhões permaneçam vazios durante pelo menos duas semanas.

Os bandos deverão entrar e sair dos pavilhões todos ao mesmo tempo, num sistema de tudo-dentro-tudo-fora.

É importante que os pavilhões possuam redes nas janelas e nos lanternins, que impeçam a entrada de animais e que ao mesmo tempo permitam a ventilação.

As redes devem ser mantidas em boas condições.

Indicadores de Bem-Estar:

- Incidência de doenças
- Infestações
- Mortalidade e refugio
- Produtividade

Higiene e Limpeza

O Anexo do Decreto-lei n.º 64/2000, de 22/4, refere que:

Os materiais utilizados na construção de alojamentos, em especial dos compartimentos e equipamentos com que os animais possam estar em contacto, não devem causar danos e devem poder ser limpos e desinfectados a fundo

O Decreto-lei n.º 79/2010, de 25 de Junho, no Anexo II, define que:

As partes do pavilhão, equipamentos ou utensílios em contacto com os frangos devem ser cuidadosamente limpos e desinfectados sempre que se efectuar um vazio sanitário final e antes da introdução de um novo bando no pavilhão. Depois de efectuado o vazio sanitário final dos pavilhões, devem ser introduzidas e preparadas novas camas.

O programa sanitário e de Bem-Estar deve ser desenvolvido com aconselhamento veterinário apropriado.

Quando os pavilhões são esvaziados e limpos, a cama antiga deve ser retirada antes de se colocar uma nova cama, de modo a reduzir o risco de transmissão de doenças

Só é permitida a utilização de desinfectantes autorizados por lei, para o efeito deve ser consultada a lista de desinfectantes autorizados pela DGAV.⁵

Indicadores de Bem-Estar:

- Incidência de doenças
- Infestações
- Mortalidade e refugos
- Produtividade

Intervenções Cirúrgicas**Geral**

O Decreto-lei n.º 79/2010, de 25 de Junho, no Anexo II, define que:

São proibidas todas as intervenções cirúrgicas realizadas para outros fins que não terapêuticos ou de diagnóstico, que provoquem danos ou a perda de uma parte sensível do corpo ou uma alteração da estrutura óssea.

⁵ Deve ser consultada a página da DGAV sobre esta matéria.

A prática de intervenções cirúrgicas aos animais deve ser evitada, a não ser que se verifiquem maiores problemas de Bem-Estar, pelo facto de estas não serem efectuadas. Quando consideradas necessárias, devem ser feitas com o menor sofrimento para os animais e por pessoal competente e treinado.

Devem-se tomar medidas que permitam evitar a realização de intervenções cirúrgicas, como sejam a alteração dos factores ambientais ou dos sistemas de manejo e a selecção de estirpes de aves mais adequadas.

Indicadores de Bem-Estar:

- Mortalidade e refugo
- Comportamento

Corte do bico

O Decreto-lei n.º 79/2010, de 25 de Junho, no Anexo II, define que:

O corte do bico é autorizado quando se encontrarem esgotadas todas as outras medidas para evitar o arranque de penas e o canibalismo.

Nesses casos, só deve ser efectuado após consulta e parecer favorável de um veterinário e executado por pessoal qualificado em frangos de menos de 10 dias.

O corte do bico só deve ser realizado se houver o risco de ocorrência de problemas de Bem-Estar, como as bicadas de penas e canibalismo.

No entanto, deve-se procurar enriquecer o ambiente no sentido de diminuir a ocorrência de problemas comportamentais como o canibalismo. Métodos possíveis de enriquecimento do ambiente incluem a distribuição de palha, couve ou grão inteiro.

Aconselha-se a fazer o corte de bico da seguinte forma:

- não mais que um terço do bico, medido desde a ponta até à entrada das narinas, se for feita de uma só vez; ou
- não mais que um terço do bico superior, medido da mesma maneira; e parar alguma hemorragia no bico através da cauterização.

O corte de bico deve ser feito até aos 10 dias de vida. O corte do bico das aves mais velhas só deve ser feito mediante aconselhamento médico veterinário.

Castração

O Decreto-lei n.º 79/2010, de 25 de Junho, no Anexo II, define que:

É autorizada a castração dos frangos machos. A castração só deve ser efectuada sob supervisão veterinária por pessoal que tenha recebido formação específica.

Algumas explorações avícolas realizam a castração dos frangos de carne para a produção dos chamados frangos capões.

A castração só deve ser realizada por pessoal treinado, sob o controlo veterinário. Deve haver um protocolo perfeitamente estabelecido com definição do método a utilizar na castração dos frangos

Apanha e manuseamento

A apanha e manuseamento, deve ser feita por pessoal competente que possua as capacidades e o treino adequado para esta tarefa.

O momento de apanha deve ser planeado para se evitar o stress das aves e coordenado com a hora de abate de modo a reduzir o tempo que as aves estão dentro dos contentores.

Durante a apanha, as aves devem ser manuseadas com cuidado e deve-se evitar que os animais entrem em pânico e se firam.

Aconselha-se por isso que a captura seja feita num ambiente com uma baixa intensidade luminosa ou de cor azul para acalmar os animais.

A apanha deve ser efectuada por pessoal treinado, e a de forma a minimizar reacções de medo, stress e lesões/traumatismos.

A menos que sejam apanhadas e transportadas à volta do corpo (usando ambas as mãos para manter as asas contra o corpo), as aves devem ser apanhadas e transportadas pelas pernas.

As aves não devem ser apanhadas pelas asas, cabeça ou pescoço.

O número de aves carregadas simultaneamente por uma pessoa depende do tamanho da ave e do seu treino, mas não deve ser excedido um máximo de três aves em cada mão.

A distância que as aves são transportadas deve ser minimizada, colocando os contentores o mais perto possível das aves.

Se um animal for ferido durante a apanha, este deve ser sujeito a um abate de emergência, segundo as regras em vigor.

É possível utilizar aparelhos mecânicos de apanha de aves, mas estes não devem provocar ferimentos nem sofrimento aos animais.

Aconselha-se que o detentor tenha um plano de contingência que permita fazer face a situações de avaria mecânica das máquinas de apanha.

As aberturas das caixas de transporte devem ser largas de modo a evitar que as aves se magoem quando são introduzidas, transportadas e retiradas.

As caixas de transporte devem estar em bom estado de conservação e não ser passíveis de causar traumatismos às aves.

Após a chegada das aves ao matadouro deve proceder-se ao abate o mais rapidamente possível dos animais.

Apenas a alimentação, pode ser retirada 12 horas antes do abate.

Este período deve incluir o tempo de captura, transporte e descarga dos animais no matadouro.

Deve existir disponibilidade de água até ao momento do abate.

Indicadores de Bem-Estar:

- Incidência de lesões
- Taxa de mortalidade na apanha

ANEXO:

Quadros resumo dos requisitos legais de protecção dos frangos nos locais de criação

Densidade máxima permitida	Requisitos Aplicáveis	Decreto-lei 79/2010	Descrição dos requisitos
A - ≤ 33 kg/m²	Requisitos gerais aplicáveis a todas as explorações	Anexo II	<p>Bebedouros - minimizar derrames</p> <p>Alimentação - privação antes do abate</p> <p>Cama - acesso em permanência a camas secas e friáveis à superfície.</p> <p>Ventilação e aquecimento - evitar sobreaquecimentos, quando necessário em conjugação com sistemas de aquecimento destinados a remover o excesso de humidade.</p> <p>Ruído - reduzido ao mínimo.</p> <p>Luz - intensidade mínima de 20 lux; iluminando pelo menos 80 % da superfície utilizável. períodos de escuridão de pelo menos, seis horas no total ou, pelo menos, um período ininterrupto de escuridão de, no mínimo, quatro horas, excluindo os períodos de lusco-fusco.</p> <p>Inspecção - pelo menos duas vezes por dia; destino de animais doentes ou feridos</p> <p>Limpeza - vazio sanitário</p> <p>Registos</p> <p>Intervenções cirúrgicas - castração e corte de bico</p>

Densidade máxima permitida	Requisitos Aplicáveis	Decreto-lei 79/2010	Descrição dos requisitos
33 kg/m ² < 39 kg/m ²	Requisitos gerais e Requisitos adicionais	Anexo II e III	<p>Bebedouros - minimizar derrames</p> <p>Alimentação - privação antes do abate</p> <p>Camas - acesso em permanência a camas secas e friáveis à superfície.</p> <p>Ventilação e aquecimento - evitar sobreaquecimentos, quando necessário em conjugação com sistemas de aquecimento destinados a remover o excesso de humidade.</p> <p>Ruído - reduzido ao mínimo.</p> <p>Luz - intensidade mínima de 20 lux; iluminando pelo menos 80% da superfície utilizável, períodos de escuridão de pelo menos, seis horas no total ou, pelo menos, um período ininterrupto de escuridão de, no mínimo, quatro horas, excluindo os períodos de lusco-fusco.</p> <p>Inspeção - pelo menos duas vezes por dia; destino de animais doentes ou feridos</p> <p>Limpeza- vazios sanitário</p> <p>Registos</p> <p>Intervenções cirúrgicas- castração e corte de bico</p> <p>Notificar a DGAV da intenção de produzir a mais de 33 kg/m²</p> <p>Manter e disponibilizar no pavilhão uma documentação que descreva pormenorizadamente os sistemas de produção. Em especial, essa documentação deve incluir informações sobre os pormenores técnicos relativos ao pavilhão e ao seu equipamento, a saber:</p> <p>a) Plano do pavilhão, incluindo dimensões das superfícies que os frangos ocupam;</p> <p>b) Sistemas de ventilação e, se pertinente, de refrigeração e de aquecimento, incluindo a respectiva localização, e o plano de ventilação que indique os parâmetros de qualidade do ar que se pretendem obter, tais como circulação, velocidade e temperatura do ar;</p> <p>c) Sistemas de alimentação e abeberamento e respectiva localização;</p> <p>d) Sistemas de alarme e sistemas de emergência em caso de avaria do equipamento automático ou mecânico indispensável para a saúde e o bem-estar dos animais;</p> <p>e) Tipos de solo e de camas normalmente utilizados</p> <p>O detentor deve assegurar que cada pavilhão de uma exploração se encontre equipado com sistemas de ventilação e, se necessário, de aquecimento e de refrigeração concebidos, construídos e explorados de modo a que:</p> <p>a) A concentração de amoníaco (NH₃) não seja superior a 20 ppm e a concentração de dióxido de carbono (CO₂) não seja superior a 3000 ppm, sendo as medições feitas ao nível da cabeça dos frangos;</p> <p>b) A temperatura interior, quando a temperatura exterior à sombra for superior a 30°C, não ultrapasse tal temperatura em mais de 3°C;</p> <p>c) A humidade relativa média no interior do pavilhão, durante quarenta e oito horas, não ultrapasse os 70% quando a temperatura exterior for inferior a 10°C.</p>

Densidade máxima permitida	Requisitos Aplicáveis	Decreto-lei 79/2010	Descrição dos requisitos
≥39 kg/m ² a 42 kg/m ²	Requisitos gerais Requisitos adicionais e resultados da avaliação de Bem Estar no matadouro	Anexo II e III e IV	<p>Bebedouros -minimizar derrames</p> <p>Alimentação - privação antes do abate</p> <p>Camas - acesso em permanência a camas secas e friáveis à superfície.</p> <p>Ventilação e aquecimento - evitar sobreaquecimentos, quando necessário em conjugação com sistemas de aquecimento destinados a remover o excesso de humidade.</p> <p>Ruído - reduzido ao mínimo.</p> <p>Luz - intensidade mínima de 20 lux; iluminando pelo menos 80% da superfície utilizável, períodos de escuridão de pelo menos, seis horas no total ou, pelo menos, um período ininterrupto de escuridão de, no mínimo, quatro horas, excluindo os períodos de lusco-fusco.</p> <p>Inspeção - pelo menos duas vezes por dia; destino de animais doentes ou feridos</p> <p>Limpeza - vazios sanitário</p> <p>Registos</p> <p>Intervenções cirúrgicas - castração e corte de bico</p> <p>Notificar a DGAV da intenção de produzir a mais de 33 kg/m²</p> <p>Manter e disponibilizar no pavilhão uma documentação que descreva pormenorizadamente os sistemas de produção. Em especial, essa documentação deve incluir informações sobre os pormenores técnicos relativos ao pavilhão e ao seu equipamento, a saber:</p> <p>a) Plano do pavilhão, incluindo dimensões das superfícies que os frangos ocupam;</p> <p>b) Sistemas de ventilação e, se pertinente, de refrigeração e de aquecimento, incluindo a respectiva localização, e o plano de ventilação que indique os parâmetros de qualidade do ar que se pretendem obter, tais como circulação, velocidade e temperatura do ar;</p> <p>c) Sistemas de alimentação e abeberamento e respectiva localização;</p> <p>d) Sistemas de alarme e sistemas de emergência em caso de avaria do equipamento automático ou mecânico indispensável para a saúde e o bem-estar dos animais;</p> <p>e) Tipos de solo e de camas normalmente utilizados</p> <p>A monitorização da exploração, realizada pela Direcção-Geral de Veterinária (DGV) nos últimos dois anos, não revelou quaisquer deficiências relativamente aos requisitos do presente decreto-lei;</p> <p>O detentor deve assegurar que cada pavilhão de uma exploração se encontre equipado com sistemas de ventilação e, se necessário, de aquecimento e de refrigeração concebidos, construídos e explorados de modo a que:</p> <p>a) A concentração de amoníaco (NH₃) não seja superior a 20 ppm e a concentração de dióxido de carbono (CO₂) não seja superior a 3000 ppm, sendo as medições feitas ao nível da cabeça dos frangos;</p> <p>b) A temperatura interior, quando a temperatura exterior à sombra for superior a 30°C, não ultrapasse tal temperatura em mais de 3°C;</p> <p>c) A humidade relativa média no interior do pavilhão, durante quarenta e oito horas, não ultrapasse os 70% quando a temperatura exterior for inferior a 10°C.</p> <p>b) A monitorização por parte do detentor da exploração;</p> <p>c) Em pelo menos sete bandos consecutivos de um pavilhão inspeccionado, a taxa de mortalidade diária acumulada deve ser inferior a 1% + 0,06% multiplicado pela idade de abate do bando em dias.</p>



TRANSPORTE ANIMAL

Introdução

O Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho de 22 de Dezembro de 2004 estabeleceu as normas de transporte de animais vivos, com fins comerciais, dentro da Comunidade. Este Regulamento Comunitário relativo à protecção de animais durante o transporte e operações afins não carece de transposição e é directamente aplicável, desde Janeiro de 2007.

Com este documento pretendemos apenas realçar os pontos mais importantes que esta legislação contempla, nomeadamente as obrigações dos detentores, transportadores e organizadores e as normas técnicas que têm que cumprir no que diz respeito à aptidão para o transporte, meios de transporte e práticas de maneo, entre outros.

O Decreto-lei n.º 265/2007, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-lei n.º 158/2008 de 08 de agosto, visa assegurar a execução e garantir o cumprimento, no ordenamento jurídico nacional, das obrigações decorrentes do supracitado Regulamento.

A legislação nacional estabelece ainda as normas a aplicar ao transporte rodoviário efetuado em território nacional, bem como ao transporte marítimo entre os Açores, a Madeira e o continente, e ao transporte entre ilhas.

Transporte com Fins Comerciais - transportes que impliquem uma troca imediata de dinheiro, de bens ou de serviços, bem como aqueles que tendam a produzir directa ou indirectamente um lucro.

Legislação Aplicável:

- Regulamento (CE) n.º 1/2005 de 22 de Dezembro 2004
- Regulamento (CE) n.º 1255/97 de 25 de Junho
- Directiva 2004/68/CE de 26 de Abril
- Decreto-Lei n.º 265/2007 de 24 de Julho
- Decreto-Lei n.º 158/2008 de 8 de Agosto
- Decreto-Lei n.º 142/2006 de 27 de Julho e suas alterações

Condições Gerais

Não se pode proceder ao transporte de animais em condições susceptíveis de lhes causar lesões ou sofrimentos desnecessários.

Deverão ainda ser cumpridas as seguintes condições:

- Terem sido previamente tomadas todas as disposições necessárias para minimizar a duração da viagem e satisfazer as necessidades dos animais;
- Os animais devem estar aptos a efectuar a viagem;
- Os meios de transporte e os equipamentos de carga e descarga devem ser concebidos, construídos, mantidos e utilizados por forma a evitar lesões e sofrimento e a garantir a segurança dos animais;
- O pessoal que manuseia os animais deve possuir formação ou competência adequadas para esse fim e desempenhar as suas tarefas sem recurso à violência ou a qualquer método susceptível de provocar medo, lesões ou sofrimento desnecessários;
- O transporte deve ser efectuado sem demora para o local de destino e as condições de Bem-Estar dos animais devem ser verificadas regularmente e mantidas de forma adequada;
- Deve ser proporcionado aos animais espaço suficiente tendo em consideração o seu tamanho e a viagem prevista;
- Deve ser proporcionado aos animais, em qualidade e quantidade indicadas para a sua espécie e tamanho, água, alimento e repouso a intervalos adequados.

Obrigações

Detentores

Os detentores de animais do local de origem, de transferência ou de destino, devem garantir que:

- não é transportado nenhum animal que não esteja apto a efectuar o transporte;
- as condições de transporte não expõem os animais a ferimentos ou sofrimento desnecessário;
- são cumpridas as práticas de transporte nomeadamente quanto a carregar, descarregar e manusear os animais.

Os detentores devem controlar todos os animais que cheguem a um local de trânsito ou de destino e determinar se são ou foram submetidos a uma viagem de longo curso.

Transportadores

Não pode actuar como transportador quem não possuir autorização emitida por autoridade competente.

Obrigações dos transportadores:

- Facultar à autoridade competente cópia da autorização de transportador sempre que solicitado;

- Notificar as autoridades competentes, no prazo de 15 dias úteis, a contar da data que se verificam alterações relativas ao cumprimento dos requisitos previstos para obtenção da autorização;
- Devem proceder ao transporte de animais de acordo com as normas técnicas estabelecidas;
- Devem confiar o manuseamento dos animais a pessoal que tenha recebido formação sobre as normas de Bem-Estar Animal;
- Para conduzir ou actuar como tratador num veículo rodoviário de transporte de equídeos domésticos e animais domésticos das espécies bovina, ovina, caprina, suína e aves de capoeira, terá que possuir um certificado de aptidão profissional que deverá ser facultado às autoridades competentes quando solicitado;
- Devem garantir que os animais sejam acompanhados por um tratador, excepto se o transporte se efectuar em contentores seguros, devidamente ventilados e que contenham alimento e água suficientes em bebedouros à prova de derramamento ou se o condutor assumir as funções de tratador;
- Devem facultar um certificado de aprovação do veículo, emitido pela autoridade competente, à autoridade competente do país para o qual os animais são transportados (caso se trate de viagens de longo curso (> 8 horas));
- Os transportadores que efectuem viagens de longo curso devem utilizar um sistema de navegação por satélite nos veículos rodoviários que efectuem o transporte de animais domésticos das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos domésticos não registados;

Devem manter os registos obtidos por este sistema de navegação durante, pelo menos, 3 anos e facultá-los à autoridade competente quando solicitado.

Documentação de Transporte

Não se pode proceder ao transporte de animais sem estarem acompanhados, no meio de transporte, de documentação indicando:

- A origem dos animais e o seu proprietário;
- O local de partida;
- A data e hora da partida;
- O local de destino previsto;
- A duração prevista da viagem;
- autorização de transportador;
- certificado de aprovação da viatura (apenas para transporte de longa duração);
- certificado de aptidão profissional do condutor/tratador.

O transportador deverá facultar esta documentação às autoridades competentes sempre que solicitado.

Formação

Os condutores rodoviários e os tratadores devem ter concluído com êxito os cursos de formação, aprovados pela autoridade competente, que deverão incluir, entre outros, os seguintes itens:

- Condições gerais aplicáveis ao transporte de animais;
- Documentação obrigatória;
- Normas técnicas quanto à aptidão para o transporte, aos requisitos dos meios de transporte, práticas de transporte, intervalos de alimentação, abeberamento e repouso;
- Fisiologia animal, nomeadamente, necessidades em termos de abeberamento e alimentação, comportamento animal e conceito de stress;
- Aspectos práticos do manuseamento de animais;
- Impacto das práticas de condução no Bem-Estar dos animais transportados;
- Cuidados de emergência para animais;
- Questões de segurança para quem lida com animais.

Normas Técnicas

Aptidão

Não é permitido o transporte de nenhum animal que não esteja apto a efectuar a viagem prevista, nem se as condições de transporte poderem expor o animal a ferimentos ou sofrimento desnecessário.

Não são igualmente considerados aptos para transporte os animais que se encontrem feridos ou que apresentem problemas fisiológicos ou patologias, nomeadamente se:

- Forem incapazes de se deslocar autonomamente sem dor ou caminhar sem assistência;
- Apresentarem uma ferida aberta grave ou prolapso;
- Forem fêmeas prenhes para as quais já tenha decorrido, pelo menos 90% do período previsto de gestação, ou fêmeas que tenham parido na semana anterior;
- Forem recém-nascidos cujo umbigo ainda não tenha cicatrizado completamente; (estes dois últimos requisitos não se aplicam a equídeos registados se o objectivo da viagem for a melhoria da saúde e das condições de Bem-Estar, nem a potros recém-nascidos acompanhados das mães, desde que permaneçam acompanhados de um tratador durante a mesma)
- Forem suínos com menos de 3 semanas, cordeiros com menos de 1 semana e vitelos com menos de 10 dias de idade, excepto se forem transportados a uma distância inferior a 100 km.

Porém, os animais doentes ou feridos podem ser considerados aptos a serem transportados se:

- Estiverem ligeiramente feridos ou doentes, desde que o seu transporte não provoque sofrimento adicional;
- Forem transportados sob supervisão veterinária para, ou após, tratamento ou diagnóstico veterinário, desde que esse mesmo transporte não implique sofrimento desnecessário ou maus tratos;
- Estiverem cicatrizadas as feridas resultantes de intervenções veterinárias relacionadas com práticas de manejo (descorna ou castração).

Sempre que os animais adoeçam ou sejam feridos durante o transporte devem ser separados dos restantes e receber tratamento Médico Veterinário adequado, o mais rapidamente possível e, se necessário, serem submetidos a abate ou occisão de emergência de forma a que não lhes seja infligido sofrimento desnecessário.

Não deverão ser utilizados sedativos em animais a serem transportados, excepto se tal for estritamente necessário para garantir o seu Bem-Estar e sempre sob controlo Médico Veterinário.

As fêmeas das espécies bovina, ovina e caprina em período de amamentação, não acompanhadas pelas suas crias, devem ser ordenhadas a intervalos não superiores a 12 horas.

Meios de Transporte

Os meios de transporte, contentores e respectivos equipamentos devem ser concebidos, construídos, mantidos e utilizados de forma a:

- Evitar ferimentos e sofrimento;
- Garantir a segurança dos animais;
- Proteger os animais das intempéries, temperaturas extremas e variáveis meteorológicas desfavoráveis;
- Serem limpos e desinfectados;
- Evitar a fuga ou queda de animais e terem capacidade de resistir às tensões dos movimentos;
- Garantir a manutenção da qualidade e quantidade de ar adequadas à espécie transportada;
- Facilitar o acesso aos animais por forma a permitir a sua inspecção e tratamento;
- Possuírem chão antiderrapante e que minimize o derrame de urina e fezes;
- Fornecer iluminação suficiente para inspecção e tratamento durante o transporte.

Deverá ainda ser assegurado que:

- no interior dos compartimentos existe espaço suficiente para garantir uma ventilação adequada;
- as divisórias são suficientemente resistentes para suportar o peso dos animais.

O transporte de leitões (<10kg), cordeiros (<20kg), vitelos (<6 meses) e potros (<4 meses) deve dispor de material de cama adequado que garanta o seu conforto e absorção adequada da urina e das fezes.

Práticas de Transporte

As práticas de transporte encontram-se subdivididas em várias etapas que, para além do transporte propriamente dito, ocorrem, no carregamento, descarregamento, manuseamento e separação de animais.

Carga e Descarga de Animais:

Deverá prestar-se especial atenção à necessidade de certos animais se aclimatarem ao meio de transporte antes da viagem prevista.

Sempre que a operação de carga ou descarga tenha uma duração superior a 4 horas, excepto no caso das aves de capoeira, deverão existir equipamentos adequados para manter, alimentar e abeberar os animais fora do transporte sem estarem amarrados e garantir a manutenção das condições de Bem-Estar durante estas operações.

O equipamento de carga e descarga de animais deve ser concebido, construído, mantido e utilizado de forma a:

- Evitar ferimentos e sofrimento e garantir a segurança dos animais;
- As superfícies não devem ser escorregadias;
- Possuírem protecções laterais por forma a evitar a fuga dos animais;
- Serem limpos e desinfectados;
- Terem inclinação de rampas não superior a 20° em relação à horizontal para suínos, vitelos e equídeos, a 26° 34' para ovinos e bovinos (que não vitelos) e sempre que as rampas possuírem uma inclinação superior a 10°, deverão ser equipadas com um sistema que assegure a descida/subida dos animais sem riscos nem dificuldades;
- Possuírem plataformas de elevação e andares superiores com barreiras de segurança que impeçam a queda ou fuga dos animais;
- Disporem de iluminação adequada durante a carga e descarga;
- Sempre que os contentores carregados com animais sejam colocados uns em cima dos outros deverá garantir-se a estabilidade e ventilação dos mesmos e evitar

ou limitar o derramamento de urina e fezes em cima dos animais dos contentores inferiores.

As mercadorias transportadas no mesmo meio de transporte dos animais devem ser colocadas de modo a não causarem fermentos, sofrimento ou agitação.

Em qualquer situação deverá sempre minimizar-se a excitação e agitação dos animais durante a carga, deslocação, descarga e manuseamento e garantir a segurança dos mesmos.

Manuseamento de Animais:

É proibido:

- Bater ou pontapear os animais;
- Aplicar pressões em partes especialmente sensíveis de forma a provocar dor;
- Suspender os animais por meios mecânicos;
- Levantar, arrastar ou manusear os animais de forma a provocar dor ou sofrimento, nomeadamente pela cabeça, orelhas, cornos, patas, cauda ou pelo;
- Utilizar agulhões ou outros instrumentos pontiagudos;
- Obstruir voluntariamente a passagem a um animal que esteja a ser conduzido.

Deverá ainda ter-se em consideração que:

- Deve ser evitado o recurso a instrumentos destinados a administrar descargas eléctricas. Em todo o caso, os mesmos só podem ser utilizados em suínos e bovinos adultos que se recusem mover, mesmo dispondo de espaço suficiente para o fazer;
- Os animais não devem ser presos pelos cornos, armações, argolas nasais nem pelas patas amarradas juntas, nem os vitelos amordaçados;
- Sempre que os animais tenham de ser amarrados, os meios utilizados deverão ser fortes, permitirem aos animais deitarem-se, comerem e beberem se necessário e concebidos de modo a eliminarem qualquer risco de estrangulamento ou ferimento.

Separação de Animais:

Devem ser manuseados e transportados separadamente os animais:

- De espécies diferentes;
- Tamanhos ou idades significativamente diferentes;
- Com ou sem cornos;
- Amarrados e desamarrados;

- Varrascos e garanhões de reprodução;
- Machos e fêmeas sexualmente maduros;
- Hostis entre si.

Prevêem-se excepções no caso de animais criados em grupos compatíveis, habituados à presença de outros, em que a separação provoque agitação ou no caso de fêmeas acompanhadas de crias que dependam delas.

Durante o Transporte

Durante o transporte deverá ser tido em consideração que:

- O espaço disponível deve respeitar, pelo menos, os valores estabelecidos (em anexo referimos exemplos do espaço necessário para algumas espécies e meios de transporte);
- Deve ser prevista uma ventilação suficiente para as necessidades dos animais, devendo os contentores ser dispostos de modo a não impedir a ventilação;
- Os equídeos domésticos com mais de 8 meses devem levar um cabresto durante o transporte, com excepção dos cavalos não domados e dos equídeos transportados em baias individuais;
- Os animais devem ser abastecidos de água e alimentos e beneficiarem de períodos de repouso adaptados à sua espécie e idade;
- Os equídeos só podem ser transportados em veículos com vários andares se forem carregados no piso mais baixo e não houver animais nos pisos superiores;
- Os equídeos não domados não podem ser transportados em grupos de mais de 4 animais.

Intervalos de Abeberamento e Alimentação Períodos de Viagem e de Repouso

Animais domésticos das espécies bovina, ovina, caprina e suína e equídeos domésticos:

- Os períodos de viagem não podem exceder 8 horas;
- Após o período de viagem estabelecido, os animais devem ser descarregados, alimentados, abeberados e devem ter um período de repouso não inferior a 24 horas;
- O período de viagem pode ser prolongado se forem cumpridas as disposições adicionais para as viagens de longo curso;
- Se o transporte for efectuado em veículos rodoviários que cumpram as disposições adicionais anteriormente mencionadas, os intervalos de alimentação e abeberamento e os períodos de viagem e repouso são estabelecidos do seguinte modo:

- Depois de 9 horas de viagem, os novilhos, borregos, cabritos, potros e leitões não desmamados, deverão ter um período de repouso de pelo menos 1 hora, suficiente para serem abeberados e alimentados, após o qual poderão ser transportados por mais um período de 9 horas;
- Os suínos podem ser transportados por um período máximo de 24 horas e deverão ter sempre água à disposição;
- Os equídeos domésticos podem ser transportados por um período máximo de 24 horas e deverão ser abeberados e alimentados de 8 em 8 horas;
- Os bovinos, ovinos e caprinos adultos devem, após 14 horas de viagem usufruir de um período de repouso de pelo menos 1 hora, suficiente para serem abeberados e alimentados, após o qual poderão ser transportados por mais um período de 14 horas.
- Se o período máximo de viagem ultrapassar as 8 horas, os animais não devem ser transportados de comboio. Todavia se forem preenchidas as disposições adicionais para viagens de longo curso e os intervalos de alimentação e abeberamento, poderão ser aplicáveis os períodos de viagem estabelecidos na alínea anterior;
- No caso de transporte marítimo, regular e directo na Comunidade, por meio de veículos transportados em navios, sem que os animais sejam descarregados, estes devem ter um período de repouso de 12 horas, depois de serem desembarcados no porto de destino, ou na sua proximidade imediata, excepto se o período de viagem não exceder as 8 horas e forem cumpridas as disposições adicionais para as viagens de longo curso;
- Atendendo à proximidade do local de destino, o período de viagem pode ser prolongado por 2 horas, no interesse dos animais em causa;
- Sem prejuízo do anteriormente estipulado, os Estados-Membros ficam autorizados a prever um período máximo de viagem de 8 horas, não prolongável para o transporte de animais para abate efectuado exclusivamente a partir e até um local situado no próprio território.

Outras espécies:

No que se refere às aves de capoeira, às aves e aos coelhos domésticos, deve existir alimento e água em quantidade adequadas excepto no caso de viagens com duração inferior a:

- 12 horas, independentemente do tempo de carregamento e descarregamento;
- 24 horas, quando se trate de aves recém-nascidas de qualquer espécie, desde que a viagem termine nas 72 horas seguintes à eclosão.

As espécies não mencionadas nos pontos anteriores devem ser transportadas em conformidade com as instruções escritas acerca da sua alimentação e abeberamento e tendo em consideração qualquer cuidado especial requerido.

Viagens De Longo Curso

Disposições Adicionais

Equídeos, Bovinos, Ovinos, Caprinos e Suínos

Para todas as viagens de longo curso:

- Os meios de transporte devem ter um tecto de cor clara e serem devidamente isolados;
- Os animais devem dispor de material de cama adequado ou equivalente que garanta o seu conforto, adaptado à espécie e ao n.º de animais, à duração da viagem, às condições meteorológicas e que garanta uma adequada absorção da urina e das fezes;
- O meio de transporte deve transportar uma quantidade suficiente de alimento adequado às necessidades dos animais e garantir a protecção destes contra as condições climáticas e contaminações;
- Garantir o transporte de qualquer equipamento específico que seja utilizado para a alimentação dos animais, o qual deve ser concebido de forma a poder ser fixado no meio de transporte para evitar qualquer derramamento;
- O equipamento utilizado para alimentação deverá ser arrumado separadamente dos animais, sempre que não esteja a ser utilizado e o meio de transporte esteja em movimento;
- O meio de transporte deve estar equipado com divisórias, permitindo a criação de compartimentos separados, mas assegurando, ao mesmo tempo, o acesso livre à água para todos os animais;
- As divisórias devem ser concebidas de modo a poderem ser colocadas em diferentes posições, adaptando deste modo o tamanho dos compartimentos aos requisitos específicos e ao tipo, tamanho e n.º de animais;
- Os equídeos só devem ser transportados em baias individuais com excepção das éguas que viajem com os respectivos potros.

Fornecimento de água para transporte rodoviário, ferroviário ou marítimo em contentores:

- Estes devem estar equipados com um sistema de fornecimento de água que permita ao tratador fornecer água instantaneamente, sempre que necessário, durante a viagem;
- Os aparelhos de abeberamento devem ser bem concebidos, estar em boas condições de funcionamento e posicionados de acordo com as categorias de animais;
- A capacidade total dos depósitos de água para cada meio de transporte deve ser de, pelo menos, 1,5% da sua carga útil máxima;
- Os depósitos devem ser concebidos de modo a poderem ser drenados e limpos após cada viagem e possuírem um sistema de verificação do nível da água;
- Os depósitos devem estar ligados a aparelhos de abeberamento no interior dos compartimentos e mantidos em boas condições de funcionamento.

Ventilação dos meios de transporte rodoviário e controlo da temperatura:

Os sistemas de ventilação devem:

- Ser concebidos, construídos e mantidos de forma a que em qualquer momento da viagem e com o meio de transporte em movimento ou estacionado, consiga manter uma gama de temperatura de 5° a 30°C dentro do meio de transporte, para todos os animais, com uma tolerância de +/- 5°C, consoante a temperatura exterior;
- Assegurar a distribuição uniforme constante com o fluxo de ar mínimo de capacidade nominal de 60m³/h/KN de carga útil;
- Poder funcionar independentemente do motor do veículo durante, pelo menos, 4 horas;

Os meios de transporte devem possuir um sistema de controlo da temperatura e com um dispositivo de registo desses dados, devendo os sensores encontrarem-se localizados nas zonas mais susceptíveis de estar expostas às piores condições climáticas. O registo da temperatura obtido desta forma deve ser datado e facultado à autoridade competente.

Estes meios de transporte devem ainda estar equipados por um sistema de aviso para alertar o condutor sempre que a temperatura nos compartimentos dos animais atinja o limite máximo ou mínimo.

Crítérios mínimos para certas espécies:

As viagens de longo curso só são autorizadas para os equídeos domésticos e animais domésticos das espécies bovina e suína, excepto se acompanhados pela mãe, nas seguintes condições:

- Equídeos com mais de 4 meses de idade (com excepção dos equídeos registados);
- Vitelos com mais de 14 dias;
- Suínos com mais de 10 kg.

Os equídeos não domados não podem ser transportados em viagens de longo curso.

Sistemas de Navegação

Todos os meios de transporte rodoviário que efetuem o transporte de animais domésticos das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos domésticos não registados, devem estar equipados de um sistema de navegação adequado que permita o registo e forneça informações equivalentes às constantes do diário de viagem, bem como informações sobre a abertura e fecho do dispositivo de carregamento.

ANEXO

Espaços Disponíveis

Inserimos em anexo, a título informativo e exemplificativo, algumas tabelas com os espaços disponíveis que devem ser respeitados para as diferentes espécies animais no caso do transporte rodoviário e ferroviário.

Os espaços disponíveis para os animais devem respeitar, pelo menos, os seguintes valores:

Equídeos Domésticos

TRANSPORTE RODOVIÁRIO / FERROVIÁRIO	
CAVALOS ADULTOS	1,75 m ² (0,7*2,5 m) (*)
CAVALOS JOVENS (6-24 MESES) (VIAGENS ATÉ 48 H)	1,2 m ² (0,6*2 m)
CAVALOS JOVENS (6-24 MESES) (VIAGENS DE MAIS DE 48 H)	2,4 m ² (1,2*2 m)
PÓNEIS (COM MENOS DE 144 CM)	1 m ² (0,6*1,8 m)
POTROS (0-6 MESES)	1,4 m ² (1*1,4 m)

(*) A Largura normalizada útil dos vagões é de 2,6 a 2,7m

Durante as viagens de longo curso, os potros e os cavalos jovens devem poder deitar-se.

Estes valores podem variar de 10% no máximo para cavalos adultos e pôneis e de 20% para cavalos jovens e potros, em função do peso, tamanho e estado físico, bem como das condições meteorológicas e da duração da viagem.

Bovinos

TRANSPORTE RODOVIÁRIO / FERROVIÁRIO		
Categoria	Peso Aproximado (Kg)	Área por Animal (m ²)
VITELOS DE CRIAÇÃO	55	0,30 a 0,40
VITELOS MÉDIOS	110	0,40 a 0,70
VITELOS PESADOS	200	0,70 a 0,95
BOVINOS MÉDIOS	325	0,95 a 1,30
BOVINOS ADULTOS	550	1,30 a 1,6
GRANDES BOVINOS	>700	>1,60

No transporte ferroviário e rodoviário, os valores apresentados podem variar em função do peso e do tamanho dos animais, mas também do seu estado físico, das condições meteorológicas e da duração provável da viagem.

Bovinos

TRANSPORTE MARÍTIMO	
Peso Vivo em Kg	m ² /Animal
200 - 300	0,81 - 1,0575
300 - 400	1,0575 - 1,305
400 - 500	1,305 - 1,5525
500 - 600	1,5525 - 1,8
600 - 700	1,8 - 2,025

Há que conceder mais 10% de espaço para as fêmeas prenhes.

Ovinos e Caprinos

TRANSPORTE RODOVIÁRIO / FERROVIÁRIO		
Categoria	Peso Aproximado (Kg)	Área por Animal (m ²)
OVINOS TOSQUIADOS BORREGOS COM PESO ≥ A 26KG (TRANSP RODOVIÁRIO)	<55	0,20 a 0,30
	>55	>0,30
OVINOS NÃO TOSQUIADOS	<55	0,30 a 0,40
	>55	>0,40
OVELHAS EM ESTADO DE GESTAÇÃO AVANÇADA	<55	0,40 a 0,50
	>55	>0,50
CAPRINOS	<35	0,20 a 0,30
	35 a 55	0,30 a 0,40
	>55	0,40 a 0,75
CABRAS EM ESTADO DE GESTAÇÃO AVANÇADA	<55	0,40 a 0,50
	>55	>0,50

A área de chão indicada no transporte ferroviário e rodoviário pode variar em função da raça, tamanho, estado físico e do comprimento do pelo do animal, bem como em função das condições meteorológicas e da duração da viagem.

Ovinos e Caprinos

TRANSPORTE MARÍTIMO	
Peso Vivo em Kg	m ² /Animal
20 - 30	0,24 - 0,265
30 - 40	0,265 - 0,290
40 - 50	0,290 - 0,315
50 - 60	0,315 - 0,34
60 - 70	0,34 - 0,39

Suíños

TRANSPORTE RODOVIÁRIO / FERROVIÁRIO	
Peso Aproximado (Kg)	Área por Animal (m ²)
100 Kg	235 kg/m ²

Todos os porcos devem, no mínimo, poder deitar-se e ficar de pé na sua posição natural.

A raça, o tamanho e o estado físico dos porcos podem tornar necessário o aumento da área de chão mínima acima referida. Esta poderá também ser aumentada até 20% em função das condições meteorológicas e da duração da viagem.

Aves de Capoeira

Áreas mínimas aplicáveis ao transporte de aves de capoeira em contentor:

ÁREAS MÍNIMAS DE CHÃO	
Categoria	Área por Animal (m ²)
Pintos do Dia	21-25 por pinto
Aves De Capoeira que não sejam Pintos do Dia:	Área (cm²/Kg)
Peso Em Kg	
<1,6	180-200
1,6 A <3	160
3 A <5	115
>5	105

Estes valores podem variar em função não só do peso e do tamanho das aves de capoeira, mas também do seu estado físico, das condições meteorológicas e da duração da viagem. Esta poderá também ser aumentada até 20% em função das condições meteorológicas e da duração da viagem.

Legislação em Vigor

- Decreto Lei n.º 64/2000 de 22 de Abril, transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 98/58/CE do conselho de 20 de Junho, que estabelece as normas mínimas comuns relativas à protecção dos animais nas explorações pecuárias com as alterações introduzidas pelo decreto-Lei n.º 155/2008 de 7 de Agosto;
- Decreto-Lei n.º 48/2001, de 10 de Fevereiro que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 91/629/CE do conselho de 19 de Novembro, relativa às normas mínimas de protecção de vitelos alojados para efeitos de criação e de engorda;
- Decreto Lei n.º 72-F/2003, de 14 de Abril, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 1999/74/CE do Conselho de 19 de Julho, relativo à protecção das galinhas poedeiras e a Directiva n.º 2002/4/CE do Conselho de 30 de Janeiro, relativo ao registo de estabelecimentos de criação de galinhas poedeiras;
- Decreto-Lei n.º 135/2003 de 28 de Junho, alterado pelo decreto-Lei n.º 48/2006 de 1 de Março, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 91/630/CEE, do Conselho, de 19 de Novembro, relativa às normas mínimas de protecção de suínos, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Directiva n.º 2001/88/CE, do Conselho, de 23 de Outubro, e a Directiva n.º 2001/93/CE, da Comissão, de 9 de Novembro, estabelecendo ainda as normas mínimas de protecção dos suínos alojados para efeitos de criação e de engorda;
- Regulamento (CE) n.º 1/2005 de 22 de Dezembro 2004, relativo à protecção dos animais durante o transporte e operações afins e que altera as Directivas 64/432/CEE e 93/119/CE e o Regulamento (CE) n.º 1255/97;
- Decreto-Lei n.º 142/2006 de 27 de Julho e suas alterações que cria o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA) e estabelece as regras para a identificação, registo e circulação dos animais das espécies bovina, ovina, caprina e suína, bem como dos equídeos, alterado pelo Decreto-Lei n.º 174/2015 de 25 de agosto;
- Decreto-Lei n.º 265/2007 de 24 de Julho, que visa assegurar a execução e garantir o cumprimento, no ordenamento jurídico nacional, das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1/2005, do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, relativo à protecção dos animais em transporte e operações afins, com as alterações introduzidas pelo decreto-Lei n.º 158/2008 de 8 de Agosto;

- Decreto Lei n.º 79/2010, de 25 de Junho, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2007/43/CE do Conselho de 28 de Junho, relativo à protecção dos frangos nos locais de criação.

www.dgav.pt

www.cap.pt

Cofinanciado por:

